



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 26/2013

Brasília, DF, 28 de junho de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 26/2013

Brasília, DF, 28 de junho de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.028, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os valores das diárias para as localidades e os períodos que especifica, em decorrência da Copa das Confederações FIFA 2013.....9

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.853-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013.....10

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.866-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.....10

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.873-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a integração de simuladores entre as Forças Armadas.....11

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve em 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.....11

PORTARIA Nº 505, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea em 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 506, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 1ª Companhia de Comunicações de Selva em 1º Batalhão de Comunicações de Selva e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 507, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 12ª Companhia de Polícia do Exército em 7º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a redução do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2013, e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 510, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Designação funcional do Comandante do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil como representante do Exército Brasileiro para o apoio aos trabalhos afetos ao projeto “Esporte pela Paz”, sob a gestão do Conselho Internacional de Esporte Militar.....24

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Sistema de Capacitação Física do Exército e dá outras providências.....25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116-EME DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução do Curso de Operações Psicológicas do 1º Batalhão de Operações Psicológicas (DRISME - 1º B Op Psc) e dá outras providências.....29

PORTARIA Nº 117-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Normatiza o Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes e Diretores de Organização Militar (EPCOM).....39

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a Diretriz que Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de Preparação para Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM).....40

PORTARIA Nº 120-EME, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para tratar do gerenciamento das áreas de uso comum do Quartel-General do Exército.....42

PORTARIA Nº 121-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Comissão de Preparo de Tropa para Missão de Paz e dá outras providências.....43

COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 006-COTER, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Norma Operacional para definição de níveis operacionais, funções a bordo e requisitos para as tripulações.....44

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 43-DECEx, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001), 1ª Edição, 2013.....64

PORTARIA Nº 58-DECEx, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2014 (IRCAM/CFO/S Sau/Q Med - EB60-IR-17.001), 2ª Edição, 2013.....71

PORTARIA Nº 59-DECEx, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos em 2014.....71

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função.....77

PORTARIA Nº 245-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função.....77

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.791-MD-SEORI, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....78

PORTARIA Nº 1862-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga missão no exterior.....78

PORTARIA Nº 1.863-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga missão no exterior.....79

PORTARIA Nº 1.864-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 255/MD, de 26 de março de 2013.....79

PORTARIA Nº 1.865-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 804-MD, de 26 de março de 2013.....79

PORTARIA Nº 1.882-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função o exterior.....80

PORTARIA Nº 1.883-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para função no exterior.....80

PORTARIA Nº 1.884-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....80

PORTARIA Nº 1.885-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....81

PORTARIA Nº 1.886-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....81

PORTARIA Nº 1.887-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....82

PORTARIA Nº 1.888-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....82

PORTARIA Nº 1.889-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....83

PORTARIA Nº 1.891-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....83

<u>PORTARIA Nº 1.908-SEORI-SG-MD, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	84

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 484, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficiais.....	84
<u>PORTARIA Nº 485, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficiais.....	84
<u>PORTARIA Nº 486, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficiais.....	85
<u>PORTARIA Nº 487, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Oficial à disposição.....	85
<u>PORTARIA Nº 488, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	85
<u>PORTARIA Nº 489, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	86
<u>PORTARIA Nº 490, DE 19 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	86
<u>PORTARIA Nº 492, DE 19 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	86
<u>PORTARIA Nº 493, DE 20 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	87
<u>PORTARIA Nº 494, DE 20 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	87
<u>PORTARIA Nº 496, DE 20 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	87
<u>PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação de praças.....	88
<u>PORTARIA Nº 498, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	88
<u>PORTARIA Nº 499, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	88
<u>PORTARIA Nº 500, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	89
<u>PORTARIA Nº 501, DE 24 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficiais.....	89
<u>PORTARIA Nº 502, DE 24 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	90

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 119-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Nomeia Comissão a fim de elaborar estudo de viabilidade sobre a obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento, Leve, de Rodas (VBR-LR).....90

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 126-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....91

PORTARIA Nº 127-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....91

PORTARIA Nº 128-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....92

PORTARIA Nº 129-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....92

PORTARIA Nº 130-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....92

PORTARIA Nº 131-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....93

PORTARIA Nº 134-DGP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Promoção em ressarcimento de preterição.....93

PORTARIA Nº 135-DGP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Promoção em ressarcimento de preterição.....93

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.....93

PORTARIA Nº 220-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....100

PORTARIA Nº 221-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....100

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....100

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....101

PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....103

PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....104

PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....105

<u>PORTARIA Nº 227-SGE_x, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	107
<u>PORTARIA Nº 228-SGE_x, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	108
<u>PORTARIA Nº 229-SGE_x, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	109
<u>PORTARIA Nº 230-SGE_x, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	110

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 065, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	111
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 066, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação.....	112
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 067, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Exoneração do cargo de professor militar permanente.....	115
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 068, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	116
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 069, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	120
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 070, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	124
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 071, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	127
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 072, DE 21 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Licença para acompanhar cônjuge.....	129
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 073, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	131
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 074, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	132
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 075, DE 25 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	133

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.028, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os valores das diárias para as localidades e os períodos que especifica, em decorrência da Copa das Confederações FIFA 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam majorados em cem por cento os valores das diárias constantes do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, nos deslocamentos de servidores e militares, para as localidades e os períodos especificados no Anexo a este Decreto, em decorrência da Copa das Confederações FIFA 2013.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos deslocamentos em que a administração pública disponibiliza hospedagem ou nos quais não haja pernoite.

Art. 2º As despesas com os deslocamentos referidos no *caput* do art. 1º correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento vigente dos órgãos e entidades, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira e do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
Localidades e Períodos de Aplicação

Município/UF	Período
Distrito Federal	14 a 17 de junho
Belo Horizonte/MG	15 a 28 de junho
Fortaleza/CE	17 a 29 de junho
Recife/PE	14 a 25 de junho
Rio de Janeiro/RJ	14 a 22 de junho e 28 de junho a 2 de julho
Salvador/BA	18 a 24 de junho e 28 de junho a 2 de julho

(Portaria publicada no DOU nº 113-A, de 14 JUN 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.853-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no art. 13 da Portaria nº 249-MP, de 13 de junho de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus total ou parcial.

....." (NR)

"Art. 2º A Os atos de autorização para afastamento do País, sem ônus, serão praticados pelo Ministro de Estado da Defesa". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 118, de 21 JUN 13 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.866-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) das Forças Armadas, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Normativa e seu anexo publicada na íntegra no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 1, páginas 27 e 28).

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.873-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a integração de simuladores entre as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O uso de simuladores deve ser ampliado e integrado no preparo das Forças Armadas para aumentar as suas capacidades operacionais, de adestramento e o incremento da interoperabilidade.

Art. 2º Os simuladores que venham a ser obtidos (desenvolvidos ou comprados) a partir da data de publicação desta Portaria Normativa deverão utilizar arquitetura *High Level Architecture* (HLA) e atender às normas do *Institute of Electrical and Electronic Engineers* (IEEE) 1516.X.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa a todos os simuladores que possam ser interoperáveis entre as Forças Singulares.

Parágrafo único. As Forças responsáveis por simuladores, em desenvolvimento ou em processo de aquisição, observarão o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve em 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve (11ª Bia AAe L) em 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (11ª Bia AAe AP), com sede em Itu-SP, alterando sua subordinação da 11ª Brigada de Infantaria Leve para a 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

Art. 2º Determinar que:

I - sejam finalizados os estudos para a definição da nova sede da Bateria, no Estado do Paraná, ainda no corrente ano; e

II - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Sudeste e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 505, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea em 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar a 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea (6ª Bia AAAe) em 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (6ª Bia AAAe AP), com sede em Santa Maria-RS, mantendo-a subordinada à 6ª Brigada de Infantaria Blindada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 506, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 1ª Companhia de Comunicações de Selva em 1º Batalhão de Comunicações de Selva e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª Companhia de Comunicações de Selva, com sede em Manaus-AM, em 1º Batalhão de Comunicações de Selva, subordinado ao Comando Militar da Amazônia.

Art. 2º Ativar o Núcleo do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 507, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Transforma a 12ª Companhia de Polícia do Exército em 7º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar, a contar de 1º de julho de 2013, a 12ª Companhia de Polícia do Exército (12ª Cia PE) em 7º Batalhão de Polícia do Exército (7º BPE), com sede em Manaus-AM, subordinado ao Comando Militar da Amazônia.

Art. 2º Determinar que:

I - as ações decorrentes sejam realizadas de maneira progressiva, ativando-se, inicialmente, um núcleo do Batalhão; e

II - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 20, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx) e os órgãos de direção setorial (ODS) e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Ciclo de Vida de *Software* do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS DO CICLO DE VIDA DE *SOFTWARE* DO EXÉRCITO BRASILEIRO -
EB10-IG-01.006**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Das Considerações Gerais.....	1º/2º
Seção II - Dos Conceitos Básicos.....	3º
Seção III - Dos Pressupostos Básicos.....	4º/5º
CAPÍTULO II - OS PROCESSOS DO CICLO DE VIDA.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	
Seção I - Do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército.....	8º
Seção II - Do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	9º
Seção III - Do ODG, dos ODS, dos C Mil A e dos OADI ao Comandante do Exército	10
Seção IV - Das Demais Organizações Militares.....	11
CAPÍTULO IV - DA DINÂMICA DO CICLO DE VIDA DE <i>SOFTWARE</i>.....	12/13
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14/17

**INSTRUÇÕES GERAIS DO CICLO DE VIDA DE *SOFTWARE* DO EXÉRCITO BRASILEIRO -
EB10-IG-01.006**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Das Considerações Gerais**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade normatizar o Ciclo de Vida de *Software* do Exército Brasileiro.

Art. 2º São objetivos específicos destas IG:

- I - ordenar e descrever os processos do Ciclo de Vida de *Software* do Exército Brasileiro;
- II - definir responsabilidades, obrigações e competências para o planejamento, execução, manutenção e controle dos processos do Ciclo de Vida de *Software* do Exército Brasileiro;
- III - servir de referência básica para a elaboração de outros documentos normativos, sejam relacionados, complementares ou mais específicos sobre o Ciclo de Vida de *Software* do Exército Brasileiro;
- IV - prover um entendimento comum para que os envolvidos direta e indiretamente com o assunto Ciclo de Vida de do Exército Brasileiro trabalhem de forma integrada; e
- V - promover a gestão e a governança da Tecnologia da Informação (TI) considerando o assunto Ciclo de Vida de *Software* dentro do Sistema de Comunicações do Exército (SICOMEx) e do Sistema de Tecnologia da Informação do Exército (SITIEEx).

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para a aplicação destas Instruções Gerais, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Adquirente é a organização militar que obtém um sistema, produto ou serviço de *software* de um fornecedor;

II - Arquitetura de *Software* consiste na definição dos componentes de *software*, suas propriedades externas e seus relacionamentos com outros *softwares*. O termo também se refere à documentação da arquitetura de *software* do sistema. A documentação da arquitetura do *software* facilita a comunicação entre os envolvidos, registra as decisões iniciais acerca do projeto de alto nível e, por fim, permite o reuso dos componentes de *software* e padrões empregados no desenvolvimento do projeto;

III - Auditoria de *Software* é o processo conduzido por pessoas ou organização militar autorizadas, com o objetivo de fiscalizar e prover um julgamento independente acerca de questões relacionadas a produtos e processos de *software* em geral, visando apontar possíveis deficiências e, se for o caso, indicar as melhorias necessárias;

IV - Ciclo de Vida é a história completa do produto através de suas fases de concepção, definição, operação e obsolescência;

V - Contrato é o acordo realizado entre duas partes, respaldado pela lei, para o fornecimento de serviços de *software* ou para o fornecimento, desenvolvimento, operação ou manutenção de um produto de *software*;

VI - Dado é o valor bruto armazenado, matéria-prima da informação;

VII - Dado Corporativo é o dado que tem potencial para gerar impacto em todos os órgãos do Exército;

VIII - Dado Específico ou Não Corporativo é o dado que atende a necessidades específicas da Instituição, sem potencial para gerar impacto em todos os órgãos do Exército;

IX - Desenvolvedor é a organização que executa atividades de desenvolvimento (incluindo análise de requisitos, projeto e testes até a aceitação) durante o processo do ciclo de vida de *software*;

X - Fornecedor é a organização que firma um contrato com o adquirente para fornecimento de um sistema, produto de *software* ou serviço de *software*, conforme os termos do contrato;

XI - Garantia da Qualidade é o conjunto de atividades para fornecer a garantia adequada de que os processos e produtos de *software*, no ciclo de vida do projeto, estejam em conformidade com seus requisitos especificados e sejam aderentes aos planos estabelecidos. A qualidade usualmente pode ser percebida a partir de três ópticas: a do desenvolvedor, a do fornecedor e a do adquirente. Do ponto de vista do desenvolvedor, a qualidade se associa à concepção e ao desenvolvimento de um produto que vá ao encontro dos requisitos estabelecidos. Do ponto de vista do fornecedor, a qualidade se associa ao fornecimento de um produto ou serviço que vá ao encontro dos requisitos declarados. Do ponto de vista do adquirente, a qualidade está principalmente relacionada à efetividade e à utilidade reconhecidas no produto ou serviço;

XII - Informação é o valor obtido a partir do processamento, manipulação e/ou organização de dados. Possui significado para o negócio ao qual se destina;

XIII - Mantenedor é a organização que executa atividades de manutenção;

XIV - Modelo de Ciclo de Vida é a estrutura que contém os processos, atividades e tarefas envolvidos no desenvolvimento, produção, operação e manutenção de um produto de *software*, abrangendo a vida do sistema desde a definição de seus requisitos até a sua desativação;

XV - Obtenção refere-se a todos os processos necessários para se obter um produto de *software*. O encadeamento desses processos externa a dinâmica a ser estabelecida com a finalidade de obter-se um produto de *software*;

XVI - Organização Militar (OM) solicitante é toda OM do Exército Brasileiro que deseja obter um produto de *software*. A OM solicitante poderá ser: o próprio órgão de direção geral (ODG), um órgão de direção setorial (ODS), um comando militar de área (C Mil A), um órgão de assistência direta e imediata ao comandante (OADI) ou qualquer outra OM que não se enquadre nas definições anteriores;

XVII - Operação refere-se ao período de tempo em que o produto de *software* encontra-se implantado e disponível para utilização em seu ambiente operacional; bem como a atividade realizada pelos usuários finais no uso de suas funcionalidades;

XVIII - Operador ou Usuário é a pessoa que faz uso do produto de *software*;

XIX - Pedido de Obtenção é o documento elaborado pela OM solicitante que descreve o produto de *software* que deseja obter;

XX - Portfólio é o conjunto organizado de informações relacionadas aos produtos de *software* ou serviços de *software* de uma organização, visando à catalogação direcionada a apoiar a governança;

XXI - Processo é o conjunto de atividades interrelacionadas, com um objetivo comum, que transforma entradas em saídas. Na engenharia de *software*, em especial, trata-se de um conjunto de atividades cujo objetivo é o desenvolvimento ou evolução do produto de *software*;

XXII - Produto de *Software* é o conjunto de programas de computador, procedimentos, documentação e dados associados;

XXIII - Produto de *Software* Corporativo é o produto de *software* destinado a atender necessidades da Instituição de modo global, com potencial para gerar impacto em todos os órgãos do Exército;

XXIV - Produto de *Software* Específico é o produto de *software* destinado a atender necessidades específicas da Instituição, sem potencial para gerar impacto em todos os órgãos do Exército;

XXV - Recebimento é o ato de a OM solicitante cotejar os requisitos apresentados no pedido de obtenção com os do produto de *software* entregue;

XXVI - Requisitos do Sistema de TI consistem em uma série de características que descrevem os aspectos significativos do sistema a ser desenvolvido ou adquirido;

XXVII - *Software* é uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento;

XXVIII - Sistema é um conjunto de componentes que trabalham de forma integrada para atingir um objetivo definido;

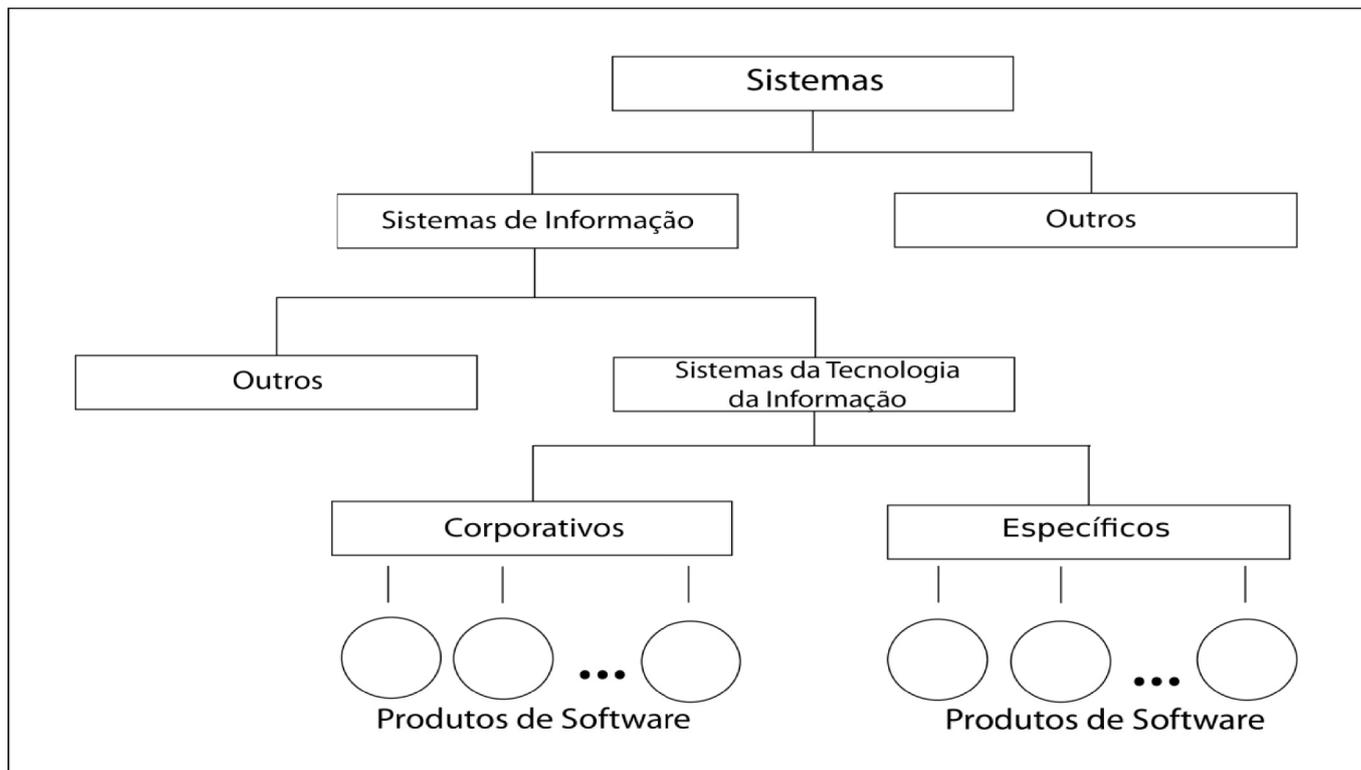


Fig 1 - Hierarquia de sistemas e produtos de *software*.

XXIX - Sistema de Informação é a expressão utilizada para descrever um determinado sistema, seja ele automatizado (que pode ser denominado como Sistema de Informação Computadorizado ou Sistema de TI ou manual, que abrange pessoas, máquinas e métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam informação para o usuário;

XXX - Sistema de TI Corporativo é aquele concebido e desenvolvido, englobando produtos de *software*, para atender necessidades da Instituição de modo geral e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, com potencial para gerar impactos em todos os órgãos do Exército;

XXXI - Sistema de TI Específico é aquele concebido e desenvolvido, englobando produtos de *software*, para atender necessidades específicas da Instituição e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, sem potencial para gerar impactos em todos os órgãos do Exército;

XXXII - Serviço de *Software* é a execução de atividades, trabalhos ou obrigações relacionadas ao produto de *software*, tais como seu desenvolvimento, manutenção e operação; e

XXXIII - Tecnologia da Informação é a área de conhecimento responsável por criar, administrar e manter a gestão da informação por intermédio de dispositivos e equipamentos para acesso, operação e armazenamento dos dados, de forma a gerar informações para tomada de decisão.

Seção III Dos Pressupostos Básicos

Art. 4º A eficácia no emprego dos processos do Ciclo de Vida de *Software* constitui fator primordial para a efetividade dos Sistemas de Informação do Exército Brasileiro.

Art. 5º O sucesso das ações relacionadas ao Ciclo de Vida de *Software* está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno e à qualidade das soluções e metodologias adotadas.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DO CICLO DE VIDA

Art. 6º O Ciclo de Vida de *Software* estabelece uma arquitetura desde a sua concepção até o seu descarte. A arquitetura é construída através de um conjunto de processos e interfaces entre esses processos.

Art. 7º São em número de cinco os processos fundamentais do Ciclo de Vida de *Software*:

I - Aquisição - define as atividades da organização que adquire ou contrata um sistema, produto ou serviço de *software*. Esse processo inicia-se com a identificação de uma necessidade e termina com a aceitação do produto ou serviço. Contém um processo de licitação e contempla as atividades e tarefas do adquirente, as quais são descritas em normas específicas;

II - Fornecimento - define as atividades do fornecedor. Esse processo inicia-se por uma decisão de preparar uma resposta ou pela assinatura de um contrato com o adquirente, e termina com a entrega do produto ou serviço pelo fornecedor. Esse processo contempla as atividades e tarefas do fornecedor, as quais são descritas em normas específicas;

III - Desenvolvimento - define as atividades do desenvolvedor. Esse processo transforma um conjunto de requisitos em um sistema ou produto de *software*. Contempla as atividades e tarefas do desenvolvedor, as quais são descritas em normas específicas;

IV - Operação - define o propósito de operar o produto no seu ambiente e prover suporte aos usuários; e

V - Manutenção - define as atividades do mantenedor. Esse processo gerencia as modificações no produto de *software* para mantê-lo atualizado e em perfeita operação. Contempla as atividades e tarefas do mantenedor, que são descritas em normas específicas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército

Art. 8º Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx) assessorar o Comando do Exército quanto aos impactos corporativos relacionados à obtenção e implantação de *softwares*, considerando seus ciclos de vida.

Seção II

Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 9º Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I - emitir parecer técnico sobre pedido para a obtenção de produto de *software*;

II - classificar os produtos de *software* em corporativos ou específicos;

III - estabelecer regras de interoperabilidade para os sistemas corporativos e específicos, de modo que haja possibilidade de integração futura;

IV - homologar todos os produtos de *software*;

V - realizar a gestão de portfólio dos produtos de *software*;

VI - prestar assessoramento técnico ao CONTIEx em todas as suas responsabilidades, obrigações e competências relacionadas ao assunto Ciclo de Vida de *Software*;

VII - realizar auditoria acerca da correta e efetiva execução do Ciclo de Vida de *Software* nas OM;

VIII - implementar todos os processos do Ciclo de Vida de *Software*. Excepcionalmente, quando isso não for aplicável, assessorar as OM solicitantes para que os processos necessários sejam executados;

IX - coordenar estudos para a ampliação da infraestrutura da rede corporativa, bem como de sua capacidade, a fim de atender às demandas de novos sistemas corporativos e específicos; e

X - disponibilizar uma relação de *softwares* livres ou proprietários, homologados, de uso autorizado nas OM do Exército, garantindo desse modo a segurança de sua utilização.

Seção III

Do ODG, dos ODS, dos C Mil A e dos OADI ao Comandante do Exército

Art. 10. Compete ao ODG, aos ODS distintos do DCT, aos C Mil A aos OADI ao Comandante do Exército:

I - analisar e encaminhar ao DCT, caso julgue procedente, pedido para obtenção de *software* de interesse próprio ou de suas OM subordinadas. O pedido deverá justificar o interesse pelo produto pretendido, enfatizando os benefícios visualizados com a sua obtenção; e

II - solicitar assessoramento técnico ao DCT, sempre que necessário, por ocasião da implementação dos processos fundamentais do Ciclo de Vida de *Software*, visando à obtenção de um produto de *software*.

Seção IV

Das Demais Organizações Militares

Art. 11. Compete às demais OM:

I - encaminhar ao escalão enquadrante (ODS/C Mil A/OADI) pedido para obtenção de *software*. O pedido deverá justificar o interesse pelo produto pretendido, com ênfase nos benefícios visualizados com a sua obtenção; e

II - mediante autorização e orientação, recebida por intermédio do escalão superior, implementar os processos fundamentais do Ciclo de Vida de *Software* que se fizerem necessários, com a finalidade de obtenção de produto de *software*.

CAPÍTULO IV DA DINÂMICA DO CICLO DE VIDA DE *SOFTWARE*

Art. 12. A dinâmica do Ciclo de Vida de *Software*, ilustrada no fluxograma da Figura 2, é entendida conforme descrito a seguir:

I - inicialmente, decide-se pelo processo de Desenvolvimento ou processo de Aquisição do produto de *software* desejado. Caso opte-se pelo processo de Aquisição, deverá existir um fornecedor responsável pelo processo de Desenvolvimento do produto de *software*;

II - em seguida, ocorre o processo de Operação; e

III - por último, existe o processo de Manutenção, que redonda na volta do produto de *software* ao processo de Operação ou na sua descontinuação (obsolescência).

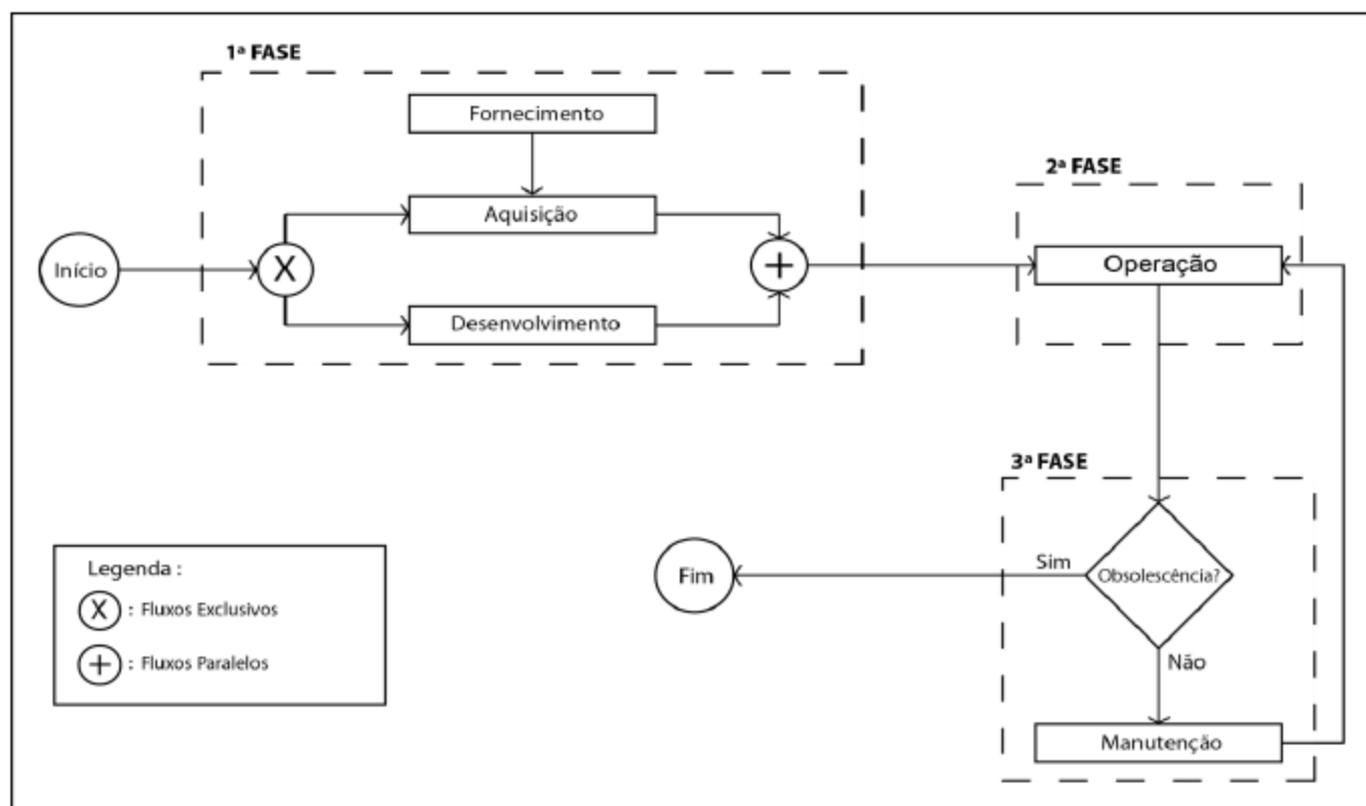


Fig 2 - Dinâmica do Ciclo de Vida de *Software*.

Art. 13. Para a obtenção de um produto de *software*, será observada a sequência de atividades descritas a seguir, as quais também podem ser vistas a partir do fluxograma da Figura 3:

I - a OM solicitante elabora pedido de obtenção de produto de *software* e o encaminha ao seu escalão enquadrante, que o analisa e, caso aprove, encaminha-o ao DCT; e

II - o DCT analisa a solicitação e emite Parecer Técnico sobre o assunto. Em caso de aprovação, o DCT classifica o produto de *software* em corporativo ou específico e, na sequência, decide acerca da forma de obtenção: processo de Aquisição ou processo de Desenvolvimento;

III - se o produto de *software* for classificado como corporativo: o DCT orienta a OM solicitante para que implemente o processo de Desenvolvimento ou de Aquisição e, após o recebimento do produto de *software* pela OM solicitante, o DCT ainda implementa os processos de Operação e de Manutenção, bem como efetua o registro do produto com a finalidade de realizar a gestão de portfólio; e

IV - se o produto de software for classificado como específico: o DCT orienta a OM solicitante para que implemente o processo de Desenvolvimento ou de Aquisição. A OM solicitante também realiza o recebimento do produto de software, bem como implementa os processos de Operação e de Manutenção e, ainda, encaminha ao DCT, por meio do escalão enquadrante, informações acerca do produto para fins de gestão de portfólio.

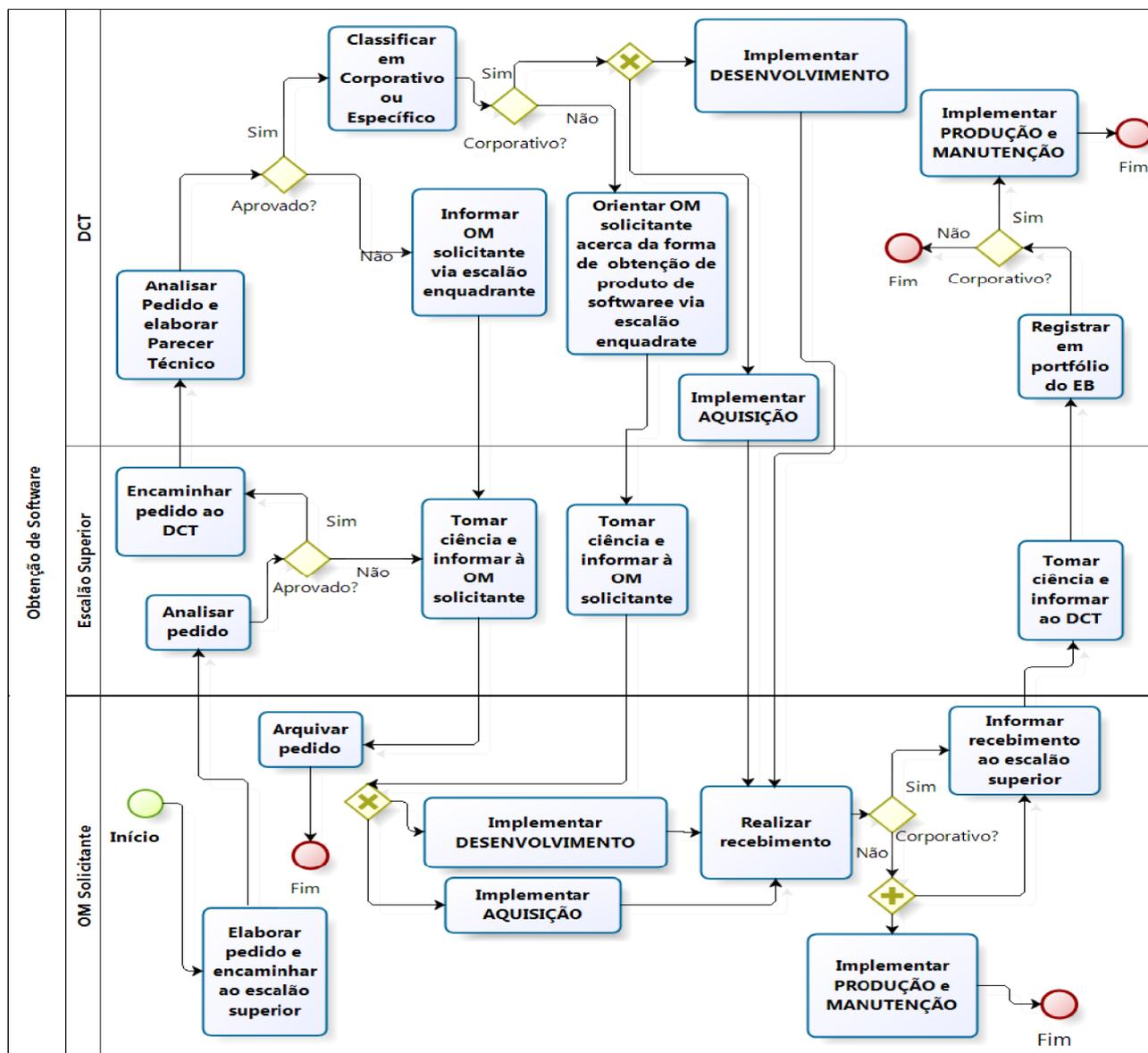


Fig 3 - Encadeamento das atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A condução do Ciclo de Vida de Software deve ser realizada observando-se as peculiaridades inerentes à OM que manifestar a necessidade da obtenção do produto de software.

Art. 15. Os processos fundamentais e o atendimento à dinâmica do Ciclo de Vida de Software devem manter alinhamento com as normativas vigentes.

Art. 16. As sugestões para aperfeiçoamento destas IG deverão ser remetidas ao DCT, observado o canal de comando, que as apreciará junto ao EME ou ao CONTIEx.

Art. 17. Os casos omissos verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a redução do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2013, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 4º e o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso IX do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do tempo de Serviço Militar inicial, das 1ª e 2ª Turmas de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2013, em até dois meses.

Art. 2º Autorizar a dilação do tempo de Serviço Militar inicial, da 3ª Turma de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2013, em até seis meses.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 510, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 6º e o art. 8º das Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 18 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
 § 3º A Ficha de Avaliação, após o seu preenchimento, e o Relatório ao Comandante terão acesso restrito por conterem informações pessoais - “INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO.” (NR)

.....
 “Art. 8º Os avaliadores devem ser, necessariamente, oficiais de carreira da ativa do Exército.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria Ministerial nº 763, de 4 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a contratação de auxiliares locais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO
 QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS**

REPRESENTAÇÃO	Nº de Repr	FUNÇÕES					
		Total por Representação		Assistente Técnico	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Apoio	Total
		Min	Max				
CEBW	01	15	20	01	16	01	18
ADIDEFEX	06	02	03	-	06	07	13
ADIDEFNAVEX	03	02	04	-	04	05	09
ADIDEFNAVEXAER	11	02	05	01	12	14	27
ADIEEX	10	02	04	01	10	14	25
ADIEXAER	02	02	04	-	02	02	04
ADNAEX	01	01	02	-	01	01	02
Conselheiro em Genebra	01	01	02	-	01	01	02
TOTAL	35	-	-	03	51	45	100

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 8 de abril de 2010.

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Designação funcional do Comandante do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil como representante do Exército Brasileiro para o apoio aos trabalhos afetos ao projeto “Esporte pela Paz”, sob a gestão do Conselho Internacional de Esporte Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I e a letra g) do inciso VI; do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que estabelece o art. 41 do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013 que trata das atribuições do Departamento de Desporto Militar que integra a estrutura regimental do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Designar funcionalmente o Comandante do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) como representante do Exército Brasileiro para o apoio aos trabalhos afetos ao projeto “Esporte pela Paz”, sob a gestão do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM, sigla em francês).

Art. 2º Autorizar a ligação do Comandante do CCOPAB com a Presidência da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), para tratar de assuntos relacionados ao projeto “Esporte pela Paz”.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições a serem desempenhadas pelo Comandante do CCOPAB, cumulativamente com as que já exerce na função de comando:

I - apoiar a CDMB em ações e assessoramento que permitam o Brasil contribuir com a condução do projeto denominado "Esporte pela Paz".

II - manter o Comando do Exército informado de todas as ações relacionadas ao projeto, por intermédio do Comando de Operações Terrestres (canal de vinculação);

III - planejar e assessorar a preparação e execução das diversas atividades vinculadas ao projeto, após autorizado pelo Comando do Exército;

IV - participar de reuniões no âmbito nacional e internacional, sob a coordenação do CDMB, para discussão de assuntos relacionados ao projeto; e

V - propor ações na esfera esportiva que possam ser desenvolvidas paralelamente às Operações de Paz da ONU, a fim de consubstanciar o projeto no seu intento de trabalhar em prol da paz e segurança internacionais e na união dos povos por meio do esporte.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Sistema de Capacitação Física do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do art. 17, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a Lei de Ensino no Exército; os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso V do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema de Capacitação Física do Exército Brasileiro (SiCaFEx).

Art. 2º Aprovar a Diretriz para a Implantação do SiCaFEx, que com esta baixa.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assistência direta e imediata adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO -
SiCaFEx - EB10-D-05.019**

1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral para o planejamento e a implantação do Sistema de Capacitação Física do Exército (SiCaFEx).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 7.809, de 20 de setembro de 2012 - Estrutura Regimental do Comando do Exército.
- b. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.
- c. Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar (TFM), 3ª Edição, 2002.
- d. Portaria nº 032 - Estado-Maior do Exército (EME), de 31 de março de 2008 - Aprova a Diretriz para o TFM do Exército e sua Avaliação.
- e. Portaria Normativa nº 1057-MD, de 16 de julho de 2008 - Dispõe sobre as normas e os procedimentos para os campeonatos esportivos das Forças Armadas e dá outras providências.
- f. Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 28 de julho de 2004.
- g. Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), aprovadas pela Portaria nº 13-DEP, de 8 de março de 2006.

3. OBJETIVOS

- a. Orientar as ações necessárias à implantação do SiCaFEx.
- b. Regular a constituição, as atribuições e as responsabilidades do SiCaFEx.

4. CONCEPÇÃO GERAL DO SiCaFEx

a. Definição

O SiCaFEx é um subsistema do Sistema de Ensino do Exército, constituído por representantes dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), dos Comandos Militares de Área (C Mil A) e dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI), para coordenar, planejar, integrar, preparar, sincronizar e supervisionar todas as ações que envolvem as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento, manutenção e recuperação da capacidade física e do desporto no âmbito do Exército.

b. Estrutura organizacional

1) Órgão Central do SiCaFEx:

EME.

2) Órgão Gestor do SiCaFEx:

Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

3) Secretaria do SiCaFEx:

Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx).

4) Integrantes do SiCaFEx:

representantes de todos os ODS, dos C Mil A e dos OADI.

5) Assessores *ad hoc*:

especialistas de renome nacional, convidados pela Secretaria do SiCaFEx, após consulta ao Chefe do DECEEx.

c. Missões

1) Criar, em sua área de atribuição, as melhores condições possíveis para o cumprimento da missão do Exército Brasileiro (EB) prevista no ordenamento jurídico nacional.

2) Coordenar, planejar, integrar, preparar, sincronizar e supervisionar todas as ações que envolvem as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento, manutenção e recuperação da capacidade física e do desporto no âmbito do Exército.

3) Assegurar a integração da execução das atividades pelos ODS, OADI e C Mil A, possibilitando a orientação e a coordenação com o máximo de eficiência, estimulando o fluxo de informações entre os seus integrantes.

4) Priorizar, dentre as suas atribuições, as atividades diretamente relacionadas ao aprimoramento da operacionalidade da Força Terrestre e à promoção da saúde do militar.

5) Estruturar e supervisionar a execução das ações necessárias à participação desportiva do EB nas competições organizadas pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CBMB), pelo Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) e demais competições de interesse da Força Terrestre.

6) Incentivar as pesquisas relacionadas à influência dos efeitos ambientais sobre o esforço físico continuado do combatente terrestre.

7) Priorizar o atendimento das necessidades levantadas pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), como o cliente principal do SiCaFEx, incluindo a melhoria da infraestrutura desportiva das Organizações Militares.

8) Levantar e promover as adequações necessárias ao Teste de Avaliação Física, de forma a atender às novas demandas provenientes do Projeto de Transformação do Exército.

9) Estudar e propor as modificações necessárias no Manual de TFM e demais documentos complementares, de forma a tornar a execução da atividade física mais eficaz, efetiva e atrativa.

10) Apreciar a necessidade de manutenção ou de ampliação do Projeto Atleta de Alto Rendimento.

11) Estudar a possibilidade de se estabelecer parcerias-público-privadas na área da capacitação física e do desporto.

12) Propor medidas a serem implementadas, visando coibir o uso de substâncias proibidas na legislação em vigor pelos participantes das competições no âmbito do EB.

5. ATRIBUIÇÕES

a. EME

1) Manter atualizada a orientação normativa do SiCaFEx.

2) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

3) Aprovar as normas e diretrizes decorrentes das propostas apresentadas pelo SiCaFEx, visando a pronta aplicação dessas medidas no âmbito do Exército.

b. COTER

1) Informar as demandas relativas à operacionalidade da Força Terrestre à Secretaria do SiCaFEx.

2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx relativas às atividades de preparo e emprego.

3) Realizar, se necessário for, estágios setoriais para implantação das decisões do SiCaFEx.

3) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

c. DGP

1) Informar as demandas da sua área de atribuições à Secretaria do SiCaFEx.

2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.

3) Realizar, se necessário for, estágios setoriais para implantação das decisões do SiCaFEx.

4) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

5) Propor estudos prospectivos epidemiológicos das causas de morbidade e mortalidade relacionadas com os efeitos ambientais sobre o esforço físico continuado do combatente terrestre, utilizando o banco de dados do Sistema de Perícias Médicas (SIPMED) e do Sistema de Registros Médicos (SIRMED).

d. DECEX

1) Informar as demandas da sua área de atribuições à Secretaria do SiCaFEx.

2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.

3) Realizar, se necessário for, estágios setoriais para implantação das decisões do SiCaFEx.

4) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

5) Inserir os assuntos de interesse do SiCaFEx nas Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-graduação e nas relações dos temas para os trabalhos de fim de curso sob sua responsabilidade.

6) Realizar, anualmente, em coordenação com o EME, um seminário para tratar dos assuntos inerentes ao SiCaFEx.

7) Encaminhar ao EME os relatórios elaborados pelo SiCaFEx.

e. DCT

- 1) Informar as demandas da sua área de atribuições à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.
- 3) Realizar, se necessário for, estágios setoriais para implantação das decisões do SiCaFEx.
- 4) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.
- 5) Inserir os assuntos de interesse do SiCaFEx nas Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-graduação e nas relações dos temas para os trabalhos de fim de curso sob sua responsabilidade.

f. COLOG

- 1) Informar as demandas da sua área de atribuições à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.
- 3) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

g. DEC

- 1) Informar as demandas da sua área de atribuições à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.
- 3) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

h. SEF

- 1) Informar as demandas da sua área à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implementar a execução das propostas do SiCaFEx em sua área de atribuições.
- 3) Realizar, se necessário for, estágios setoriais para implantação das decisões do SiCaFEx.
- 4) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

i) C Mil A

- 1) Informar as demandas da sua área à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implantar, por meio das suas agências desportivas, contando com o assessoramento do CCFEx, os projetos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à melhoria da capacidade física dos militares e aos desportos.
- 3) Supervisionar a correta execução das atividades de TFM previstas nos regulamentos em vigor.
- 4) Encaminhar ao DECEX as propostas e as sugestões para a melhoria da prática da atividade física no âmbito do EB.
- 5) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.
- 6) Realizar, se necessário for, estágios de área para implantação das decisões do SiCaFEx.

j. OADI

- 1) Informar as demandas da sua área à Secretaria do SiCaFEx.
- 2) Implementar a execução das decisões do SiCaFEx em sua área de atribuições.
- 3) Designar representantes para as atividades do SiCaFEx.

k. Secretaria do SiCaFEx

- 1) Consolidar as propostas recebidas do ODG, dos ODS/ OADI e C Mil A e encaminhar um parecer técnico sobre o assunto ao Chefe do DECEX.
- 2) Propor e organizar as reuniões de trabalho do Sistema.

- 3) Conduzir a Secretaria do SiCaFEx.
- 4) Participar de todas as atividades do SiCaFEx.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116-EME DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução do Curso de Operações Psicológicas do 1º Batalhão de Operações Psicológicas (DRISME - 1º B Op Psc) e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 514, de 27 de junho de 2010 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), ouvido o Comando da Brigada de Operações Especiais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução do Curso de Operações Psicológicas do 1º Batalhão de Operações Psicológicas, que com esta baixa.

Art. 2º Tornar sem efeito o item nº 3) da letra a. do nº 4, o item nº 7 e o ANEXO H, tudo da Portaria nº 121-EME de 12 de novembro de 2009 (DRISME - C I Op Esp).

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ REGULADORA PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E EXECUÇÃO DOS CURSOS DE OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS DO 1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS.

1. FINALIDADE

Regular as condições para a inscrição, seleção, matrícula e execução dos Cursos de Operações Psicológicas do 1º Batalhão de Operações Psicológicas (B Op Psc).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino do Exército.
- b. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).
- c. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- d. Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 - Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).
- e. Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003 - Delega Competência para Prática de Atos Administrativos.
- g. Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx).

h. Portaria do Comandante do Exército nº 009-Res, de 27 de outubro de 2004 - Diretriz Estratégica de Operações Psicológicas.

i. Portaria nº 089-EME, de 7 de novembro de 2002 - Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar - 3ª EDIÇÃO.

j. Portaria nº 034-EME, de 5 de abril de 2004 - Estabelece as Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa relativas à Orientação Técnico-Pedagógica.

k. Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 - Diretriz pra Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l. Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação.

m. Portaria nº 012-EME, de 5 de fevereiro de 2013 - Normatização do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.

n. Portaria nº 013-EME, de 5 de fevereiro de 2013 - Normatização do Curso de Operações Psicológicas para Sargentos.

3. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Os candidatos à matrícula nos Cursos de Operações Psicológicas deverão ser voluntários, ter alcançado os índices exigidos nos Exames de Avaliação Física (EAF) e de Avaliação Técnica (EAT) e ser aprovados na Inspeção de Saúde Complementar (ISC).

b. O Departamento Geral do Pessoal (DGP) classificará os concludentes dos Cursos de Operações Psicológicas no 1º B Op Psc para atender às necessidades de recompletamento da OM.

4. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

a. Requisitos exigidos para a inscrição

1) Ser voluntário e ter requerido a inscrição dentro do prazo fixado.

2) Ser voluntário para servir no 1º B Op Psc logo após a conclusão dos cursos.

3) Estar, no mínimo, há um ano na OM, considerando, para a contagem desse tempo, a data de início do curso.

4) Se oficial, ser 1º Tenente (de carreira) ou Capitão sem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, das Armas Combatentes e do Quadro de Material Bélico (QMB).

5) Se praça, ser 3º Sargento (de carreira) ou 2º Sargento sem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, das Armas Combatentes e do Quadro de Material Bélico e estar, no mínimo, no comportamento "BOM".

6. Ser considerado Apto em inspeção de saúde conforme o previsto no ANEXO "A".

7. Ter alcançado o resultado "MB" no PAD correspondente a sua faixa etária no último TAF, mesmo servindo em OM cujo índice exigido seja o PBD.

b. Processamento da inscrição

A OM do candidato deverá publicar em Boletim Interno Reservado o resultado obtido na Inspeção de Saúde (IS), o resultado do último TAF e realizar a inscrição do candidato no SUCEMNET.

5. SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CURSO DE OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS

a. Seleção dos candidatos

1) O DGP autorizará os deslocamentos dos candidatos selecionados para o 1º B Op Psc.

2) A seleção complementar será realizada no 1º B Op Psc.

b. Seleção Preliminar

1) Os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo DGP, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx), sendo também realizadas consultas, por escrito, ao Sistema de Inteligência do Exército, ao 1º B Op Psc e aos comandantes dos candidatos.

2) O DGP selecionará os candidatos que deverão ser submetidos à seleção complementar.

3) Concluída a análise das inscrições, o DGP divulgará a relação dos militares aptos e autorizará o deslocamento para o 1º B Op Psc, para fins de realização da seleção complementar.

4) O 1º B Op Psc deverá orientar a preparação psicofísica e intelectual dos candidatos aptos a seleção complementar e possível matrícula no curso.

c. Seleção Complementar

Os candidatos deverão se apresentar no 1º B Op Psc, em data prevista no calendário (Anexo “D”), para serem submetidos à Seleção Complementar, que terá a duração total de 1 semana e será constituída de:

1) inspeção de saúde complementar (eliminatório);

2) exame psicológico (não-eliminatório);

3) avaliação técnica (eliminatório); e

4) avaliação física (eliminatório).

d. Inspeção de Saúde Complementar

1) A inspeção de saúde complementar terá caráter eliminatório e será realizada conforme Anexo “A”.

2) O Médico Perito do Cmdo Op Esp deverá lavrar, ao término dos exames, a ata de cada candidato com os resultados individuais.

3) A realização da ISC visa verificar se o candidato está em condições de saúde para iniciar o curso.

4) O 1º B Op Psc publicará o resultado em Boletim Interno Reservado (BI Res).

e. Exame Psicológico

1) O exame psicológico será realizado no 1º B Op Psc.

2) A avaliação psicológica terá a finalidade de aferir o grau de compatibilidade das características intelectivas, motivacionais e de personalidade dos candidatos com o perfil psicológico exigido pelos Cursos de Operações Psicológicas.

3) Terá caráter seletivo, não eliminatório e será realizada por psicólogo(s) do 1º B Op Psc, de acordo com as peculiaridades dos processos seletivos para os Cursos de Operações Psicológicas.

4) Os candidatos serão avaliados nas áreas de personalidade, aptidão, interesse e nos atributos da área afetiva exigidos no propósito seletivo dos Cursos de Operações Psicológicas.

5) O resultado da avaliação psicológica será expresso através das menções “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO”.

6) Caberá ao 1º B Op Psc lavrar uma ata, com classificação sigilosa, onde constarão os nomes dos candidatos considerados contraindicados aos cursos, dentro do universo dos militares que realizarão a seleção complementar.

7) O resultado do exame psicológico servirá como subsídio para o acompanhamento do desempenho do candidato durante os cursos.

f. Exame de Avaliação Técnica

O Exame de Avaliação Técnica terá caráter eliminatório e será realizado na seleção complementar, conforme Anexo “B”.

g. Exame de Avaliação Física

1) O Exame de Avaliação Física terá caráter eliminatório e será realizado durante a seleção complementar, conforme Anexo “C”.

2) A menção mínima necessária para a matrícula do candidato será “MB” no PAD.

3) A aplicação do exame visa verificar se o candidato está em condições físicas de iniciar o curso.

6. PRESCRICOES DIVERSAS

a. As despesas de pessoal, tanto nas fases de seleção, quanto na execução dos cursos, ocorrerão por conta do DGP, conforme Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

b. Os resultados referentes à conclusão dos cursos serão consolidados em documento a ser confeccionado pelo 1º Btl Op Psc e remetido ao DGP, pela cadeia de comando.

c. O ato de desligamento dos cursos será formalizado pelo Cmt do 1º Btl Op Psc, respeitando-se prioritariamente a preservação da segurança e da saúde dos alunos, bem como considerando as deficiências técnicas e as solicitações individuais de desistência dos mesmos, nesta ordem.

ANEXOS

ANEXO A - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE EXIGIDAS NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.

ANEXO B - EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO C - EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA.

ANEXO D - CALENDÁRIO GERAL.

ANEXO A
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE EXIGIDAS NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. EXAMES A SEREM REALIZADOS PELOS CANDIDATOS NA OM DE ORIGEM

Quando da apresentação para Seleção Complementar, os candidatos deverão apresentar o resultado dos seguintes exames:

- a. Sangue: hemograma completo, VHS, contagem de plaquetas e HIV;
- b. Fezes: Parasitológico;
- c. Raios-X do tórax (PA e perfil - pulmões e coração) e dos seios da face;
- d. Urina;
- e. Glicemia em jejum;
- f. Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total, Triglicérides, Sódio, Potássio, Cálcio; Bilirrubinas (Total e Frações);
- g. Marcadores virais para hepatite A, B e C;
- h. Eletrocardiograma com laudo; e
- i. Eletroencefalograma com laudo.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Por constituir em ato de serviço, os exames realizados pelos candidatos deverão ser realizados pelo fator de custo (não indenizáveis).

b. Os exames apresentados por ocasião da seleção complementar deverão ser realizados no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação no 1º Btl Op Psc.

3. CAUSAS DE INCAPACIDADE PARA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

a. Todas as doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

b. Peso desproporcional à altura e ao biótipo e percentual de gordura.

c. Reações sorológicas positivas para Sífilis ou doença de Chagas e HIV sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças.

d. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões anteriores, observadas ao raio-x do tórax.

e. Hérnias, quaisquer que sejam suas sedes ou volumes.

f. Albuminúria ou glicosúria persistentes, observadas através do EAS ou exame de rotina da urina.

g. Hidrocele.

h. Hipertrofia acentuada da glândula tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

i. Varizes acentuadas.

j. Área cardíaca em desacordo com o biótipo;

k. Hipertensão arterial, caracterizada por índices superiores a 140mm Hg (sistólica) e 90mm Hg (diastólica), ou evidências clínicas de hipertensão arterial sistêmica.

l. Taquicardia permanente superior a cem batimentos por minuto, desde que acompanhada de outras perturbações clínicas.

m Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar.

n. Imperfeições na mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas anteriores, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar.

o. Anemia acentuada, com hemoglobinometria inferior a sessenta por cento.

p. Acuidade visual inferior a 7/10 (sete décimos), em ambos os olhos, sem correção.

q. Ausência de um olho.

r. Tiscromatopsia absoluta e acromatopsia (verificados por meio de chapa pseudoisocromáticas e/ou lãs de Holgreen).

s. Estrabismos com desvio superior a 10 graus.

t. Exame radiológico dos seios da face compatível com sinusite crônica (passível de ser confirmado por tomografia computadorizada).

u. Dentadura insuficiente.

v. Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam a estética; e menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões Peri apicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita.

w. Cáries, lesões Peri apicais, paradentosas ou afecções que comprometam os tecidos de sustentação dos dentes.

x Doenças infecto-contagiosas.

y Alterações no Eletroencefalograma (EEG), contra-indicado por parecer de especialista.

z Alterações no Eletrocardiograma com Esforço (ECGF), contra-indicado por parecer de especialista.

aa. Frequência Respiratória Permanente (FRP) superior a vinte incursões respiratórias (IR) por minuto.

bb. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

cc. Resultado de glicemia, demonstrando alteração metabólica (hipoglicemia ou hiperglicemia).

ANEXO B
EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. CONSTITUIÇÃO

a. O exame para o candidato oficial será constituído de uma prova escrita, contendo itens objetivos e subjetivos, do tipo certo ou errado com correção, verdadeiro ou falso, múltipla escolha, completamento de lacunas, correspondência de colunas, identificação, ordenação ou pergunta direta simples e a produção de um texto dissertativo.

b. O exame para o candidato sargento será constituído de uma prova prática e uma escrita, contendo itens objetivos e subjetivos, do tipo certo ou errado com correção, verdadeiro ou falso, múltipla escolha, completamento de lacunas, correspondência de colunas, identificação, ordenação ou pergunta direta simples.

c. A prova terá a duração de até 04 (quatro) horas.

d. O 1º Btl Op Psc deverá disponibilizar em seu site (<http://www.boppsico.eb.mil.br>), pelo telefone de contato (62) 3239-4586 e pelo e-mail coppsico@gmail.com, as orientações para o exame e os modelos de questões.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O exame será aplicado pelo 1º Btl Op Psc, durante a seleção complementar.

b. Serão considerados aptos, neste exame, os candidatos que conseguirem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

c. Não haverá segunda chamada nem segunda tentativa.

3. DISCIPLINAS A SEREM VERIFICADAS

Serão objetos de avaliação as seguintes disciplinas constantes dos currículos de formação da AMAN, EsSA e EsLog:

a. Candidatos Oficiais: PSICOLOGIA e PORTUGUÊS.

b. Candidatos Sargentos: INFORMÁTICA.

4. ASSUNTOS E OBJETIVOS POR DISCIPLINA

a. Psicologia.

1) História da Psicologia:

- conceituar Psicologia; e
- citar as Escolas Psicológicas.

2) Psicologia Evolutiva:

- citar os Princípios Gerais de Desenvolvimento; e
- descrever o desenvolvimento sócio emocional.

3) Psicologia Diferencial:

- conceituar a personalidade;
- descrever as características da personalidade;
- citar as teorias da personalidade;
- citar as teorias sobre inteligência e avaliação da inteligência;
- definir motivação; e
- definir ajustamento.

4) Psicologia Social:

- descrever dependência e interdependência social;
- definir conformismo social;
- citar os processos sociais; e
- definir técnicas sociométricas.

5) Psicologia Militar:

- conceituar fadiga de combate; e
- conceituar Guerra Psicológica.

b. Português

Produzir um texto dissertativo.

c. Informática

1) Informática Básica:

- conhecer conceitos básicos de informática;
- conhecer o computador; e
- conectar os periféricos de um computador.

2) Sistema Operacional *Windows* (XP, Vista e *Seven*):

- conhecer área de trabalho;
- conhecer barra de tarefas;
- conhecer ícones;
- identificar o botão Iniciar;
- trabalhar em programas básicos;
- conhecer *Logon e Logoff*;
- desligar o *Windows*;
- manipular Janelas;
- manipular a pasta Meu Computador;
- exibir o conteúdo de uma pasta;
- criar pastas;
- operar *Windows Explorer*;
- selecionar arquivos/pastas;
- renomear arquivos/pastas;
- copiar arquivos/pastas;
- mover arquivos/pastas; e
- apagar arquivos/pastas.

3) *Microsoft Word*:

- inicializar o aplicativo;
- utilizar Barra de Ferramentas;
- executar digitação;

- selecionar texto;
- apagar um texto;
- executar copiar;
- executar mover;
- formatar caracteres;
- formatar parágrafos;
- alinhar;
- realizar tabulações;
- configurar página;
- usar o *zoom*;
- salvar um arquivo;
- abrir um arquivo;
- criar novo arquivo;
- inserir quebras de páginas;
- utilizar verificador ortográfico;
- localizar e substituir;
- trabalhar com tabelas; e
- inserir figuras.

4) *Microsoft PowerPoint*:

- iniciar o *PowerPoint*;
- montar uma apresentação;
- trabalhar o fundo da apresentação;
- criar apresentações e slides;
- colocar texto nos slides; e
- colocar arquivos gráficos nos slides.

5) *Internet*:

- reconhecer os diversos navegadores da web;
- manipular os botões de navegação;
- operar configurações básicas;
- manipular a barra de abas;
- manipular a barra de navegação;
- salvar o conteúdo da *Internet*;
- copiar trechos de textos da *internet*;
- copiar/salvar imagens da *Internet*;
- identificar os principais sites de pesquisa na *internet*;
- utilizar correio eletrônico; e
- baixar arquivos de áudio e vídeo de páginas da *internet*.

ANEXO C
EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA

1. PROVAS

SEMANA	PROVA	REFERÊNCIA	PADRÃO MÍNIMO
1ª	1. Corrida (12 minutos)	C 20-20 TFM	“MB” no PAD
	2. Flexão de Braço		
	3. Flexão na barra		
	4. Abdominal		
	5. PPM		

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Exame de Avaliação Física (EAF)

1) As provas poderão ser realizadas em até duas tentativas, com intervalo de, pelo menos, um dia para a segunda tentativa.

2) A falta à 1ª tentativa ou sua desistência somente poderá ocorrer por motivo de força maior, plenamente justificado, pelo chefe da comissão de aplicação do EAF.

3) Havendo uma tentativa subsequente, em virtude de o candidato não ter atingido o índice da prova (por insuficiência ou falta à prova), esta deverá ser supervisionada pessoalmente pelo Oficial Superior Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

4) Caso o candidato não deseje realizar alguma das tentativas subsequentes ou o restante do EAF, deverá preencher e assinar um termo de desistência, no qual declinará dessa oportunidade, e entregá-lo ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

5) As provas serão realizadas de acordo com o prescrito no C 20 - 20 - Treinamento Físico Militar - 3ª edição - 2002, aprovado pela Portaria nº 089-EME, de 07 de novembro de 2002 e na Diretriz para o TFM do Exército e sua Avaliação, aprovada pela Portaria nº 032-EME, de 31 de agosto de 2008, devendo ser alcançado, no Padrão Avançado de Desempenho Físico (PAD), o conceito MB.

6) O Candidato, por ocasião de sua apresentação no 1º Btl Op Psc para a seleção complementar, deverá estar de posse das folhas atualizadas de suas alterações, com a publicação da IS e do TAF realizado em sua OM, ou na impossibilidade, de cópia do boletim que publicou os resultados supracitados.

ANEXO D
CALENDÁRIO GERAL

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA LEMITE
1	EME	Fixação de vagas para Of e Sgt	Até 10 FEV A
2	Candidato	Entrada do requerimento do interesse na OM de origem	Até 5 FEV A
3	OM Candidato	Realização da IS	Até 30 ABR
4		Inscrição dos candidatos no SUCEMNET	Até 30 ABR
5	DGP	Designação dos militares aptos para a seleção	Até 30 JUN A
6	OM Candidato	Apresentação dos candidatos no 1º Btl Op Psc	De acordo com o calendário do DECEX
7	1º Btl Op Psc	Inscrição do C Op Psc	
8		Remessa da relação dos matriculados ao Cmdo Op Esp	Até 08 (oito) dias após o início do curso
9	Cmd Op Esp	Remessa da relação dos matriculados ao DGP com envio de cópia ao CMP	Até 12 (doze) dias após o início do curso
10	1º Btl Op Psc	Remessa da relação dos concludentes ao Cmdo Op Esp	Até 10 (dez) dias após o término do curso
11	Cmd Op Esp	Remessa da relação dos concludentes ao DGP com envio de cópia ao CMP	Até 12 (doze) dias após o término do curso

PORTARIA Nº 117-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Normatiza o Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes e Diretores de Organização Militar (EPCOM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e, de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - resolve:

Art. 1º Normatizar o Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes e Diretores de Organização Militar (EPCOM), que tem por objetivo ampliar a capacitação profissional de oficiais nomeados para os cargos de Comandante, Chefe e Diretor de Organização Militar do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II - funcione no Estado-Maior do Exército com periodicidade de um estágio por ano;

III - tenha a duração máxima de até 02 (duas) semanas;

IV - tenha, como universo, os oficiais nomeados para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (OM) do Exército valor Unidade e Subunidade;

V - possibilite a matrícula de oficiais nomeados para o Comando de Unidade e SU, sendo esta com autonomia administrativa;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Estado-Maior do Exército;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e

VIII - tenha a seleção dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogar a Portaria nº 040-EME, de 11 de maio de 2009.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a Diretriz que Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio de Preparação para Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e, de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz que estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação para Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 039-EME, de 11 de maio de 2009.

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO DE PREPARAÇÃO DE COMANDANTES, CHEFES OU DIRETORES DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

1. FINALIDADE

Orientar o funcionamento do Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM), direcionado para os oficiais nomeados para os cargos de Comandante, Chefe e Diretor de Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro (EB).

2. OBJETIVOS

a. Sistematizar as providências para a realização do EPCOM, de acordo com o calendário de eventos do Estado-Maior do Exército (EME) e com a legislação em vigor.

b. Possibilitar as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade, no âmbito do Exército.

3. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, para os anos de 2011 a 2014, Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União - Edição Especial.

b. Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, que aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

c. Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O EPCOM será planejado, organizado e conduzido, pelo EME, em função dos atos de nomeação de oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de OM, a cargo do Comandante do Exército.

b. O EPCOM será realizado no segundo semestre do ano anterior ao início do período de comando, dos oficiais nomeados.

c. O Estágio terá, no máximo, a duração de até 02 (duas) semanas e seguirá a orientação técnico pedagógica preconizada pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

d. A designação dos oficiais para o EPCOM será realizada com base nas seguintes situações:

1) Oficiais que estiverem servindo em OM do EB ou de outras forças em território nacional;

2) Oficiais que estiverem servindo em comissões fora da força, em território nacional; e

3) No universo de oficiais nomeados para Comando, Chefia ou Direção de OM, não deverão ser matriculados os que se encontrarem nas seguintes situações:

a) servindo em missão no exterior;

b) estiverem realizando curso no período do EPCOM; e

c) nomeados para Comando de SU sem autonomia administrativa.

e. Os recursos financeiros para a realização do EPCOM serão incluídos no planejamento orçamentário anual do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), tendo em vista os custos referentes a deslocamento de pessoal e saque de diárias.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Gabinete

a) Planejar e coordenar o quadro de eventos do EPCOM;

b) Desenvolver o processo de interação com os participantes do EPCOM, para a difusão de informações, orientações e coleta de dados;

c) Coordenar as atividades a cargo dos Órgãos de Direção Setorial e dos Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato do Gabinete do Comandante do Exército; e

d) Ligar-se com as OM apoiadoras do EPCOM, para a coordenação de preparação para o Estágio.

e) Planejar e conduzir as atividades sociais do Estágio; e

f) Providenciar as medidas administrativas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes do Estágio.

b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Conduzir o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula no EPCOM, e

2) Apoiar o EME na atualização e manutenção do sistema informatizado de interação com os oficiais designados para o estágio (Sistema EPCOM), na página de informações pessoais do DGP, na Internet.

c. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Preparar os documentos, apresentações e material didático a ser fornecido aos oficiais, de acordo com as orientações específicas expedidas pelo EME;

2) Planejar e conduzir as atividades de participação no EPCOM, de acordo com o quadro de trabalho estabelecido pelo EME;

3) Ficar em condições de conduzir as atividades de instrução peculiar da área de cada ODS, de acordo com os grupamentos de instrução, formados pela coordenação do Estágio; e

4) Coordenar com o EME a realização de estágios específicos realizados em data subsequente ao EPCOM.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para tratar do gerenciamento das áreas de uso comum do Quartel-General do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para tratar do gerenciamento das áreas de uso comum do Quartel-General do Exército, de acordo com o que prevê a Diretriz para o Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, aprovada pela Portaria nº 49-EME, de 8 de abril de 2013, com a seguinte constituição:

I - 1 (um) Coronel do Estado-Maior do Exército (Presidente);

II - 1 (um) oficial superior do Comando Logístico;

III - 1 (um) oficial superior do Comando de Operações Terrestres;

IV - 1 (um) oficial superior do Departamento de Ciência e Tecnologia;

V - 1 (um) oficial superior do Departamento de Engenharia e Construção;

VI - 1 (um) oficial superior do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - 1 (um) oficial superior do Estado-Maior do Exército;

VIII - 1 (um) oficial superior do Gabinete do Comandante do Exército;

IX - 1 (um) oficial superior da Secretaria-Geral do Exército;

X - 1 (um) oficial superior da Secretaria de Economia e Finanças; e

XI - 1 (um) oficial superior da Prefeitura Militar de Brasília.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta de gerenciamento das áreas de uso comum, definindo os seguintes aspectos: plano de trabalho; estrutura organizacional necessária; instalações a serem gerenciadas pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército (bibliotecas, auditórios etc); parâmetros e metas; planejamento de implantação, e outros aspectos julgados úteis.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Comissão de Preparo de Tropa para Missão de Paz e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o art. 1º, inciso IV, letra “h)” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Departamento-Geral de Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Preparo de Tropa para Missão de Paz (CPTMP), destinada a estruturar, orientar e conduzir o preparo da tropa a ser designada para missão de paz, sob a coordenação do COTER.

Art. 2º Determinar ao COTER que:

I - estabeleça as normas reguladoras de funcionamento e atuação da CPTMP;

II - defina o tempo de duração (superior a 3 meses, não podendo ultrapassar 6 meses), a localização onde ocorrerá os trabalhos e a constituição do pessoal da Comissão, a ser estruturada com base nos militares que comporão o Estado-Maior da tropa a ser desdobrada em uma missão de paz; e

III - encaminhe ao DGP a relação nominal dos militares designados para a Comissão, com base nas informações prestadas pelo Gabinete do Comandante do Exército, os órgãos de direção setorial e/ou Comando Militar de Área enquadrante do preparo.

Art. 3º Determinar ao DGP que:

I - publique a relação nominal dos militares designados para a CPTMP; e

II - proceda aos atos administrativos referentes ao pagamento da ajuda de custo aos militares designados para a comissão, de acordo com o prescrito no art. 3º Inciso XI na letra d) do R-50, desde que atendam os critérios de movimentação (local de trabalho da comissão em guarnição distinta a que o militar estiver classificado/nomeado).

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 006-COTER, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Norma Operacional para definição de níveis operacionais, funções a bordo e requisitos para as tripulações.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Port nº 761, de 2 DEZ 03, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional Nº 5 - Níveis Operacionais, Funções a Bordo e Requisitos para as Tripulações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº005, de 13 de março de 2006, do Comandante do COTER.

NÍVEIS OPERACIONAIS, FUNÇÕES A BORDO E REQUISITOS PARA AS TRIPULAÇÕES.

1. FINALIDADE

Proporcionar segurança e eficiência na composição das tripulações da Aviação do Exército (Av Ex) nos diversos tipos de voo, em função das variadas situações que podem ocorrer na aplicação de uma aeronave (Anv).

2. OBJETIVOS

- a. Conceituar as habilitações e níveis operacionais.
- b. Definir as funções desempenhadas pelos aeronavegantes a bordo das Anv da Av Ex.
- c. Estabelecer os requisitos para o desempenho de funções a bordo.
- d. Estabelecer os requisitos para a habilitação, reabilitação, perda, manutenção e recuperação da respectiva capacidade técnica.
- e. Definir os tipos de voo realizados pela Av Ex.

3. REFERÊNCIAS

- a. Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA) 100-12 e 100-04.
- b. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61, 67 e 91.
- c. Programa Padrão de Treinamento - PPT Av Ex (capacitação técnica de aeronavegantes).
- d. Manuais de manobras das aeronaves da Av Ex.
- e. Manuais de pilotagem tática das aeronaves da Av Ex.
- f. Diretriz verbal do Cmt Av Ex.
- g. Relatórios de investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos.

4. DEFINIÇÕES

a. Habilitações

1) Habilitação à Aeronave (H Anv)

É o conjunto de atividades e instruções que capacitam um piloto ou um mecânico a operar um modelo de aeronave.

2) Habilitações Técnicas (HT)

Como descritas no PPB/1, são os conhecimentos e as habilidades indispensáveis ao manuseio de materiais bélicos e à operação de equipamentos militares. No caso da Av Ex, cada Objetivo Intermediário de Instrução (OII) de prática em voo será considerado uma HT e está descrito em detalhes nos PPT Av Ex para tripulantes.

3) Habilitações Técnicas Críticas (HTC)

São assim chamadas as HT de emergência, as quais só podem ser realizadas com a presença de um Piloto Instrutor (PI) em posto de pilotagem.

4) Habilitações Técnicas Especiais (HTE)

São assim chamadas as HT de Voo por Instrumentos (IFR) e de Voo com Óculos de Visão Noturna (OVN). Tais HT são reguladas em Normas Operacionais específicas.

b. Reabilitação à Aeronave

Reabilitação é o conjunto de atividades de instrução (teórica e prática) que capacita um tripulante a operar um modelo de aeronave do qual esteja afastado há mais de 90 dias se piloto, ou a mais de 365 dias se mecânico.

c. Perda de HT

A perda de HT ocorre quando o tripulante deixa de realizá-la no prazo de tempo estipulado nos PP em vigor. A perda da HT também ocorre em virtude de deliberação do Conselho de Voo da Unidade Aérea (U Ae).

d. Recuperação de HT

É o voo realizado para reabilitar um tripulante que tenha perdido uma determinada HT.

e. Manutenção de HT

É o voo realizado pela U Ae para treinamento de tripulações nas diversas HT, atendendo ao previsto nos PP Av Ex. Tais voos fazem parte da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP).

f. Nível Operacional (Ni Op)

Diz respeito ao acervo de conhecimentos e atributos que refletem a capacidade técnica e operacional do aeronavegante em determinada aeronave. Há uma gradação hierarquizada nos Níveis Operacionais. Ao longo da carreira, o piloto/mecânico será submetido a programas de elevação operacional, conduzidos pelas U Ae, que visam capacitá-lo a galgar níveis operacionais superiores. São os seguintes os Níveis Operacionais:

PILOTOS: Piloto Aluno (PA), Piloto Básico (PB), Piloto Operacional (PO) e Piloto Instrutor de Voo (PI).

MECÂNICOS: Mecânico de Voo Aluno (MVA), Mecânico de Voo Básico (MVB), Mecânico de Voo Operacional (MVO) e Mecânico de Voo Instrutor (MVI).

g. Funções a bordo

As funções a bordo referem-se às responsabilidades dos tripulantes durante a atividade aérea. Para desempenhar uma função a bordo, o aeronavegante deve possuir determinados requisitos, observar certas regulações e exercer suas atribuições específicas.

h. Tripulante Especial (TE)

É o oficial ou praça, especialista em Aviação do Exército, que, mesmo não exercendo funções a bordo, é parte da tripulação e/ou da missão.

5. TIPOS DE VOOS DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

a. Voo Geral

São todos os voos realizados pelas aeronaves do Exército conforme preveem as ICA 100-12 e 100-04 e os manuais de manobras das aeronaves (MMA) da Av Ex, inclusive os voos técnicos regulados pela N Op nº 09.

b. Voo de Combate

São todos os voos em que aeronaves do Exército são empregadas utilizando as técnicas de pilotagem tática ou empregadas em um quadro tático definido. Os voos com OVN enquadram-se nessa categoria.

c. Voo de Instrução

São todos os voos realizados em cursos ou estágios em estabelecimentos de ensino aeronáutico, dentro ou fora do País; ou ainda, todos aqueles realizados nas U Ae com propósito específico de realizar a habilitação Anv, reabilitação Anv, elevação de nível operacional, voo de manutenção de HTC ou recuperação de HT.

6. NÍVEIS OPERACIONAIS

a. Pilotos

1) Piloto Aluno (PA): é o oficial designado pelo EB para o Curso de Pilotos de Aeronaves (CPA), no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), ou para curso de formação equivalente em outro estabelecimento de ensino aeronáutico.

2) Piloto Básico (PB): é o oficial possuidor do CPA ou de outro curso de formação equivalente, para o qual tenha sido designado pelo EB. Deverá ser submetido ao Conselho de Voo da U Ae para homologação como PB ao ser habilitado em um novo modelo de aeronave.

3) Piloto Operacional (PO): é o oficial possuidor do Curso de Piloto de Combate (CPC) e que está apto a empregar plenamente todos os recursos de um determinado modelo de aeronave. Se esse modelo for homologado ao voo IFR e/ou OVN, necessariamente o piloto deverá ter concluído o Estágio de Voo por Instrumentos e/ou de Óculos de Visão Noturna. Deve possuir o mínimo de 350 HV (HA-1) ou 400 HV (biturbina) totais e 100 (cem) HV no modelo. Deverá ser submetido e aprovado no exame técnico (*check*) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.

Observação: Tendo em vista a atual situação da formação do piloto por instrumentos e com óculos de visão noturna, o Conselho de Voo da U Ae poderá, excepcionalmente, homologar PO um piloto que ainda não possua os referidos estágios.

4) Piloto Instrutor (PI): é o PO, possuidor do Estágio de Qualificação de Instrutor (EQI) completo, habilitado a ministrar instrução de voo no modelo de aeronave em que foi submetido e aprovado no exame técnico (*check*). Deve possuir pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) HV totais, sendo 100 (cem) HV como PO no modelo. Deve, ainda, ser homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.

b. Mecânicos

1) Mecânico de Voo Aluno (MVA): é o praça designado pelo EB para o Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção (CFS Av Mnt) no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) ou para curso equivalente, no CIAvEx ou em outro estabelecimento de ensino aeronáutico. Deve possuir o “*Ground School*” no modelo.

2) Mecânico de Voo Básico (MVB): é o ST/Sgt da QMS Aviação Manutenção ou, se de outras QMS, especializados em Manutenção Básica da Av Ex, que concluiu o programa de elevação de nível operacional para Mecânico de Voo Básico (nos termos do anexo “F”, desta Norma) e foi homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.

3) Mecânico de Voo Operacional (MVO): é o Mecânico de Voo Básico que concluiu, em determinado modelo de aeronave, o programa de elevação de nível operacional para Mecânico de Voo Operacional (nos termos do anexo “F”, desta norma), foi submetido e aprovado no exame técnico (*check*) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae. Se esse modelo de aeronave for homologado ao voo OVN, necessariamente, o mecânico deverá ter concluído o Estágio de Voo com Óculos de Visão Noturna e ter feito o treinamento específico no modelo.

Observação: Tendo em vista a atual situação da formação de tripulantes capacitados ao voo com óculos de visão noturna, o Conselho de Voo da U Ae poderá, excepcionalmente, homologar MVO um mecânico que ainda não possua o referido estágio.

4) Mecânico de Voo Instrutor (MVI): é o Mecânico de Voo Operacional que concluiu o EQI, foi submetido e aprovado no exame técnico (*check*) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae, estando apto a ministrar instrução a outros mecânicos naquele modelo de aeronave.

c. Quadro Resumo dos Níveis Operacionais

Níveis Operacionais	Requisitos
PA	- Ser designado pelo EB para o CPA ou para curso equivalente em outro estabelecimento de ensino aeronáutico.
PB	- Possuir o CPA ou outro curso de formação equivalente, para o qual tenha sido designado pelo EB; e - Ser submetido ao Conselho de Voo da U Ae para homologação como PB ao ser habilitado em um novo modelo de aeronave.
PO	- Possuir o CPC e, se a Anv permitir, o EVI e o estágio OVN; - Possuir, no mínimo, 350 HV (HA-1) ou 400 HV (biturbina) totais e 100 HV no modelo; e - Ser submetido e aprovado no exame técnico (<i>check</i>) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.
PI	- Ser PO e possuir o EQI no modelo; - Possuir, pelo menos, 450 HV totais, sendo 100 HV como PO no modelo; e - Ser submetido e aprovado no exame técnico (<i>check</i>) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.
MVA	- Ser designado pelo EB para o CFS Av Mnt no CIAvEx ou para curso equivalente, no CIAvEx ou em outro estabelecimento de ensino aeronáutico; e - Possuir o “ <i>Ground School</i> ” no modelo.
MVB	- Concluir, no modelo, o programa de Elv de Ni Op para MVB (anexo “F”); e - Ser homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.
MVO	- Concluir, no modelo, o programa de elevação de Ni Op para MVO (anexo “F”); - Se a Anv permitir, possuir o estágio OVN; e - Ser submetido e aprovado no exame técnico (<i>check</i>) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.
MVI	- Ser MVO e possuir o EQI; e - Ser submetido e aprovado no exame técnico (<i>check</i>) e homologado pelo Conselho de Voo da U Ae.

d. Outras considerações e determinações

1) Os voos de exame técnico (*check*) serão estabelecidos pelo Cmt U Ae, ouvido o Conselho de Voo, levando-se em conta as características da aeronave, da região de operações e do tipo de missão que a OM cumpre.

7. FUNÇÕES A BORDO DAS AERONAVES

a. Pilotos

1) VOO GERAL

a) 1P: é o responsável pela operação e segurança da aeronave e das pessoas a bordo. Deve ser, no mínimo, o PO no modelo. Ocupará o posto de pilotagem da direita.

b) 2P: é o responsável por auxiliar o 1P durante a operação da aeronave. Deve ser, no mínimo, PB no modelo e deve ser autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae a compor tripulação nessa função. Ocupará o posto de pilotagem da esquerda.

Observação: Poderá um PB sentar-se à direita quando este PB estiver voando com um piloto de Ni Op Piloto Instrutor (PI) no modelo, desde que o gerenciamento do risco não contraindique essa composição. Tais exceções objetivam criar oportunidades para que o PB aumente sua experiência de voo na cadeira da direita, possibilitando uma melhor transição para o Ni Op subsequente (PO) sem comprometer a segurança de voo.

2) VOO DE COMBATE

a) 2P : exerce a função de comando de uma aeronave ou fração em situação de emprego tático simulado ou real, com ou sem OVN¹. Deve possuir, no mínimo, o CPC, já ter desempenhado a função de segundo piloto no modelo (voo geral) e ter realizado o treinamento de emergência na cadeira da esquerda no modelo. Ocupará o posto de pilotagem da esquerda.

b) 1P: é o responsável pela pilotagem da aeronave em situação tática simulada ou real, com ou sem OVN. Deve ser PO e possuir o treinamento específico de pilotagem tática (PTT) no modelo considerado. Ocupará o posto de pilotagem da direita.

Observações: Nos casos em que o 2P for mais moderno que o 1P, aquele é o responsável pelo emprego tático da aeronave ou fração (operação e segurança tática), cabendo ao 1P as decisões técnicas de condução da aeronave (segurança técnica).

3) VOO DE INSTRUÇÃO

a) Instrutor de Voo (IV): é o responsável pela segurança da aeronave e pela condução da atividade de instrução. Deve ser Piloto Instrutor (PI) no modelo. Ocupará o posto de pilotagem da esquerda, exceto nos voos do EQI e nos voos de treinamento de emergência na cadeira da esquerda.

b) Piloto Aluno (PA): é o piloto designado para receber instrução aérea na Av Ex. Ocupará o posto de pilotagem da direita, exceto nos voos do EQI e nos voos de treinamento de emergência na cadeira da esquerda.

b. Mecânicos

1) VOO GERAL E VOO DE COMBATE

a) Mecânico de Voo (MV): é o tripulante corresponsável pela operação e segurança da aeronave e das pessoas a bordo, secundando os pilotos nessas tarefas. Para atuar como MV, o mecânico deve possuir, no mínimo, o Ni Op MVB no modelo. O Conselho de Voo da U Ae poderá autorizar um mecânico de Ni Op MVA a realizar as inspeções pré, inter e pós-voo e a lançar as aeronaves do modelo em que esteja habilitando-se após a obtenção da proficiência nas referidas manobras.

2) VOO DE INSTRUÇÃO

a) Mecânico Instrutor (MI): é tripulante corresponsável pela segurança da aeronave e responsável pela condução da atividade de instrução aérea para mecânicos. Deve ser Mecânico de Voo Instrutor (MVI) no modelo.

b) Mecânico Aluno (MA): é o mecânico designado para receber instrução aérea na Av Ex.

1Para desempenhar essa função, o 2P deverá, no mínimo, ter previamente concluído o estágio OVN e ser homologado 2P OVN pelo Conselho de Voo da U Ae, conforme N Op Nr 11.

c. Outras considerações e determinações

1) A autorização para compor tripulação nas diferentes funções não será automática após a conclusão de um curso/estágio que habilitou o piloto. Tais funções deverão ser autorizadas pelo Conselho de Voo da Unidade Aérea após os pilotos cumprirem programas específicos, julgados necessários pela U Ae, que os capacitem ao desempenho das citadas funções.

2) Os Pilotos Instrutores (PI) que não desempenharem a função de IV por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão realizar um novo EQI - fase prática. O EQI teórico terá a validade de 03 (três) anos, contados a partir do momento em que o piloto afastou-se da atividade de instrução aérea. Vencido esse prazo, o piloto deverá realizar o EQI completo para poder voltar a ministrar instrução de voo.

3) Os demais especialistas com função a bordo de aeronave do Exército Brasileiro serão tratados em normas específicas. Dependendo da missão a cumprir, outras funções a bordo poderão ser desempenhadas pelos pilotos, mecânicos e outros aeronavegantes, conforme necessidade e por determinação do Cmt da U Ae.

d. Quadro resumo das funções a bordo

Tipos de Voo	Funções a bordo	Atribuições/Requisitos/Regulações
Geral	1P	- Responsável pela operação e segurança da aeronave e das pessoas a bordo; - Deve ser PO no modelo; e - Ocupará o posto de pilotagem da direita.
	2P	- Responsável por auxiliar o Cmt durante a operação da aeronave; - Deve ser, no mínimo, PB no modelo e estar autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae a compor tripulação nessa função; e - Ocupará o posto de pilotagem da esquerda.
	MV	- Corresponsável pela operação e segurança da Anv e das pessoas a bordo; e - Deve ser, no mínimo, MVB no modelo.
Combate	2P	- Exerce o comando de uma aeronave ou fração (Comandante de SU, CP, CS e CB) em situação tática; - Deve possuir, no mínimo, o CPC, já ter desempenhado a função de 2P no modelo e já ter realizado treinamento de emergência na cadeira da esquerda no modelo; e - Ocupará o posto de pilotagem da esquerda.
	1P	- Responsável pela pilotagem em situação tática; - Deve ser PO e possuir o treinamento específico de PTT no modelo considerado; e - Ocupará o posto de pilotagem da direita.
	MV	- Corresponsável pela operação e segurança da Anv e das pessoas a bordo; e - Deve ser MVO no modelo.
Instrução	IV	- Responsável pela segurança da aeronave e pela condução da instrução; - Ser PI no modelo; e - Ocupará o posto de pilotagem da esquerda, exceto nos voos do EQI e nos voos de treinamento de emergência na cadeira da esquerda.
	PA	- É o piloto designado para receber instrução aérea na Av Ex; e - Ocupará o posto de pilotagem da direita, exceto nos voos do EQI e nos voos de treinamento de emergência na cadeira da esquerda.
	MI	- Corresponsável pela segurança da Anv e responsável pela condução da instrução aérea para mecânicos; e - Deve ser MVI no modelo.
	MA	- É o mecânico designado para receber instrução aérea na Av Ex

8. TRIPULAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS

a. Este item complementa a Norma Operacional nº 02 (Atividades Aéreas).

b. Todos os voos da Av Ex, exceto os voos de instrução, deverão ter as funções a bordo desempenhadas por pelo menos por 01 (um) PO e 01 (um) PB do modelo considerado, estando ambos os pilotos com as HT de Voo Básico e de Emergência em dia (além das demais HT previstas para a missão em questão). Excepcionalmente, e somente para voos específicos, poderá ser autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae a decolagem com apenas um 01 (um) PO a bordo.

c. Para os voos técnicos de recebimento e de ensaio, pelo menos um dos pilotos deve ter a qualificação TESTE ou PROVA. Caso ainda não seja PO no respectivo modelo, o piloto deverá estar acompanhado de um PI ou PO no modelo a ser voado. As condições para realização dos voos técnicos são reguladas na N Op Nr 9.

d. Para as missões realizadas sob Regras de Voo por Instrumentos, os dois pilotos deverão ser pilotos IFR. Enquanto a nova sistemática de formação de pilotos IFR não estiver totalmente implantada (sistemática essa que permitirá que todos os pilotos da Av Ex sejam habilitados ao voo IFR nas funções 1P, 2P ou IV), excepcionalmente, os Cmt de U Ae poderão autorizar a composição de tripulações com somente um PO Pil IFR, desde que o segundo piloto seja outro PO, com o conhecimento teórico das regras de voo instrumento. As regras para os voos de instrução do EVI estão definidas na N Op Nr 06, do CAVEx.

e. Para os voos com OVN, os dois pilotos deverão ser pilotos OVN. O desempenho das funções à bordo OVN deverá ser autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae, respeitados os requisitos mínimos previstos na N Op Nr 11 do CAVEx.

9. VOO EM DOIS MODELOS DE AERONAVES

a. Os pilotos de manutenção do B Mnt Sup Av Ex (TESTE ou PROVA) são os únicos pilotos da Av Ex previamente autorizados a voar, simultaneamente, mais de um modelo de aeronave, desde que respeitadas as condicionantes previstas na N Op 09.

b. Em situações extraordinárias, o Conselho de Voo da U Ae, autorizado pelo Comandante de Aviação do Exército, poderá permitir que piloto(s) de U Ae voe(m), simultaneamente, mais de um modelo de aeronave, desde que atendidas as condições da letra c. a seguir.

c. Condições necessárias para o voo em 2 (dois) modelos de aeronaves

O Cmt da U Ae, mediante decisão do Conselho de Voo e autorização do Cmt Av Ex, poderá, de maneira extraordinária e seletiva, autorizar o voo em até 2 (dois) modelos distintos, desde que satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

1) Seja publicada em BI do CAVEx a autorização para execução dos voos e em BI da U Ae a tipificação quanto ao modelo, piloto e nível operacional;

2) Seja distinguido qual o modelo principal de pilotagem e qual o modelo complementar por piloto;

3) O piloto, no modelo complementar, não desempenhe as funções de IV (voo de instrução), de Cmt (voo geral) e de Piloto (voo de combate);

4) Para compor a tripulação, esteja o piloto plenamente habilitado, cumprindo todas as exigências antes descritas nesta Norma para o voo naquele modelo.

10. AQUISIÇÃO DE HABILITAÇÕES TÉCNICAS

a. As Habilitações Técnicas (HT) dependem do modelo da aeronave. Dessa forma, cada modelo terá um programa específico para aquisições de HT.

b. Atualmente, a aeronave Esquilo é a aeronave de instrução do Exército Brasileiro. Assim sendo, no Curso de Piloto de Aeronaves (CPA) o aluno somente adquire as HT correspondentes a este modelo de aeronave. Além disso, no CPA o aluno adquire as HT consideradas fundamentais. Por essa razão, será comum o piloto formado no CPA adquirir outras HT em instrução na U Ae, de acordo com as peculiaridades e necessidades das OM Av Ex.

c. A aquisição de uma HT no CIAvEx ou em OM Av Ex somente poderá ser feita em voo exclusivo para instrução, com a presença de um PI em posição de pilotagem e demais tripulantes ou auxiliares necessários ao voo. É proibido adquirir uma HT aproveitando os voos de apoio a outras Organizações Militares do Exército, da Marinha e da Força Aérea ou com as demais forças auxiliares ou outros órgãos afins.

11. REABILITAÇÃO À AERONAVE

a. O piloto que se mantiver afastado da atividade aérea por mais de 90 (noventa) dias perderá sua habilitação para o voo, devendo cumprir a seguinte tabela de reabilitação:

Período de afastamento	Missões a executar
De 91 até 180 dias de afastamento	- Realizar o módulo Básico, de acordo com o programa de reabilitação do respectivo modelo.
De 180 a 365 dias de afastamento	- Realizar o módulo Básico e o módulo de Emergência, de acordo com o programa de reabilitação respectivo.
Acima de 365 dias de afastamento	- Realizar a prova de limitações e emergência e obter o resultado de 80% de acertos das limitações e 100% de acertos das emergências; e - Reabilitação completa de acordo com o programa de reabilitação do respectivo modelo.

Observação: *Tais parâmetros referem-se à frequência mínima da realização dos voos.*

b. O mecânico, quando afastado da atividade aérea, ou do modelo de aeronave em já tenha sido habilitado, por um período superior a 365 dias, deverá executar, no nível proficiência, as missões nº 1, 2, 3 e 4 do programa constante do Anexo F desta Norma Operacional.

c. Para a aplicação dos itens a. e b. anteriores, deverão ser consideradas pelo Comandante de Unidade e pelo Chefe da Seção de Operações (ouvido ainda o Conselho de Voo) a experiência e a adaptação ao voo por parte do piloto/mecânico afastado da atividade.

d. Em todos os casos, deverá ser observada a validade das HT do piloto/mecânico, particularmente as de emergências, o que poderá acarretar a necessidade de execução de outros voos além dos anteriormente previstos.

e. Um piloto ou mecânico, durante a realização de um Programa de Reabilitação a determinada aeronave, terá o seu “*status*” de Nível Operacional definido como PB ou MVB, respectivamente. Após a conclusão do referido programa, o Cmt da U Ae definirá, ouvido seu Conselho de Voo, qual Nível Operacional o tripulante passará a ter e qual o programa de elevação de nível operacional deverá seguir, caso essa elevação seja aplicável.

f. Para os pilotos e mecânicos que não caracterizarem o afastamento estabelecido anteriormente, as U Ae deverão considerar os prazos da frequência mínima de execução das HT, constantes dos respectivos Programas Padrão de Treinamento (PPT), para a recuperação da(s) HT perdida(s).

g. A recuperação de uma HT somente poderá ser feita em voo exclusivo para instrução, à semelhança das regras para aquisição da HT.

h. A recuperação das HT de Navegação (Contato, Rádio e Tática) para pilotos poderá ocorrer em voos que não de instrução, não sendo necessária a presença de um PI em posto de pilotagem.

i. A recuperação das HT de IFR e OVN estão reguladas em N Op específicas.

j. A recuperação das HT de Voo Básico, Voo Noturno sem OVN e Pouso de Assalto para mecânicos poderá ocorrer em voos que não sejam exclusivos de instrução, sendo necessária, entretanto, a presença de um MI a bordo.

12. HABILITAÇÃO A UMA NOVA AERONAVE

a. A habilitação de pilotos a uma aeronave diferente daquela utilizada pelo CPA deverá ser precedida de um Estágio de Habilidade, padronizado pelo CIAvEx. Após os estágios teóricos, os pilotos deverão seguir os programas de habilitação constantes dos anexos G, H, I ou J.

b. Os pilotos que realizaram a habilitação em uma nova aeronave deverão ser submetidos ao Conselho de Voo da U Ae para homologação como PB e para receber autorização para compor tripulação. O ingresso no programa de elevação de nível operacional estabelecido pela U Ae é automático.

Observação: Para fins de registro de HV, durante o estágio de habilitação a nova aeronave o piloto terá seu “*status*” de Nível Operacional considerado como PB e sua função a bordo será AI. No entanto, a homologação em Conselho de Voo do Nível Operacional PB só ocorrerá após a conclusão do referido estágio.

c. Todos os pilotos que já tenham desempenhado a função de 1P e sejam habilitados em uma nova aeronave, ao atingir 40 (quarenta) HV no modelo poderão iniciar o Programa de Adaptação à Pilotagem Tática (PTT) para aquele novo modelo (anexo “E”)

d. Os pilotos IFR que realizaram a habilitação em outra aeronave deverão cumprir um programa de adaptação ao voo IFR para aquele novo modelo, após o que serão autorizados pelo Conselho de Voo da U Ae a desempenhar, inicialmente, a função de 2P IFR. O piloto somente poderá desempenhar as funções de 1P IFR e IV IFR após atingir o mínimo de HV determinado na Norma Operacional Nr 06 e ser autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae.

e. Os pilotos OVN que realizaram a habilitação em outra aeronave deverão cumprir o respectivo programa de adaptação para aquele novo modelo, após o que serão autorizados pelo Conselho de Voo da U Ae a desempenhar, inicialmente, a função de 2P OVN. O piloto somente poderá desempenhar a função de 1P OVN e IV OVN após atingir o mínimo de HV determinado na Norma Operacional Nr 11 e ser autorizado pelo Conselho de Voo da U Ae.

f. A habilitação de mecânicos a uma nova aeronave deverá ser precedido de um Estágio de Habilidade, padronizado pelo CIAvEx. Após os estágios teóricos, os mecânicos deverão seguir o programa de habilitação constante do anexo “F” para o novo modelo de aeronave.

Observação: Para fins de registro de HV, durante a execução desse programa o mecânico terá seu “*status*” de Nível Operacional considerado como MVB. Caso o mecânico ainda não seja MVB em nenhum outro modelo de aeronave, seu “*status*” será de MVA. Em ambos os casos, sua função a bordo será MA. Embora considerado MVB (para fins de registro de HV) durante a habilitação, a homologação em Conselho de Voo do Nível Operacional MVB só ocorrerá após a conclusão do referido programa.

g. Todos os voos para a habilitação a uma nova aeronave deverão ser exclusivos para instrução, à semelhança das regras para aquisição de HT.

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Comandante de Aviação do Exército é a autoridade competente para propor ao COTER modificações e aperfeiçoamentos nos programas de adaptação, habilitação e/ou reabilitação (anexos de “A” a “J”), para atender as necessidades da Aviação do Exército ou em decorrência de mudanças nos meios aéreos e na legislação aeronáutica.

b. Todas as homologações das habilitações e dos Níveis Operacionais e todas as autorizações obrigatórias para o desempenho de Funções a bordo deverão ser registradas em ata do Conselho de Voo da U Ae.

c. O piloto ou mecânico poderá sofrer um decréscimo de seu Nível Operacional por problemas técnicos, médicos ou outros julgados pertinentes pelo Conselho de Voo da U Ae.

d. Os “Asas” (oficiais e praças que pertencem a uma OM e realizam atividade aérea em outra OM Av Ex por determinação do CAVEx) seguirão as determinações da U Ae onde executam os seus voos.

e. Todos os voos de emergência (HT Críticas), mesmo os de manutenção de HT, só poderão ser realizados em voo de instrução.

f. As U Ae deverão designar em Boletim Interno um Piloto Instrutor por modelo de Anv como Piloto Padronizador, homologando essa designação em ata do Conselho de Voo da U Ae. Esse PI será o responsável pela padronização de procedimentos relativos à técnica de execução dos voos previstos nos diversos manuais de manobras.

g. Somente os Mecânicos de Voo Operacional (MVO) possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e do Curso de Inspetor de Aeronave poderão ser designados Inspetores de Manutenção.

h. As situações não previstas nesta Norma Operacional deverão ser levadas ao Cmt Av Ex para apreciação e decisão.

i. O piloto mais experiente a bordo é o responsável por conduzir o processo decisório (gestão de cabine), cabendo-lhe a decisão final quanto a operação e segurança do voo.

ANEXOS:

A - Programa de Reabilitação de Piloto e de (Re)Habilitação de PI nas Anv HA-1 e HM-1;

B - Programa de Reabilitação de Piloto e de (Re)Habilitação de PI na Anv HM-2;

C - Programa de Reabilitação de Piloto e de (Re)Habilitação de PI na Anv HM-3;

D - Programa de Reabilitação de Piloto e de (Re)Habilitação de PI na Anv HM-4;

E - Programa de (Re)Adaptação à Pilotagem Tática;

F - Programa de (Re)Habilitação e de Elevação de Nível Operacional para Mecânico de Voo Básico (MVB), Mecânico de Voo Operacional (MVO) e Mecânico de Voo Instrutor (MVI);

G - Programa de Habilitação à Anv HM-1;

H - Programa de Habilitação à Anv HM-2;

I - Programa de Habilitação à Anv HM-3; e

J - Programa de Habilitação à Anv HM-4.

Norma Operacional do CAVEx	ANEXO A	N Op/CAvEx 05 2013
	PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PILOTO E DE (RE)HABILITAÇÃO DE PI NAS ANV HA-1 E HM-1	

MANOBRAS	MISSÕES	Básico		Emergência			Noturno
		01	02	01	02	03	01
COMUM	1. Inspeções	P					P
	2. Partida	P					P
	3. Decolagem vertical	P					P
	4. Táxi	P					P
	5. Decolagem normal / noturna	P					P
	6. Circuito de tráfego	P					P
	7. Aproximação normal / noturna	P					P
	8. Voo pairado	P					P
	9. Manobras de quadrado	P					
	10. Giros	P					
	11. Pouso vertical	P					P
	12. Corte final do motor	P					P
	13. Aproximação de grande ângulo / precisão		P				
	14. Decolagem de máxima performance		P				
	15. Pouso direto		P				
	16. Decolagem direta		P				
	17. Pouso em terreno Acdt / Icn		P				
ANV HA-1	18. Desaceleração sem afundamento	P					
	19. Desaceleração com afundamento	P					
	20. Voo em autorrotação			S/P			
	21. Autorrotação na reta			S/P			
	22. Autorrotação a 90°			S/P			
	23. Autorrotação a 180°			S/P			
	24. Perda do motor no pairado				S/P		
	25. Pouso sem pedal				S/P		
	26. Pane hidráulica				S/P		
	27. Pouso corrido				S/P		
ANV HM-1	18. Estudo e aplicação do P.A. - modo superior - voo sem P.A.		P				
	19. Voo em altitude			S/P			
	20. Voo monomotor em altitude			S/P			
	21. Repartida em voo			S/P			
	22. VNE com e sem potência			S/P			
	23. Voo em autorrotação			S/P			
	24. Pouso corrido				S/P		
	25. Pane de governador				S/P		
	26. Pane de rotor de cauda				S/P		
	27. Panes de motor					S/P	
TEMPO DE MISSÃO		1.0	1.5	1.3	1.3	1.3	1.3

OBSERVAÇÕES:

1. Para a (re)habilitação de PI, o “PI instruendo” ocupará a cadeira da esquerda.
2. Voo noturno: em Adrm homologado VVN (Os alunos ocuparão a cadeira da direita).
3. Nos voos de emergência, os PB em reabilitação deverão atingir, no mínimo, o nível suficiência (S). Já os PO em reabilitação e os PI em (re)habilitação deverão atingir o nível proficiência (P).

Norma Operacional do CAVEx	ANEXO B PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PILOTO E DE (RE)HABILITAÇÃO DE PI NA ANV HM-2	N Op/CAVEx 05 2013
-----------------------------------	--	-----------------------------------

MANOBRAS	MISSÕES	Básico	Emergência		Noturno
		01	01	02	01
1. Planejamento (preparação do cartão de desempenho da aeronave)		P			
2. Inspeções		P			P
3. Partida		P			P
4. Táxi		P			P
5. Decolagem vertical		P			P
6. Decolagem normal / noturna		P			P
7. Circuito de tráfego		P			P
8. Aproximação normal / noturna		P			P
9. Voo pairado		P			P
10. Manobras de quadrado		P			P
11. Giros		P			P
12. Pouso vertical		P			P
13. Aproximação de grande ângulo / precisão		P			
14. Decolagem de máxima performance		P			
15. Pouso direto		P			
16. Decolagem direta		P			
17. Pouso em terreno Acft / Icn		P			
18. Pouso corrido		P			
19. Corte final do motor		P			P
20. Pane de motor no pairado DES			S/P		
21. Pane de motor no pairado FES			S/P		
22. Pane de motor em voo			S/P		
23. Voo monomotor em altitude			S/P		
24. Lockout do DEC				S/P	
25. Pane de estabilizador				S/P	
26. Voo em autorrotação				S/P	
27. Pane de AFCS				S/P	
TEMPO DE MISSÃO		1.5	1.3	1.3	1.3

OBSERVAÇÕES:

1. Para a (re)habilitação de PI, o instruendo ocupará a cadeira da esquerda.
2. Voo noturno: em Adrm homologado VVN (Os alunos ocuparão a cadeira da direita).
3. Nos voos de emergência, os PB em reabilitação deverão atingir, no mínimo, o nível suficiência (S). Já os PO em reabilitação e os PI em (re)habilitação deverão atingir o nível proficiência (P).

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO C PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PILOTO E DE (RE)HABILITAÇÃO DE PI NA ANV HM-3	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	--	-----------------------------------

MANOBRAS	MISSÕES		Básico				Emergência				Noturno
	01	02	01	02	03	04	01	02	03	04	01
1. Planejamento	P										
2. Inspeções	P										P
3. Partida Normal e Clima Quente	P										P
4. Táxi	P										P
5. Decolagem Vertical	P										P
6. Voo Pairado	P										P
7. Decolagem Cat B Normal	P										
8. Decolagem Cat B Curta	P										P
9. Decolagem Direta	P										
10. Circuito de Tráfego	P										P
11. Aproximação Normal	P										P
12. Pouso	P										P
13. Giros	P										
14. Manobras de Quadrado	P										
15. Voo com PA (Estudo/Aplicação)	P										
16. Voo sem PA	P										
17. Corte Final dos Motores	P										P
18. Partida com Vento Forte		P									
19. Decolagem Cat ALFA Curta		P									
20. Decolagem Cat ALFA Normal		P									
21. Decolagem Cat ALFA Pontual		P									
22. Decolagem de Máxima		P									
23. Manobras em Voo		P									
24. Aproximação de Precisão		P									P
25. Pouso Direto		P									
26. Pouso Terreno Inclinado / Acdt		P									
27. Voo em Altitude				S/P							
28. Voo Monomotor				S/P							
29. Repartida em Voo				S/P							
30. VNE sem e com Potência				S/P							
31. Autorrotação				S/P							
32. Partida Manual					S/P						
33. Pouso Corrido					S/P						
34. Pouso sem Pedal					S/P						
35. Pouso c/ P.A. Degradado					S/P						
36. Panes de Motor em Cat BRAVO						S/P					
37. Panes de Motor em Cat ALFA							S/P				
38. Voo Noturno na TMA											P
TEMPO DE MISSÃO	1.0	1.0	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.0

OBSERVAÇÕES:

1. Para a (re)habilitação de PI, o instruendo ocupará a cadeira da esquerda.
2. Vôo noturno: em Adrm homologado VVN (Os alunos ocuparão a cadeira da direita).
3. Nos voos de emergência, os PB em reabilitação deverão atingir, no mínimo, o nível suficiência (S). Já os PO em reabilitação e os PI em (re)habilitação deverão atingir o nível proficiência (P).

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO D PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PILOTO E DE (RE)HABILITAÇÃO DE PI NA ANV HM-4	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	--	-----------------------------------

MANOBRAS	MISSÕES	Básico		Emergência				Noturno
		01	02	01	02	03	04	01
1. Planejamento		P						
2. Inspeções		P						P
3. Partida Normal		P						P
4. Táxi		P						P
5. Decolagem Vertical		P						P
6. Voo Pairado		P						P
7. Decolagem Cat B		P						P
8. Decolagem Direta		P						
9. Circuito de Tráfego		P						P
10. Aproximação Normal		P						P
11. Pouso		P						P
12. Giros		P						
13. Manobras de Quadrado		P						
14. Voo com PA (Estudo/Aplicação)		P						
15. Voo sem PA		P						
16. Corte Final dos Motores		P						P
17. Partida com Vento Forte			P					
18. Decolagem Cat ALFA			P					
19. Decolagem Cat ALFA Pontual			P					
20. Decolagem de Máxima			P					
21. Manobras em Voo			P					
22. Aproximação de Precisão			P					P
23. Pouso Direto			P					
24. Pouso Terreno Inclinado / Acdt			P					
25. Voo em Altitude				S/P				
26. Voo Monomotor				S/P				
27. Repartida em Voo				S/P				
28. VNE sem e com Potência				S/P				
29. Autorrotação				S/P				
30. Pouso Corrido					S/P			
31. Pouso sem Pedal					S/P			
32. Pouso c/ P.A. Degradado					S/P			
33. Falhas nos sistemas					S/P			
34. Panes de Motor em Cat BRAVO						S/P		
35. Panes de Motor em Cat ALFA							S/P	
36. Voo Noturno na TMA								P
TEMPO DE MISSÃO		1.0	1.0	1.3	1.3	1.5	1.5	1.0

OBSERVAÇÕES:

1. Para a (re)habilitação de PI, o instruendo ocupará a cadeira da esquerda.
2. Voo noturno: em Adrm homologado VVN (Os alunos ocuparão a cadeira da direita).
3. Nos voos de emergência, os PB em reabilitação deverão atingir, no mínimo, o nível suficiência (S). Já os PO em reabilitação e os PI em (re)habilitação deverão atingir o nível proficiência (P).

Norma Operacional do CAVEx	ANEXO E PROGRAMA DE (RE)ADAPTAÇÃO À PILOTAGEM TÁTICA	N Op/CAVEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

MANOBRAS	MISSÕES	Pilotagem Tática			VVNC
		01	02	03	01
1. Translação lenta	P				
2. Translação rápida	P				
3. Desaceleração rápida em descida	P				
4. Curvas a baixa altura	P				
5. Decolagem em linha reta	P				
6. Decolagem tática em U	P				
7. Slalom (zigzag)	P				
8. Parada rápida na reta	P				
9. Parada rápida a 90°		P			
10. Parada rápida a 360°		P			
11. PTU 80/100 kt - 200/100 pés		P			
12. PTO 80 kt/100 - 200/100 pés		P			
13. Ultr Obt por baixo e por cima		P			
14. Cheque de potência no vôo tático		P			
15. Pista de Pilotagem Tática				P	
16. Decolagem vertical					P
17. Táxi					P
18. Vôo pairado					P
19. Decolagem noturna					P
20. Entrada direta					P
21. Entrada 90°					P
22. Aproximação noturna para balizamento tático					P
23. Pouso vertical					P
TEMPO DE MISSÃO	1.5	1.5	1.0	1.3	

OBSERVAÇÕES :

1. O aluno ocupará sempre a cadeira da direita.
2. Para a (re)adaptação de um PI, o “PI instruendo” ocupará a cadeira da esquerda.
3. Para o voo noturno com balizamento tático, no caso do 1P, os alunos ocuparão a cadeira da direita. No entanto, para a recuperação da HT na função de 2P, este ocupará a cadeira da esquerda.

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO F PROGRAMA DE (RE)HABILITAÇÃO E DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OPERACIONAL PARA MVB, MVO E MVI	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

MISSÕES	Níveis Operacionais						
	MVB			MVO			MVI
1. Inspeções pré, inter e pós voo	F/T	S	P	-			P
2. Voo básico	F/T	S	P	-			P
3. Área restrita	F/T	S	P	P			P
4. Noturno em aeródromo	F/T	S	P	P			P
5. Emergências pane de turbina	F/T	S	P	P			P
6. Pouso de assalto	-			F/T	P	-	P
7. Heliponto elevado	-			F/T	S	P	P
8. Gancho	-			F/T	S	P	P
9. Guincho	-			F/T	S	P	P
10. Rapel	-			F/T	S	P	P
11. Mac Guire	-			F/T	S	P	P
12. Desova n' água	-			F/T	P	-	P
13. Noturno ZPH / Blz Tat	-			F/T	P	-	P

OBSERVAÇÕES:

1. Para a habilitação a um novo modelo o mecânico deverá cumprir as missões referentes ao Nível Operacional MVB.

2. Para reabilitação o mecânico deverá cumprir as missões nº 1, 2, 3 e 4 no nível proficiência (P).

Norma Operacional do CAVEx	ANEXO G PROGRAMA DE HABILITAÇÃO À ANV HM-1	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

Manobras / Missão	01	02	03	04	05	06	07	08	09
01. Planejamento	P								
02. Inspeções	P								S/P
03. Partida	F/T	S/P							S/P
04. Táxi	F/T	S/P							S/P
05. Decolagem Vertical	F/T	S/P							S/P
06. Voo Pairado	F/T	S/P							S/P
07. Decolagem Normal / Noturna	F/T	S/P							S/P
08. Manobras em Voo	F/T	S/P							
09. Aproximação Normal / Noturna	F/T	S/P							S/P
10. Pouso	F/T	S/P							S/P
11. Circuito de Tráfego	F/T	S/P							S/P
12. Giros	F/T	S/P							
13. Manobras de Quadrado	F/T	S/P							
14. Corte Final dos Motores	F/T	S/P							S/P
15. Piloto Automático									
a. Estudo/Aplicação	F/T	S/P							
b. Voo sem P.A.	F/T	S/P							
c. Modos Superiores		F/T	S/P						
16. Voo em Altitude			F/T/S						
17. Voo Monomotor			F/T/S						
18. Repartida em Voo			F/T/S						
19. Autorrotação			F/T/S						
20. V.N.E.									
a. Sem Potência			F/T/S						
b. Com Potência			F/T/S						
21. Circuito de Pouso de Precisão				F/T/S/P					
22. Decolagem de Máxima Performance				F/T/S/P					
23. Pane de Governador				F/T/S					
24. Pouso Corrido					F/T	S			
25. Pane de Rotor de Cauda					F/T	S			
26. Panes de Motor									
a. Pairado DES							F/T	S	
b. VI > 40 Kt							F/T	S	
c. VI < 40 Kt							F/T	S	
d. Para o Pouso							F/T	S	
e. Pairado FES							F/T	S	
27. Radar Meteorológico			F	T	S	P	P	P	
TEMPO DE MISSÃO	1.2								

OBSERVAÇÃO:

- a missão nº 09 é noturna em aeródromo (VVN).

Norma Operacional do CAVEx	ANEXO H PROGRAMA DE HABILITAÇÃO À ANV HM-2	N Op/CAVEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

Manobras / Missão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
1. Planejamento (preparação do cartão de desempenho da aeronave)	F/T	S	S	P							P
2. Inspeções	F/T	S	S	P							F/T
3. Partida	F/T	S	S	P							F/T
4. Táxi	F/T	S	S	P							F/T
5. Decolagem vertical	F/T	S	S	P							F/T
6. Voo pairado	F/T	S	S	P							F/T
7. Decolagem normal / noturna	F/T	S	S	P							F/T
8. Manobras em voo	F/T	S	S	P							F/T
9. Aproximação normal / noturna	F/T	S	S	P							F/T
10. Pouso vertical	F/T	S	S	P							F/T
11. Pouso corrido	F/T	S	S	P							F/T
12. Giro no ponto	F/T	S	S	P							
13. Manobras de quadrado	F/T	S	S	P							
14. Corte final dos motores	F/T	S	S	P							F/T
15. Pane de estabilizador					F/T	S	P				
16. Pane de motor em vôo					F/T	S	P				
17. Pane de AFCS					F/T	S	S	P			
18. Pane de motor no pairado DES					F/T	S	S	P			
19. Pane de motor no pairado FES					F/T	S	S	P			
20. Lockout do DEC					F/T	S	S	P			
21. Voo monomotor em altitude							F/T	S/P			
22. Autorrotação							F/T	S/P			
23. Decolagem direta									F/T	S/P	
24. Decolagem de máxima performance									F/T	S/P	
25. Aproximação de grande ângulo									F/T	S/P	
26. Pouso direto									F/T	S/P	
TEMPO DE MISSÃO	1.3	1.5									

OBSERVAÇÃO:

- a missão nº 11 é noturna em aeródromo (VVN).

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO I PROGRAMA DE HABILITAÇÃO À ANV HM-3	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

Manobras / Missão	01	02	03	04	05	06	07	08
01. Planejamento	F/T	S/P						
02. Inspeções	F/T	S/P						S/P
03. Partida Normal	F/T							S/P
04. Partida em Clima Quente		S/P						S/P
05. Táxi	F/T	S/P						S/P
06. Decolagem Vertical	F/T	S/P						S/P
07. Voo Pairado	F/T	S/P						S/P
08. Decolagem Cat B Normal	F/T	S/P						
09. Decolagem Cat B Curta	F/T	S/P						S/P
10. Decolagem Direta	F/T	S/P						
11. Circuito de Tráfego	F/T	S/P						S/P
12. Aproximação Normal	F/T	S/P						S/P
13. Pouso	F/T	S/P						S/P
14. Giros	F/T	S/P						
15. Manobras de Quadrado	F/T	S/P						
16. Voo com PA (Estudo/Aplicação)	F/T	S/P						
17. Voo sem PA	F/T	S/P						
18. Corte Final dos Motores	F/T	S/P						S/P
19. Partida com Vento Forte			S/P					
20. Decolagem Cat ALFA Curta			S/P					
21. Decolagem Cat ALFA Normal			S/P					
22. Decolagem Cat ALFA Pontual			S/P					
23. Decolagem de Máxima			S/P					
24. Manobras em Voo			S/P					
25. Aproximação de Precisão			S/P					S/P
26. Pouso Direto			S/P					
27. Pouso Terreno Inclinado / Acdt			S/P					
28. Voo em Altitude				T/S				
29. Voo Monomotor				T/S				
30. Repartida em Voo				T/S				
31. VNE sem e com Potência				T/S				
32. Autorrotação				T/S				
33. Partida Manual					T/S			
34. Pouso Corrido					T/S			
35. Pouso sem Pedal					T/S			
36. Pouso c/ P.A. Degradado					T/S			
37. Panes de Motor em Cat BRAVO						T/S		
38. Panes de Motor em Cat ALFA							T/S	
TEMPO DE MISSÃO	1.0	1.0	1.0	1.3	1.3	1.3	1.5	1.3

OBSERVAÇÃO:

- a missão nº 08 é noturna em aeródromo (VVN).

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO J PROGRAMA DE HABILITAÇÃO À ANV HM-4	N Op/CAvEx 05 2013
-----------------------------------	---	-----------------------------------

Manobras / Missão	01	02	03	04	05	06	07	08
1. Planejamento	F/T	S/P						
2. Inspeções	F/T	S/P						S/P
3. Partida Normal	F/T	S/P						S/P
4. Táxi	F/T	S/P						S/P
5. Decolagem Vertical	F/T	S/P						S/P
6. Voo Pairado	F/T	S/P						S/P
7. Decolagem Cat B	F/T	S/P						S/P
8. Decolagem Direta	F/T	S/P						
9. Circuito de Tráfego	F/T	S/P						S/P
10. Aproximação Normal	F/T	S/P						S/P
11. Pouso	F/T	S/P						S/P
12. Giros	F/T	S/P						
13. Manobras de Quadrado	F/T	S/P						
14. Voo com PA (Estudo/Aplicação)	F/T	S/P						
15. Voo sem PA	F/T	S/P						
16. Corte Final dos Motores	F/T	S/P						S/P
17. Partida com Vento Forte			S/P					
18. Decolagem Cat ALFA			S/P					
19. Decolagem Cat ALFA Pontual			S/P					
20. Decolagem de Máxima			S/P					
21. Manobras em Voo			S/P					
22. Aproximação de Precisão			S/P					S/P
23. Pouso Direto			S/P					
24. Pouso Terreno Inclinado / Acdt			S/P					
25. Voo em Altitude				T/S				
26. Voo Monomotor				T/S				
27. Repartida em Voo				T/S				
28. VNE sem e com Potência				T/S				
29. Autorrotação				T/S				
30. Pouso Corrido					T/S			
31. Pouso sem Pedal					T/S			
32. Pouso c/ P.A. Degradado					T/S			
33. Falhas nos sistemas					T/S			
34. Panes de Motor em Cat BRAVO						T/S		
35. Panes de Motor em Cat ALFA							T/S	
TEMPO DE MISSÃO	1.0	1.0	1.0	1.3	1.3	1.5	1.5	1.0

OBSERVAÇÃO:

- a missão nº 08 é noturna em aeródromo (VVN).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 43-DECEEx, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001), 1ª Edição, 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 117-DEP, de 6 de setembro de 2006, que aprova as Normas de Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O CONTROLE DO ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DOS NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (EB60-IR-06.001), 1ª EDIÇÃO, 2013.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	3º
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	4º/8º
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO E APOIO.....	9º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	10/15
REFERÊNCIAS.....	-
ANEXOS:	-
ANEXO A - ORIENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	-
ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA.....	-

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas IR têm por finalidade regular a execução do controle do ensino e da orientação técnico-pedagógica a ser realizada nos Cursos de Formação de Oficiais da Reserva em funcionamento nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR).

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º Estas IR se aplicam à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), aos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) e aos NPOR.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO- PEDAGÓGICA

Art. 3º As atividades de controle do ensino e orientação técnico-pedagógica dos NPOR, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), serão realizadas pela DESMil e, mais diretamente, pelos CPOR aos quais os NPOR estão vinculados.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 4º A DESMil empregará os CPOR para realização das visitas técnico-pedagógicas, prestação de esclarecimentos, orientações, coordenação das atividades

EB60-IR-06.001

escolares e informação quanto às decisões do escalão superior sobre assuntos relacionados com o ensino.

Art. 5º Os CPOR e NPOR deverão manter estreito relacionamento, para uniformizar as atividades de ensino e aprimorar a formação do oficial da reserva.

Art. 6º A ação coordenadora dos CPOR sobre os NPOR deverá ser efetivada, principalmente, por meio de visitas técnico-pedagógicas (conforme o ANEXO A) e estágios.

Art. 7º O controle do ensino e o assessoramento técnico-pedagógico incluem:

I - a remessa aos NPOR, pelos respectivos CPOR, dos documentos recebidos da DESMil de interesse daqueles;

II - a orientação aos NPOR quanto à organização e ao arquivamento dos documentos de planejamento e controle do ensino, que devem ser permanentemente atualizados;

III - a difusão de informações para padronização de procedimentos quando da realização de estágios programados e seu acompanhamento por ocasião das visitas;

IV - o acompanhamento, por ocasião das visitas, da aplicação da documentação de ensino, que deverá ser exaustivamente explorada durante os estágios programados para os Instrutores-Chefes dos NPOR;

V - a orientação para a elaboração das avaliações formativas e somativas, que deverão ser contextualizadas e, sempre que possível, práticas, sendo obrigatório que todos os alunos sejam submetidos à aplicação do instrumento para a avaliação da aprendizagem, a ser aplicada pelo instrutor que elaborou a prova; e

VI- o apoio, com recursos financeiros disponíveis, nas atividades específicas de ensino, excetuando-se os itens de responsabilidade de outros órgãos gestores.

Art. 8º Os NPOR deverão, ao término de cada período do ano letivo, remeter relatórios sintéticos aos respectivos CPOR e estes, após consolidá-los, deverão remetê-los à DESMil. Nesses relatórios deverão constar, dentre outros assuntos, as avaliações somativas realizadas; as menções obtidas e as observações da metodologia empregada; e o efetivo matriculado, com o total de universitários.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E APOIO

Art. 9º A DESMil é a responsável por designar a vinculação de um NPOR ao CPOR que o coordena e apoia, de acordo com sua especificidade e localização.

Parágrafo único. Nenhum CPOR pode ter vinculado a si NPOR cuja Arma, Quadro ou Serviço seja distinto dos que forma.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. A orientação do ensino a ser ministrado nos NPOR é atribuição exclusiva do DECEEx, por intermédio da DESMil e dos CPOR, conforme a distribuição disposta pela DESMil.

Art. 11. A principal meta a ser alcançada, ao final do curso de formação de oficiais da reserva, é o estabelecimento de uma sólida base moral e afetiva, consolidada na assimilação das virtudes militares.

Art. 12. O oficial da reserva deve possuir um bom embasamento técnico-profissional e atributos que permitam uma expectativa promissora de seu desempenho, quando convocado para o serviço ativo.

Art. 13. Deverá ser realizada, no mínimo, uma visita anual em cada NPOR, pelo CPOR enquadrante, cujo relatório será encaminhado à DESMil, de acordo com o modelo constante do ANEXO B. A DESMil deverá estabelecer procedimentos comuns a serem executados pelos CPOR durante as visitas.

Art. 14. Sempre que uma autoridade programar visita a algum NPOR, seja ela da área do DECEEx ou não, o CPOR com encargos de orientação deverá ser informado com antecedência, para que, se necessário, envie um oficial representante ao evento, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou colher as observações feitas por aquela autoridade.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela DESMil ou DECEEx.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

_____. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar.

_____. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68).

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria do Ministro do Exército nº 619, de 28 de novembro de 2001 - Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).

_____. Portaria nº 029-5ª Sch/EME, de 27 de junho 1988 - Interrupção de atividades escolares e de instrução durante as visitas e inspeções aos Estabelecimentos de Ensino e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva.

_____. Portaria nº 034-EME, de 5 de abril de 2004 - Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa relativas à Orientação Técnico-Pedagógica.

_____. Portaria nº 102-DEP, de 28 de dezembro de 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

_____. Portaria nº 103-DEP, de 28 de dezembro de 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências.

_____. Portaria nº 104-DEP, de 28 de dezembro de 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências.

_____. Portaria nº 22-DEP, de 31 de março de 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

_____. Portaria nº 26-DEP, de 3 de abril de 2003 - Aprova as Normas para a Avaliação Educacional (NAE).

_____. Portaria nº 96-DEP, de 5 de outubro de 2007 - Altera as Normas para a Avaliação Educacional (NAE).

_____. Portaria nº 38-DEP, de 3 de maio de 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e OM subordinados ou vinculados (IR 60-34).

ANEXO A
ORIENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das visitas de assessoramento técnico-pedagógico pelos CPOR aos NPOR por eles coordenados.

2. OBJETIVO

Realizar a orientação técnico-pedagógica nos NPOR por intermédio dos CPOR.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Calendário de viagens

Os CPOR coordenadores deverão programar, no mínimo, 01 (uma) visita de assessoramento técnico-pedagógico por ano, incluindo-a no seu PGE.

b. Programação

1) A programação das visitas deverá prever, no mínimo:

- a) exposição sobre as atividades do NPOR (poderá ser feita pelo Instrutor-Chefe).
- b) visita às dependências.
- c) mostra da documentação de controle do processo ensino-aprendizagem.
- d) verificação de uma instrução.
- e) verificação do emprego dos recursos distribuídos pela DESMil nos projetos correspondentes.

c. Relatório da visita

Ao término de cada visita de orientação técnico-pedagógica deverá ser elaborado um relatório com os principais aspectos observados e as sugestões sobre ações necessárias à colimação dos objetivos nos NPOR visitados.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As visitas deverão ter, no máximo, a duração de 01 (uma) jornada, não devendo interferir na programação normal do curso e, em nenhuma hipótese, nas atividades da OM sede.

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA
(CABEÇALHO da OM)

RELATÓRIO DA VISITA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA AO NPOR/ _____ (OM)

1. FINALIDADE

Informar à DESMil e ao NPOR/_____ (OM) o resultado da visita de Orientação Técnico-Pedagógica.

2. REFERÊNCIA

Normas de Controle do Ensino e Orientação Técnico-pedagógica dos NPOR.

3. OBJETIVOS

- a. Verificar os procedimentos adotados na execução das atividades ensino-aprendizagem.
- b. Encaminhar sugestões para a solução dos problemas apresentados.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. Data e duração da visita
- b. Comitiva
- c. Programação desenvolvida
 - 1) Formatura do NPOR.
 - 2) Apresentação de oficiais.
 - 3) Exposição do Instrutor-Chefe do Curso.
 - 4) Verificação da documentação relativa ao ensino.
 - 5) Verificação do rendimento do ensino-aprendizagem.
 - 6) Verificação do emprego dos recursos distribuídos pela DESMil.
 - 7) Visita às instalações.

5. OBSERVAÇÕES COLHIDAS DURANTE A VISITA

- a. Quanto ao pessoal
 - 1) Efetivo:
 - a) instrutores e monitores existentes.
 - b) número de alunos matriculados.
 - c) capacidade do curso.
 - d) necessidade e deficiência em pessoal.
 - e) propostas de instrutores e monitores.
 - f) limites mínimos de efetivo de instrutores e monitores necessários ao funcionamento do NPOR.
 - 2) Estado moral e disciplinar
Informar sobre os aspectos capazes de refletir sobre esse estado.
 - 3) Recrutamento
 - a) Candidatos apresentados na seleção.
 - b) Candidatos contraindicados.
 - c) Selecionados para distribuição.
 - d) Distribuição de conscritos realizada pelo Serviço Militar Regional (universo recebido).

- e) Matriculados.
- f) Desligados.
- g) Comentários (sobre aspectos qualitativos).

4) Documentação relativa a pessoal

- a) Arquivos.
- b) Gráficos de frequência e de disciplina.
- c) Quadros estatísticos.

b. Quanto ao ensino

1) Planejamento do ensino

Informar sobre a conduta do ensino em relação aos currículos, PLADIS e PGE em vigor.

2) Avaliação do ensino:

- a) Análise do rendimento do ensino a luz dos novos PLADIS e currículos.
- b) Informatização na escola - acesso dos alunos - Internet - etc.
- c) Projetos interdisciplinares - quais foram os estabelecidos;
- d) Avaliações - práticas, de acordo com o prescrito nos PLADIS.
- e) Sugestões para o aprimoramento dos PERFIS e dos PLADIS.
- f) Situação da biblioteca.
- g) Problemas jurídicos pendentes - como vem se desenvolvendo.
- h) Óbices à modernização do ensino.

3) Documentação

Informar sobre a existência, correção e atualização dos documentos relativos ao ensino.

c. Quanto ao suporte administrativo à ação educacional

1) Instalações

Informar sobre sua adequabilidade e estado de conservação. EB60-IR-06.001

2) Material de dotação

Informar sobre o nível de existência, sua adequabilidade e estado de conservação.

3) Material de aplicação e consumo na área do ensino (Informar sobre a quantidade distribuída).

4) Recursos orçamentários e extra-orçamentários relativos ao ensino

Informar os valores recebidos e concluir sobre sua suficiência ou insuficiência e sobre a sua adequada aplicação.

5) Apoio de saúde

Informar sobre sua adequabilidade.

6. CONCLUSÕES

a. Suporte administrativo à ação educacional

b. Avaliação do ensino

7. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Considerando eventuais deficiências e inadequabilidades, sugerir providências corretivas correspondentes, em cada aspecto antes considerado.

(Oficial encarregado da visita)

PORTARIA Nº 58-DECEX, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2014 (IRCAM/ CFO/S Sau/Q Med - EB60-IR-17.001), 2ª Edição, 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2014 (IRCAM/CFO/S Sau/Q Med - EB60-IR-17.001), 2ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 090-DECEX, de 5 de julho de 2012.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2014 (IRCAM/ CFO/S Sau/Q Med - EB60-IR-17.001), 2ª Edição, 2013, se encontra publicada em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 59-DECEX, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos em 2014.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos em 2014, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 091-DECEX, de 5 de julho de 2012.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO QUADRO DE MÉDICOS EM 2014 (CA/2013-14).

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos, destinado à matrícula em 2014 (CA/2013-2014), a cargo da Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 40-EME, de 3 ABR 13 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2014.

b. Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos (IRCAM/CFO/S Sau/ Q Med - EB60-IR-17.001), aprovadas pela Portaria nº 58 -DECEx, de 19 JUN 13.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2014

a. São as estabelecidas pela Portaria nº 40-EME, de 3 ABR 13, com as alterações decorrentes da aplicação dos critérios de reversão de vagas, apresentados no subitem “b”, a seguir.

b. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, da seguinte forma:

1) inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua excedente de candidatos aprovados que não foram classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecida no subitem “4)”, a seguir, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

2) persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que sejam esgotadas as vagas;

3) a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor classificado(s) no concurso, nessa(s) especialidade(s); e

4) ordem de prioridade para a reversão das vagas:

As vagas revertidas (destinadas inicialmente a especialidades ou habilitações que não forem preenchidas em virtude de número insuficiente de candidatos aprovados) serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1º) Cardiologia; 2º) Cirurgia Geral; 3º) Anestesiologia; 4º) Ginecologia-Obstetrícia; 5º) Pediatria; 6º) Psiquiatria; 7º) Radiologia; 8º) Neurologia; 9º) Oftalmologia; 10º) Medicina Intensiva; 11º) Endoscopia Digestiva; 12º) Clínica Médica; 13º) Cancerologia; 14º) Angiologia; 15º) Cirurgia de Cabeça e Pescoço; 16º) Infectologia; 17º) Medicina Nuclear; 18º) Nefrologia; 19º) Neurocirurgia; 20º) Ortopedia/Traumatologia; 21º) Otorrinolaringologia; 22º) Patologia; 23º) Pneumologia; 24º) Gastroenterologia; 25º) Cirurgia de Mão; 26º) Cirurgia Torácica; 27º) Cirurgia Vasculuar; 28º) Proctologia; 29º) Urologia; 30º) Reumatologia; 31º) Cirurgia Cardiovascular; 32º) Endocrinologia e Metabologia; 33º) Mastologia; 34º) Medicina Legal e 35º) Sem Especialidade.

5. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO/2013-14

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsSEx	Elaboração e publicação, pelo sítio da EsSEx na <i>Internet</i> (http://www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 1º JUL 13
2		Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu Exm, OMSE, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos de interesse da EsSEx.	
3	EsSEx	Envio do edital do CA/2013-14 para publicação no DOU.	
4	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o CA/2013-14.	
5	OMSE	Informar à EsSEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	
6	CCOMSEx	Divulgação do concurso.	De 1º a 31 JUL 13
7	C Mil A RM Gu Exm	Realizar a divulgação do CA junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. Dentro de suas possibilidades, divulgar o CA, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	
8	Candidatos EsSEx	Processamento das inscrições.	De 1º a 31 JUL 13
9	Candidatos	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que solicitarem isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 1º a 12 JUL 13
10		Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que não solicitarem isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 1º JUL a 1º AGO 13
11	Gu Exm	Designação das CAF do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEx.	Até 15 JUL 13
12	EsSEx	Divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos.	Até 19 JUL 13
13	Candidatos	Solicitação de revisão do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido anteriormente, por meio de requerimento ao Diretor de Educação Superior Militar, endereçado diretamente à Seção de Concursos, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 19 JUL 13 a 24 JUL 13
14		Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos cuja solicitação de isenção foi indeferida, por meio dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX.	De 19 JUL a 1º AGO 13
15	EsSEx	Divulgação dos resultados dos requerimentos dos candidatos que solicitaram revisão do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, por meio de requerimento ao Diretor de Educação Superior Militar.	Até 29 JUL 13
16		Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos na Gu Exm e OMSE, por especialidade ou modalidade profissional e sexo.	Até 6 SET 13
17		Disponibilização na <i>Internet</i> dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos cuja inscrição for deferida ou Boletins Informativos para os candidatos cujas inscrições forem indeferidas.	Até 19 SET 13

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
18	EsSEx	Elaboração, impressão e remessa às OMSE, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 19 SET 13
19	Candidatos OMSE	<u>Realização da prova do EI</u> : entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova das 0900 às 1230h.	29 SET 13
20	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, dos cartões de respostas, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	30 SET 13
21	EsSEx	Divulgação dos gabaritos pela <i>Internet</i> .	2 OUT 13
22	Candidatos	Término do prazo para a postagem (SEDEX), nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão.	4 OUT 13
23	EsSEx	Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão. Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. Remessa à DESMil da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas; dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 28 OUT 13
24		Divulgação na <i>Internet</i> do resultado do CA (candidatos aprovados no EI) e providências para a sua publicação no DOU.	Até 30 OUT 13
25	EsSEx	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 1º NOV 13
26	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 14 NOV 13
27	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 29 NOV 13
28	Gu Exame Candidatos	Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas que se apresentarem grávidas na IS.	De 2 a 20 DEZ 13
29	Gu Exm	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF para a EsSEx, com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 13 JAN 14
30	EsSEx	Remessa à DESMil da relação dos candidatos convocados para se apresentarem na EsSEx.	Até 7 FEV 14
31	Gu Exm	Convocação dos candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF para a última etapa do CA 2013-14, na EsSEx. Prazo Limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas, quando for o caso.	10 MAR 14
32	Candidatos EsSEx	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/Sau/Q Med dos candidatos convocados.	De 10 a 14 MAR 14
33	Candidatos habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula. Encerramento do CA.	Até 14 MAR 14

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
34	EsSEx	Matrícula e início do ano letivo.	17 MAR 14
35		Publicação no DOU da homologação do CA 2013-14 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/S Sau/Q Med referentes a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de recompletamento de vagas ociosas ou de trancamento).	Até 17 MAR 14
36		Remessa à DESMil do relatório final do CA 2013-14.	Até 11 ABR 14
37	DESMil	Análise e remessa ao DECEX do relatório final do CA 2013-14.	25 ABR 14

LEGENDA:

<ul style="list-style-type: none"> - CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército - CFO/Sau/Q Med: Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos - CA: Concurso de Admissão - CAF: Comissões de Aplicação e Fiscalização - C Mil A: Comando Militar de Área - DESMil: Diretoria de Educação Superior Militar - DECEX: Departamento de Educação e Cultura do Exército - DGP: Departamento-Geral do Pessoal - DOU: Diário Oficial da União 	<ul style="list-style-type: none"> - EsSEx: Escola de Saúde do Exército - EAF: Exame de Aptidão Física - EI: Exame Intelectual - Gu Exm: Guarnição de Exame - IS: Inspeção de Saúde - ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso - JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial - JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos - OM: Organização Militar - OMSE: Organização Militar Sede de Exame - RM: Região Militar
---	---

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Observações:

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do concurso de admissão e no Manual do Candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu Exm e OMSE.

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
RIO DE JANEIRO		
1	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias nº 25 - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260 Tel: (21) 2519-5000 - Fax: (21) 2519-5481 / 5478	Escola de Saúde do Exército (EsSEx) Rua Francisco Manuel, nº 44, Benfica Rio de Janeiro - RJ - CEP 20911-270 Tel: (21) 3878-9410 - Fax: (21) 3878-9448
SÃO PAULO		
2	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222 - Paraíso São Paulo - SP - CEP: 04005-903 Tel: (11) 3888-5550 - Fax: (11) 3888-5454	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) Rua Alfredo Pujol, nº 681 - Santana São Paulo - SP - CEP: 02017-011 Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
CAMPINAS		
3	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L) * Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.070-000 - Campinas - SP Tel: (19) 3241-6755 - Fax: (19) 3241-6343	
PORTO ALEGRE		
4	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) * Rua dos Andradas nº 562 - Centro Porto Alegre - RS - CEP: 90029-900 Tel: (51) 3220-6255 e 3220-6358 - Fax: 3220-6255	

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
SANTA MARIA		
5	3ª Divisão de Exército (Cmdo / 3ª DE) Rua Dr Bozano, nº 15 - Centro Santa Maria - RS - CEP: 97015-001 Tel: (55) 3222-5250 - Ramal 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 - Ramal 4388	3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC-AP) Rua Marechal Hermes s/ nº - Passo D'areia Santa Maria - RS - CEP: 97010-320 Tel: (55) 3212-3201 / 3388 / 3174
BELO HORIZONTE		
6	Comando da 4ª Região Militar Av. Raja Gabaglia, nº 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-090 Tel: (31) 3508-9593 Fax: (31) 3508-9511 e (31) 3508-9618	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH) Av. Mal. Esperidião Rosas, nº 400 - São Francisco Belo Horizonte - MG - CEP: 31255-000 Tel: (31) 3448-4910/4922/4921 Fax: (31) 3441-5511
JUIZ DE FORA		
7	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) (4ª Bda Inf L) Rua Mariano Procópio, nº 970 Bairro: Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - CEP: 36035-780 Tel: (32) 3215-8040 - Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 Nova Era - Juiz de Fora - MG
CURITIBA		
8	Comando da 5ª Região Militar (Cmdo 5ª RM) Rua 31 de Março, s/nº - Pinheirinho Curitiba - PR - CEP: 81150-290 Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867 / 4803 / 4809	27º Batalhão Logístico (27º B Log) Rua Erasto Gaetner nº 1874 Bacacheri - Curitiba - PR CEP: 82515-000 Tel: (41) 3256-2044 FAX: (41) 3256-1352
FLORIANÓPOLIS		
9	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz) * Rua Bocaiúva, nº 1858 - Centro Florianópolis - SC - CEP: 88015-530 Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 - Fax (48) 3224-8413	
SALVADOR		
10	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) * Praça Duque de Caxias - Mouraria Salvador - BA - CEP: 40040-110 Tel: (71) 3320-1985 / 1898 Fax: (71) 3320-1814 / 1832	
RECIFE		
11	Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM) * Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio Recife - PE - CEP: 50730-120 Tel: (81) 2129-6232 / 6271 - Fax: (81) 2129-6272	
BELÉM		
12	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM) * Rua João Diogo, nº 458, Centro Belém - PA - CEP: 66015-160 Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
CAMPO GRANDE		
13	Comando Militar do Oeste (CMO) Av Duque de Caxias 1628 - Amambai Campo Grande - MS - CEP: 79100-900 Tel: (67) 3368-4018	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) * Av. Duque de Caxias, 1628 - Amambai Campo Grande - MS - CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4955 / 4066 - Fax: (67) 3368-4075

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
FORTALEZA		
14	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno - s/nº - Centro Fortaleza - CE - CEP: 60055-000 Tel: (85) 3255-1646 - Fax: (85) 3255-1644 / 1729	Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt / 10ª RM) Av Eduardo Girão, 1533 - Fátima Fortaleza - CE - CEP: 60415-540 Tel: (85) 3494-4200 - Fax: (85) 3494-6624
BRASÍLIA		
15	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) Ed. Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, Bloco "O", 3ª Seção, 4º andar - Brasília - DF CEP: 70052-900 Tel: (61) 3317-3132 3573 - Fax: 3317-3401 / 3359	Colégio Militar de Brasília (CMB) SGAN 902/904 - Asa Norte Brasília - DF CEP:70790-025 Tel: (61) 3328-8726
MANAUS		
16	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155 - Ponta Negra Manaus - AM - CEP: 69037-000 Tel: (92) 3659-1213 / 1201/1202	12ª Companhia de Guardas (12ª Cia Gd) Av. dos Expedicionários, 1944 - Compensa I Manaus - AM - CEP: 69030-480 Tel: (92) 3625-5025 FAX: (92) 3671-5222

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o S Ten CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST de exercer a função de ASSISTENTE, código GR IV, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 9 de junho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 110, de 11 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 245-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Maj Ex DIONISIO CARVALHO MOREIRA de exercer a função de ASSISTENTE MILITAR na Coordenação-Geral de Logística, Administração e Suporte Técnico da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o da Letra "D" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998, a partir de 9 de junho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 110, de 11 JUN 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.791-MD-SEORI, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011, e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o militar abaixo, de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

S Ten Com JULIO LOUZADA, a contar de 28 de maio de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 110, de 11 JUNHO 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1862-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

PRORROGAR

a permanência do 2º Ten QAO LUIZ HENRIQUE VICHATO e do 1º Sgt ANANIAS VIEIRA DE SOUZA, designados pela Portaria nº 605-MD, de 12 de março de 2012, publicada no Diário de Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2012, Seção 2, Portaria nº 2.131-MD, de 10 de agosto de 2012, publicada no Diário de Oficial da União nº 156, de 13 de agosto de 2012 Seção 2 e Portaria nº 14-MD, de 3 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2013, Seção 2, do Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo de até três meses, a contar de 1º de março de 2013:

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.863-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto no 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

PRORROGAR

a permanência do 3º Sgt ADÃO GAMA DE PAULA, designado pela Portaria nº 3.030-MD, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário de Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 2, do Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo de até seis meses, a contar de 17 de maio de 2013.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei no 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.864-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 255-MD, de 26 de março de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e em conformidades com o disposto no art. 5º da Portaria nº 1432, de 22 de outubro de 2008, resolve

Art. 1º A alínea "a" do inciso III e a alínea "a" do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 255-MD, de 26 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

III -:

a - General de Brigada ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO (Titular).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.865-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Retificação da Portaria nº 804-MD, de 26 de março de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria nº 804-MD, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI - Tenente-Coronel FÁBIO LUIS FIGUEIREDO FLORINDO, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), do Comando do Exército." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.882-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de função o exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cap Art JAIME FLÔRES DE ARAUJO BASTOS da função de Assessor Desportivo do Exército do Suriname, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir de 26 de julho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.883-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf MARCOS VIEIRA JUNIOR, do CCFEx/FSJ, para viagem a Paramaribo, na República do Suriname, a fim de desempenhar a função de Assessor Desportivo do Exército do Suriname; com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.884-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Art RAFAEL XAVIER CANES, da AMAN, para viagem a Madri, no Reino da Espanha, a fim de integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo (SAFO); com início previsto para a primeira quinzena de junho de 2013 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.885-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Com NEY QUEIROZ FILHO, do CIGE, e o 2º Sgt OLDAIR ROGÉRIO MIOTTO, da 3ª Cia Intlg, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/231/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso Básico de Inteligência; com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2013 e duração aproximada de 6 (seis) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.886-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, do IME, para viagem à cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/161/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Pós-Doutorado em Engenharia Mecânica; com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.887-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ALDÉLIO BUENO CALDEIRA, do IME, para viagem à cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/162/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Pós-Doutorado em Modelagem e Simulação Numérica de Escoamento de Reativos; com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, administrativa, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.888-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf RUI VAZ BARBOSA, do Gab Cmt Ex, para viagem a Montevideo, na República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/201/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso de Inteligência Estratégica; com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2013 e duração aproximada de 4 (quatro) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.889-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/174 e 175/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso de Direção de Inteligência Estratégica Militar; com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Ten Cel Cav ALESSANDRO SBERNI, da ECEME;

Ten Cel Com ANDRE LUIZ DOS SANTOS FRANCO, do Cmdo 9ª RM;

Ten Cel Inf MARCELO ZANON HARNISCH, do Gab Cmt Ex; e

Ten Cel Inf RICARDO TADEU FIAMONCINI, do Gab Cmt Ex.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.891-MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf MANOEL MAGNO BARROS DE SOUSA LOPES, do 1º B Op Psico, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/216/Gab Cmt Ex/2013 - frequentar o Curso Básico de Operações Psicológicas; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.908-SEORI-SG-MD, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011 e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União no 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Sd **FABIANO RODRIGUES DA SILVA** de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 10 de junho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 13 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

Cel Art **EVANDRO LUIS LOPES FERREIRA**;

Ten Cel Com **ALEXANDER EDUARDO VICENTE FERREIRA**;

Ten Cel Inf **JOÃO FELIPE DIAS ALVES**;

Ten Cel QMB **WASHINGTON ROCHA TRIANI**; e

2º Ten QAO Adm G **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**.

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), os seguintes militares:

Ten Cel Art CEZAR CARRIEL BENETTI;

Ten Cel Inf SANDRO EMILIO DURECK; e

Ten Cel Art SÉRGIO RICARDO CURVÊLO LAMELLAS.

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), os seguintes militares:

Ten Cel Inf RENATO BRAGA PIRES; e

Ten Cel Art SWAMI DE HOLANDA FONTES.

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), o Ten Cel Art HENRIQUE FERNANDES MARQUES.

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel QEM VICTOR SANTORO SANTIAGO e do Cap QEM LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO, ambos do CTE_x, para participar do Teste de Aceitação do Canhão MK30-2 (Atv PVANA Inopinada X13/665), na cidade de *Oberndorf am Neckar*, na República Federal da Alemanha, no período de 15 a 23 de junho de 2013, incluindo os deslocamentos, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 289, de 29 de abril de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 10 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Sgt MB FELIPE CARVALHO DA SILVA.

PORTARIA Nº 490, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), o 2º Ten QAO Adm G CESAR GOBBI.

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o 2º Ten QAO Adm G CESAR GOBBI.

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf SERGIO LUIZ TRATZ, do EME, para participar da Cerimônia de Diplomação no *King's College* (Atv PVANA Inopinada X13/701), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha, no período de 22 a 26 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), a Maj QCO LINDALVA DE CASTRO REIS.

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o 2º Ten QAO Adm G JAIRO RENI SILVA VISINTAINER.

PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Designação de praças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), os seguintes militares:

S Ten MB LUIS GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;

1º Sgt MB ALCI MACHADO JUNIOR;

1º Sgt Av Mnt MAURICIO DE SOUZA ROCHA;

1º Sgt MB ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA; e

1º Sgt Inf VALFREDO LOPES DA SILVA JUNIOR.

PORTARIA Nº 498, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR e o 2º Ten QAO JOSÉ PAULO MAIER CARDOSO, ambos do CIE, para realizar visita técnica ao Comando Sul dos Estados Unidos (SOUTHCOM), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América (Atv PVANA Inopinada X13/721), no período de 27 de junho a 5 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 499, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “b” e parágrafo único; 10; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 30 de abril de 2013, o Major (011228464-1) MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA, do Quadro de Engenheiros Militares.

PORTARIA Nº 500, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio de Cadetes Brasileiros com a Universidade de Salamanca (Atv PVANA X13/330), no Reino da Espanha, no período de 26 de junho a 21 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cad Int ALAN GUSTAVO DINIS PEREIRA;
Cad Inf ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA;
Cad Cav AUGUSTO CAMPONOGARA DESCONSI;
Cad Inf GABRIEL GOMES GIANTOMASO;
Cad Cav NATAN RODRIGUES DA SILVA;
Cad Inf RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA;
Cad Art RODRIGO DA SILVA PISONI;
Cad Inf STYVERSON MENDES FERNANDES;
Cad Art THIAGO MENNA BARRETO GUEDES; e
Cad Com THYAGO HENRIQUE ALMEIDA SIMOES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 501, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), os seguintes militares:

Ten Cel Inf FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA;
Ten Cel Eng ROBERT MACIEL DE SOUSA; e
Maj Cav ABELARDO PRISCO DE SOUZA NETO.

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da 1ª Reunião de Planejamento e Coordenação da Segunda Fase da Operação Guarani (Atv PVANA X13/394), na cidade de *Posadas*, na República Argentina, no período de 9 a 13 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Cel Inf JOSÉ BENEDITO CRUZ JUNIOR, do EME;

Ten Cel Cav ANDRE ALVARES DA ROSA, do 2º RC Mec;

Ten Cel Cav MARTIN SCHMITT DA SILVA, do COTER;

Maj Cav FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA, da 1ª Bda C Mec; e

Maj Inf GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES, do CMS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 119-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Nomeia Comissão a fim de elaborar estudo de viabilidade sobre a obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento, Leve, de Rodas (VBR-LR).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso 11, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013 e o inciso V do art 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão a fim de elaborar estudo de viabilidade sobre a obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento, Leve, de Rodas (VBR-LR), primeira versão da Subfamília de Viaturas Blindadas de Roda (VBR).

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição: I - Presidente:

- Cel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO, do EME.

11- Secretário:

- 2º Ten QAO JAILSON LAÉRCIO FERREIRA PAZ, do EME.

111 - Membros titulares:

- Cel QEM PAULO CEZAR GOMES CARRILHO, do EME;

- Cel Cav V ALTIR DE SOUZA, do EME;
- Cel Inf MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA, do EME;
- Ten Cel Inf CLÁUDIO BOAVENTURA MARTINS, do EME;
- Ten Cel Com JORGE LUIS DOMINGOS FERREIRA, do EME;
- Ten Cel QEM SEBASTIÃO MORAIS DE CARVALHO JÚNIOR, do DEC;
- Ten Cel QEM PAULO CEZAR DIAS DE ALENCAR, do DEC;
- Ten Cel Com CLÁUDIO CRUZ DE SOUZA, do DCT;
- Ten Cel QEM VICTOR SANTORO, do DCT;
- Maj Cav ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA, do EME;
- 1º Ten QCO MADSON EUSÉBIO FREITAS BARBOSA, do EME; e
- 2º Ten MOACIR MALHEIROS DA FARIA, do Comando Logístico. IV - Membro suplente:
- Cel Inf RI RAWLINSON GOMES DE SOUZA, do EME.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão será presidida pelo Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, do EME.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na Cl a de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 126-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Maj Med (123983854-1) FABRICIO ALMEIDA DE MOURA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 127-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 2 de novembro de 2012, o 1º Ten QEM (011346154-5) PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BASTOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 128-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 27 de maio de 2013, o 1º Ten Int (010035465-3) RAFAEL GOMES LIMA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 129-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 7 de fevereiro de 2013, o 1º Ten QEM (010144785-2) CRISTIAN DOUGLAS PIMENTA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 130-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 1º de novembro de 2011, o 1º Ten QEM (011862215-8) JORGE SILVA JUNIOR, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 131-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de setembro de 2012, a 1ª Ten QEM (010094625-0) LENISE FERLIN DE MAGALHÃES, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 134-DGP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Promoção em ressarcimento de preterição.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 21 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007, resolve

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Ten QAO Adm G, a contar de 1º de junho de 2013, o S Ten Int (015029012-0) VAGNER DE PAULA TOLEDO.

PORTARIA Nº 135-DGP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Promoção em ressarcimento de preterição.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 21 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007, resolve

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Ten QAO Adm Mus, a contar de 1º de junho de 2013, o S Ten Mus (042039503-0) LUIZ CESAR TAVARES MOREIRA.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 746, de 28 de novembro de 2011, resolve

CONCEDER

a Medalha Sargento Max Wolff Filho aos subtenentes e sargentos abaixo relacionados, que se destacaram pela dedicação à profissão, pelo interesse no seu aprimoramento e por demonstrarem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sargento Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	030533624-0	ACIR VALDEMIR DA SILVA	Dst Ap Op Esp
S Ten MB	019507893-6	ADAILTON SALUSTIANO DA SILVA	AMAN
S Ten Inf	047609933-8	ADELPE HENRIQUE DE ARAÚJO	59º BI Mtz
S Ten Com	056444833-0	ALCIONE ERART DE JESUS	4º CTA
S Ten MB	018785083-9	ALEX BITTENCOURT DOS SANTOS	ESG
S Ten Com	030591914-4	ALEXANDRE ARTHUR GERHARDT	3ª Cia/63º BI
S Ten MB	019602143-0	ALEXANDRE LOUREIRO	EsSLog
S Ten Art	019477353-7	ALEXANDRE RICARDO NEVES DA SILVA	CDS
S Ten Mus	036568643-5	ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS CHAVES	50º BIS
S Ten Com	041953214-8	AMILTON ARLEI NUNES GONÇALVES	Ba Adm/CCOMGEX
S Ten Mnt Com	019602273-5	ANDERSON RAMOS	ESG
S Ten Sau	019505343-4	ANTONIO ADALBERTO DE LIMA SILVA	16º B Log
S Ten Inf	105182263-1	ANTONIO ALTEON MOTA ALCANTARA	GSI/PR
S Ten Inf	101036124-2	ANTONIO BATISTA VIEIRA NETO	BPEB
S Ten MB	019503053-1	ANTONIO CARLOS XIMENES	Cia Cmdo CMA
S Ten Com	036738443-5	ANTONIO ENEIDSON UMPIERRE MUSSOLINE	3ª Cia Com Bld
S Ten Eng	041961974-7	ANTONIO FRANÇA DE LIMA	12ª Cia E Cmb L
S Ten Int	117916043-5	ANTÔNIO JOSÉ DE NAZARETH FONSECA	4º D Sup
S Ten Art	019387253-8	ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE FREITAS	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
S Ten Inf	041991444-5	ANTÔNIO LUÍS CARVALHO GOMES	1º B Av Ex
S Ten Inf	049893673-1	ANTONIO MARIA DA SILVA ALVES	TG 02/009 - Bragança Paulista
S Ten Art	020099994-4	AURÉLIO PICCIANO	2º GAC L
S Ten Inf	041951234-8	BARTOLOMEU GARIBALDI SIQUEIRA COSTA CAVALCANTE	55º BI
S Ten Com	049892233-5	CARLOS ALBERTO BOURGUIGNON	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Com	117913713-6	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	CPOR/R
S Ten Eng	049889373-4	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS	5º BEC Bld
S Ten Eng	049893743-2	CARLOS ALBERTO LOPES	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Sau	014903653-5	CARLOS ALEXANDRE VILLALBA DE ABREU	H Ge Salvador
S Ten Cav	030725684-2	CARLOS BEN-HUR MORAES DA SILVA	9º RCB
S Ten Inf	041949954-6	CARLOS ENRIQUE DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 9ª RM
S Ten Mnt Com	019557223-5	CARLOS HENRIQUE DE BRITO GONÇALVES	12ª CSM
S Ten Inf	041968704-1	CARLOS JOSÉ DAMASCENO	41º BI Mtz
S Ten Eng	059024943-9	CARLOS JOSÉ DE BARCELOS	Cia Cmdo 1º Gpt E
S Ten Int	018655373-1	CESAR DE MIRANDA BRITO	4º BEC
S Ten MB	036790283-0	CESAR FRANCISCO NUNES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	101030024-0	CHARLES SIDNEY ABREU	31º BI Mtz
S Ten Int	018785513-5	CÍCERO CAMPOS NETO	7º D Sup
S Ten MB	030898294-1	CLAUDIO COLIN MINUZZI	4º B Log
S Ten Mnt Com	019503243-8	CLÁUDIO FERNANDES DOS SANTOS	4º BE Cmb
S Ten Int	014759123-4	CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA	B Es Eng
S Ten Inf	020242594-8	CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS	DGP
S Ten MB	030546184-0	CLAUDIO OMAR DE MELO	9º B Log
S Ten Mus	036971923-2	CLAUDIO PAZ FAGUNDES	EME
S Ten Topo	019503283-4	CLAUDIO SÁ DA CUNHA	5ª DL
S Ten Cav	036875403-2	CLÉLIO LUIS BIESDORF	5º RCC
S Ten Art	049780733-9	DAVID CHAVES JUNIOR	EsFCEX
S Ten Inf	072469734-7	DJALMO BRAZ DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Com	114391633-4	ÉDER RIBEIRO BORBA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	112668204-4	EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE	15º BI Mtz
S Ten MB	019503423-6	EDJAR ANTONIO DA SILVA JUNIOR	Pq R Mnt/7
S Ten Mus	031767623-7	EDSON JAIR DE BRAGA	4º BIL
S Ten MB	018790803-3	EDSON PONTES NEVES	Pq R Mnt/9
S Ten Inf	041983824-8	EDUARDO ARISTEU MARTINS MIRANDA	CMJF
S Ten Art	020364004-0	EDUARDO FERREIRA RANGEL	4º GAC
S Ten Inf	049779123-6	EDUARDO ROCHA FERREIRA	AMAN
S Ten Mus	010450503-7	EHUD PEREIRA CELESTINO	10º BI
S Ten MB	018704703-0	ERALDO RABELO DOS SANTOS	20º B Log Pqdt
S Ten Eng	041968884-1	ETEVALDO DE SOUZA BARBOSA	Cmdo CMSE
S Ten Cav	030929344-7	EVANDO DAMIAN CRISTOFARI	5º RC Mec
S Ten Com	049893123-7	EVENILDO RIBEIRO SILVÉRIO	59º BI Mtz
S Ten Com	036928773-5	EVERSON DE MOURA ALVES	B Adm Ap/3ª RM
S Ten MB	076196553-2	FABIANO GUEDES DE BARROS	CPOR/SP
S Ten Eng	049893143-5	FABIO DAVIDSON	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten Cav	041977384-1	FABIO PINTO GUILHERMINO	CI Pqdt GPB
S Ten Com	092557004-6	FLAVIO FELIPE DO NASCIMENTO	TG 07/006 - Pesqueira
S Ten Inf	085835683-5	FRANCISCO CARLOS BOTELHO DE LEO	TG 04/003 - Caratinga
S Ten Com	018323473-1	FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Inf	067331663-4	FRANCISCO SOARES DA SILVA	1º B Op Psc
S Ten Art	020345864-1	GELSON CHEQUIM GUERRA	3º GAC AP
S Ten Com	059108993-3	GERSON FERREIRA LEITE	Gab Cmt Ex
S Ten Mus	018425593-3	GESIEL RAIMUNDO	B Av T
S Ten Com	018768653-0	GIANFRANCESCO LUCIANO GOMES	HFA
S Ten Com	036826463-6	GILBERTO MUNIZ HENRIQUES	EME
S Ten Cav	030911044-3	GILMAR MACHADO PEREIRA	4º RCC
S Ten Inf	049786753-1	GIOVANI EUSTÁQUIO BARROS	TG 04/001 - Araxá
S Ten Inf	047873403-1	HÉLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	55º BI
S Ten Com	025661503-0	HÉLIO DE SOUZA LIMA	DGP

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Mnt Com	117996453-9	HUMBERTO SEBASTIÃO GOMES	B Adm Bda Op Esp
S Ten Mnt Com	018304583-0	ISAC GOMES RIBEIRO JUNIOR	CIAvEx
S Ten Inf	019351113-6	ISAIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
S Ten MB	018711563-9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Cav	030911084-9	IVO JUNIOR DE SOUZA RAMOS	D Abst
S Ten Int	036943653-0	JAILSO DE COSTA CORREIA	Cia Cmdo CMS
S Ten Inf	041971584-2	JAIR GUEDES JOCA	Pq R Mnt/9
S Ten Mnt Com	019558053-5	JAIR MILANI	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	049881403-7	JEFERSON TADEU BARBOSA PACHECO	DGP
S Ten Inf	118245133-4	JERONIMO VITOR ESPINDOLA	36º BI Mtz
S Ten Inf	030649924-5	JESUS DA SILVA PINHEIRO	29º BIB
S Ten Inf	052089834-7	JOÃO FELIPPIN DA SILVA	DGP
S Ten Eng	041973124-5	JOÃO HEUDES RÊGO DE SÁ	28º B Log
S Ten Com	076214373-3	JOÃO IRAN COSTA	24ª CSM
S Ten Eng	076120433-8	JOÃO MARIA DE MEDEIROS NUNES	7º BE Cmb
S Ten Cav	036927783-5	JOÃO PEDRO MARQUES LEMOS	12º RC Mec
S Ten Inf	049889833-7	JOCELI SARAIVA DAMASCENO	GS/PR
S Ten Art	036662313-0	JORGE ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten MB	011631223-2	JORGE LUIZ DE SOUZA PEREIRA	BMA
S Ten Cav	030992274-8	JORGE PINHEIRO BLANCO JUNIOR	20º RCB
S Ten Inf	076291143-6	JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO	4º BPE
S Ten Inf	014908013-7	JOSÉ ANTONIO SILVA	ESG
S Ten MB	059080713-7	JOSÉ CARLOS SUTIL	GS/PR
S Ten Com	056352133-5	JOSÉ GEMNICZAK	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
S Ten Inf	018557403-5	JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA	1º BIS
S Ten Inf	056392953-8	JOSÉ NICOLAU VILL	1º BIS
S Ten Int	011535193-4	JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA JUNIOR	MD
S Ten Inf	030620294-6	JOSÉ RICARDO CRUZ GOMES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Int	036831433-2	JOSÉ ROBERTO MENDES VILLIS	MD
S Ten Cav	052078354-9	JOSÉ VALDECI OLEYNIK	TG 02/035 - São Carlos
S Ten Cav	030926004-0	JOSEMBERG MAGNO DE OLIVEIRA	16º RC Mec
S Ten Inf	059143603-5	JOSENEI IGLIKOSKI	22º BI
S Ten Cav	030737974-3	JULIANO MACHADO BCZUSKA FILHO	3º RCC
S Ten Mnt Com	019558383-6	JULIO CESAR DIAS CHAMORRO	9º B Log
S Ten Com	030878954-4	JULIO SERGIO MEDINA TEIXEIRA	Gab Cmt Ex
S Ten Eng	041973294-6	KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	5º BEC
S Ten Mnt Com	049895233-2	KLINGER CADETE CUNHA	DGP
S Ten Art	076230743-7	LAÉRCIO JOSÉ SILVA FILHO	DGO
S Ten Cav	030722654-8	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	16º RC Mec
S Ten Eng	127556553-7	LÁZARO NERY DA SILVA	CMM
S Ten Art	030943704-4	LEANDRO GAIER LOPES	CIMH
S Ten Cav	049893403-3	LEANDRO NUNES DOS SANTOS	23º Esqd C SI

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Eng	030651294-8	LEONIR JOSÉ PIRES DA SILVA	TG 04/034 - Varginha
S Ten MB	036746613-3	LUIS ALVES PAZ	AGGC
S Ten Inf	041950174-7	LUÍS ANTONIO ESTEPHANI ANDRADE	2º BIL
S Ten Inf	049894233-3	LUIS CARLOS DA SILVA	17º B Fron
S Ten MB	019558533-6	LUÍS FERNANDO SILVA ALVES	Gab Cmt Ex
S Ten Com	076190683-3	LUIZ AUGUSTO SILVESTRE DE QUEIROZ	10º BEC
S Ten Inf	019516143-5	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA	TG 02/038 - S J do Rio Pardo
S Ten Inf	041992394-1	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	5º BIL
S Ten Cav	036771473-0	LUIZ INÁCIO ELY	14º RC Mec
S Ten MB	019603803-8	LUIZ MARCELO COSTA ROQUE	Pq R Mnt/3
S Ten Inf	041971634-5	LUIZ VAGNER CANESCHI	B Adm Ap/CMP
S Ten MB	014970723-4	MANOEL ANTÔNIO DA ROSA JÚNIOR	18º B Log
S Ten MB	067342943-7	MANOEL PEREIRA	CIAvEx
S Ten Mnt Com	019504243-7	MARCELO ALCANTARA DA SILVA	Cia Cmdo CML
S Ten Com	041992494-9	MARCELO FREIRE COSTA	CMJF
S Ten Inf	049753143-4	MARCELO RESENDE	AMAN
S Ten MB	019351663-0	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	BMA
S Ten Inf	041980374-7	MÁRCIO BATISTA ALVES	11º BI Mth
S Ten Inf	028922763-9	MARCO ANTONIO DIOGO FERREIRA	2º B Fron
S Ten Int	014751113-3	MARCOS ANDRÉ DE FREITAS CARDOSO	Cia Cmdo 1ª DE
S Ten Com	114394343-7	MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS	DGP
S Ten Art	030903304-1	MARCOS AURELIO DOS SANTOS JUNG	TG 04/004 - Alfenas
S Ten Topo	030686204-6	MARCOS CARLOS DA SILVEIRA	CIGEx
S Ten Inf	041954344-2	MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Com	041979334-4	MARCOS NEUHAUS	Cia C2
S Ten Cav	041997024-9	MARCOS QUELVI TRINDADE	DGP
S Ten Cav	030921644-8	MARCOS VINÍCIOS DILÉLIO	TG 02/081 - Suzano
S Ten MB	019559083-1	MARIO DELMAR CARNEIRO	4º BPE
S Ten Cav	049890173-5	MÁRIO IVAN MERCH DOS SANTOS	DGP
S Ten Com	030927284-7	MARIO LUIZ GUERRA AMARILHO	14ª Cia Com Mec
S Ten Cav	052077364-9	NEUSERI STIEVEN	3º RCC
S Ten Eng	097014643-7	NILSON ALCÂNTARA	TG 04/030 - Formiga
S Ten Art	041960714-8	ORLI CASSOL JUNIOR	5º GAC AP
S Ten Inf	049860623-5	PAULO CACILDO GARCIA	TG 04/031 - Lavras
S Ten Com	049890313-7	PAULO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO	1º BI Mtz (Es)
S Ten Cav	030533954-1	PAULO GILBERTO VEIGA AYTON	5º RCC
S Ten Art	041954584-3	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	21º CT
S Ten Int	018786943-3	PAULO SERGIO SANTOS PINHEIRO	SEF
S Ten MB	059092543-4	RENATO CARLOS DE MATTOS	EME
S Ten MB	018413333-8	ROBERTO LOPO AMARAL	CTEx
S Ten Inf	101044664-7	ROBERTO PONTES DA SILVA	47º BI
S Ten Inf	019379243-9	ROBERTO RODRIGUES	DGP

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	014887723-6	ROBSON RIBEIRO FERNANDES	18º B Log
S Ten Inf	020172324-4	ROBSON SELAS JORGE	TG 02/017 - Itararé
S Ten Inf	036939063-8	RONALDO BATISTA FAGUNDES	14ª Cia PE
S Ten Com	036969633-1	RONALDO TRINDADE NUNES	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Inf	041973974-3	RONNIE SEYPE DE ATHAYDES	1º BPE
S Ten Cav	018438943-5	ROSINEI GOMES DE OLIVEIRA	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
S Ten Int	018554513-4	SALVADOR ROBERTO SAISE MOTA	1ª Ba Log
S Ten Mnt Com	019559603-6	SAMUEL TAVARES RODRIGUES	4ª Cia Com
S Ten Cav	041957734-1	SAULO MAGESTE FRANÇA	Gab Cmt Ex
S Ten Art	049890773-2	SAULO PETERNELLA VAZ	14º GAC
S Ten Com	041994064-8	SÁVIO DOMINGOS DE ARAÚJO MEDEIROS	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Inf	118283053-7	SEBASTIÃO SILVIO DANTAS	36º BI Mtz
S Ten Cav	030992444-7	SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO	1º RC Mec
S Ten Cav	049890883-9	SÉRGIO MÁRCIO DA SILVA CRUZ	16º RC Mec
S Ten Eng	114379823-7	SIDNEI DIAS FILHO	PMB
S Ten Inf	047874043-4	SILVANO RUAS DOS SANTOS	55º BI
S Ten Cav	049890973-8	SILVIO BERNY VIEIRA	9º RCB
S Ten Eng	118284403-3	SILVIO CÉSAR MOISÉS	11º BEC
S Ten Com	049874803-7	SÍLVIO PEREIRA LOFIEGO	EsSA
S Ten MB	019283023-0	SOLONI BENINE COELHO	Cg Per Mil E B Ext
S Ten Cav	036769963-4	TARCISIO VOGEL	EME
S Ten Eng	049891053-8	VAGNER DA SILVA ROCHA	Bia CSv/FSJ
S Ten Com	019512753-5	VAGNER DE LIMA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
S Ten MB	056414363-4	VALDECIR LUÍS FURLAN	15º B Log
S Ten Cav	019321573-8	VALDENI CHAVES DA SILVA	EME
S Ten Art	030916504-1	VALDINEI KERSTING DA ROCHA	EME
S Ten Inf	101054984-6	VALDIR DE SANTANA SANTOS	TG 06/013 - Estância
S Ten Mnt Com	018787343-5	VALFREDO DA ROCHA PINTO	CI Op Esp
S Ten Int	036829543-2	VALMIR JANDREY	CPOR/PA
S Ten Inf	049891123-9	VANDERLEI COSTA VILELA	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Cav	030670324-0	VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS	TG 02/005 - Barretos
S Ten Inf	127499903-4	VANDERLEI TERRAS DE SOUZA	18º BI Mtz
S Ten Mus	036663913-6	VANDERLI BORGES MADEIRA	9º BI Mtz
S Ten Inf	118192313-5	VICENTE MAJELA DE SOUSA	TG 11/002 - Ituiutaba
S Ten Com	049891143-7	VICTOR ANTONIO DE SOUZA SAMPAIO	AMAN
S Ten Cav	030992484-3	VILSON MIGUEL KLEINIBING	19º RC Mec
S Ten Com	030503164-3	VOLMIR EMILIO SCHIEFELBEIN	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
S Ten MB	019212913-8	WALLACE ALVES DA SILVA	2º RCG
S Ten Com	059062723-8	WANDERLEI EMILIO MARTINS	1ª Ba Log
S Ten Inf	059133703-5	WANDERLEY RIBEIRO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Eng	059022383-0	WANDIRLEY GROSSKLAUS	15º B Log
S Ten Inf	049891303-7	WELITON LEMES REZENDE	29º BIB

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	041955234-4	WILIAN DUARTE PISTORE	TG 02/065 - São Joaquim da Barra
S Ten Com	030632064-9	ZENIR BOM	TG 02/023 - Mogi-Mirim
1º Sgt Inf	041998624-5	ALESSANDRO LUCIANO DA SILVA	CMB
1º Sgt Inf	042034484-8	ALEX CORREA COSTA	BPEB
1º Sgt Eng	033153904-9	CARLOS ERNANI ZEMOLIN	9º BEC
1º Sgt Inf	042028364-0	CLÁUDIO ZAFALON	15º B Log
1º Sgt Cav	031766984-4	CLAUDIONEI LUBKE HEIDEMANN	12º RC Mec
1º Sgt MB	011202654-7	CRISTIANO LOPES PEIXOTO	BMA
1º Sgt MB	031786114-4	DELICIO PIVETTA	DGP
1º Sgt Inf	041965034-6	DENILSON GOMES DE OLIVEIRA	1º B Op Psc
1º Sgt Inf	042016684-5	ELTER MORAES BATISTA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	072502654-6	ERITE JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Inf	030991854-8	ERNESTO POSSAMAI	Cmdo CMS
1º Sgt Cav	052109954-9	EVERALDO CARLIN	TG 05/017 - Loanda
1º Sgt Inf	018791273-8	FLÁVIO FERREIRA BARBOSA	TG 02/074 - Leme
1º Sgt Art	042016844-5	FRANCISCO JEOVÁ BARROZO DE LIMA	TG 10/018 - Acaraú
1º Sgt Eng	118274603-0	FRANCISCO JONES SILVA	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	042019234-6	FRANKLIN ROOSEVELT SIQUEIRA SANTOS	CIAvEx
1º Sgt Art	042038714-4	GEILSON ALVES LULÚ	14º GAC
1º Sgt Com	101059404-0	GERALDO LÚCIO DE ALENCAR JUNIOR	EsSA
1º Sgt Art	043413724-6	GILBERTO LIMA DA SILVA	EASA
1º Sgt Cav	031873764-0	GLEI MARCOS ROBAINA FEIJÓ	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	020389234-4	HELIO ESTEVAM BESSANI	63º BI
1º Sgt Int	019523103-0	IVANILDO MANOEL SERINO JUNIOR	EsIE
1º Sgt Eng	101058434-8	JEAN CARLOS URSULINO SOARES	CMSM
1º Sgt Cav	030991004-0	JOÃO ALBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES	DGP
1º Sgt Inf	049884793-8	JOSE ALUISIO DOS REIS	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt MB	019680703-6	JUAREZ DA COSTA MELO	Gab Cmt Ex
1º Sgt Art	031804964-0	LUCIANO DE OLIVEIRA SOARES	EsSA
1º Sgt Com	031830344-3	LUCIANO DOS SANTOS GRAMINHO	EASA
1º Sgt Cav	031926354-7	LUCIANO DUTRA WELTER	CCOMSEX
1º Sgt Art	041994784-1	MARCELINO SOARES DA COSTA	H Gu Tabatinga
1º Sgt Inf	031765594-2	MARCOS DA SILVA GODOI	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	041952184-4	MARCOS DOS SANTOS	12º BI
1º Sgt Inf	042021594-9	MOISES CRISTIANO BENITES KISIEL	EASA
1º Sgt Inf	062327234-1	MOISES DOS SANTOS	14º BI Mtz
1º Sgt Eng	042020324-2	OSMAR RIBEIRO JUNIOR	6º BEC
1º Sgt Inf	043433094-0	PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS	35º Pel PE
1º Sgt Com	031887734-7	PAULO CÉSAR PONTES DA SILVA	28º GAC
1º Sgt Inf	049747423-9	PAULO SÉRGIO RIBEIRO TOLENTINO	6ª CSM
1º Sgt MB	019681693-8	RODNEY GOMES DO VALE	23º B Log SI

Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Eng	042018774-2	SAMMER GERALDO HARFOUCHE	2º BEC
1º Sgt Art	030905144-9	SANDRO BUCHAIM DUARTE	TG 04/018 - Teófilo Otoni
1º Sgt Mnt Com	030930634-8	SANDRO ERCI SCARCEL DOS SANTOS	6º B Com
1º Sgt Com	031843234-1	SILVIO FERNANDO SCHEDLER	29º GAC AP
1º Sgt Inf	042021854-7	VAGNER LUIS DA COSTA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO
1º Sgt Sau	019431013-2	WELLINGTON VASCONCELLOS DOS SANTOS	10º B Log

PORTARIA Nº 220-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 2º decênio

do Gen Bda (020935632-8) FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO, de 22 de março de 1993, constante da Portaria nº 126-DGP-DCA, de 27 de setembro de 1993, publicada no BE nº 41, de 15 de outubro de 1993, para 2 de março de 1993; e

a data de término do 3º decênio

do Gen Bda (020935632-8) FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO, de 20 de março de 2003, constante da Portaria nº 009-SGEx, de 24 de março de 2003, publicada no BE nº 13, de 28 de março de 2003, para 28 de fevereiro de 2003.

PORTARIA Nº 221-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do S Ten Int (062316494-4) MOYSES MARCELO DE SOUZA, de 29 de julho de 1998, constante da Portaria nº 049-SGEx, de 26 de junho de 2002, publicada no BE nº 26, de 28 de junho de 2002 para 29 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011542544-9	EDISON PIGNATON DE FREITAS	6 JAN 13	CTEx
Cap Art	010006015-1	GUSTAVO ALVES DE MACEDO	20 FEV 12	11º GAA Ae
1º Sgt Int	062331114-9	MARCO ANTONIO DOREA BEIRÃO	5 FEV 02	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt MB	010021785-0	ALEX CALLEGARO FURTADO	30 JAN 13	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	043519084-8	ANTONIO RONALD DOS SANTOS	26 JAN 11	4º Pel PE
2º Sgt Inf	040000355-4	DOUGLAS ROSSI	26 FEV 13	17º B Fron
2º Sgt Art	040011245-4	EVERSON SILVA DOS SANTOS	15 FEV 12	CPOR/RJ
2º Sgt Inf	043542864-4	FELIPE COSTA MATTOS	26 FEV 13	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Int	010019735-9	FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES	30 JAN 13	CPOR/RJ
2º Sgt Eng	043534244-9	GUILHERME LIMA DA SILVA	9 MAIO 12	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043543614-2	HUMBERTO FREIRE DOS SANTOS	30 JAN 13	22º BI
2º Sgt MB	013195894-4	JOÃO DE DEUS DE LIMA GALVÃO JÚNIOR	1º ABR 11	Pq R Mnt/10
2º Sgt Mnt Com	010022905-3	JOSÉ FABRÍCIO SANTANA CARDOSO	30 JAN 13	ECT
2º Sgt MB	013070184-0	JORGE LUÍS LIMA GOULART	28 JAN 09	33º BI Mec
2º Sgt Inf	043544284-3	LEANDRO CASTELO FERNANDES	30 JAN 13	BGP
2º Sgt Inf	040000805-8	LEANDRO DELOCCO PEREIRA	30 JAN 13	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	043498564-4	RICARDO CELECINO NUNES MARTINS	12 DEZ 10	17º B Log
2º Sgt Cav	043506864-8	RODRIGO CARVALHO HECK	3 FEV 10	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	112678524-3	RODRIGO GOMES DA CRUZ	30 JAN 13	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Av Ap	113839034-7	ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA	30 JAN 13	B Av T
2º Sgt Sau	011466104-4	ROTINALDO MIRANDA MOTA JÚNIOR	2 FEV 07	H Ge Belém
2º Sgt Sau	013072184-8	WALTER BEZERRA DA SILVA	27 FEV 08	H Gu Natal
3º Sgt Mus	011750025-6	ALEXANDRE VICENTE	10 MAR 13	2º BPE
3º Sgt QE	052069954-7	CLAUDECIR OLIVEIRA	4 FEV 1998	5º B Sup
3º Sgt Sau	010070725-6	EDSON SOARES TEIXEIRA JUNIOR	11 JAN 13	Dst Sau Pqdt
3º Sgt MB	021707764-3	EMERSON DA SILVA MOURA	25 FEV 13	19º GAC
3º Sgt Inf	093948424-2	GILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	5 JUN 12	37º BIL
3º Sgt Inf	040043655-6	RAFAEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	14 JAN 12	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt MB	030079005-2	VINÍCIUS SANTOS DE LIMA	4 MAR 12	3º GAC AP
Cb	113953944-7	JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS	30 MAIO 07	BPEB

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	011155204-8	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE BRAGANÇA	2 JUN 11	10º B Log
Maj Inf	011155254-3	CLAUDIO MAGDENIER SOBRINO	9 FEV 12	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Maj Eng	085849153-3	DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO	7 FEV 13	DGP
Maj Art	011155344-2	FABIANO STRASSBURGER	7 FEV 13	Cmdo 2ª Bda C Mec
Maj Med	019613523-0	FRANCISCO FAURI	23 JAN 12	H Mil A Porto Alegre
Maj Int	011156334-2	GERSON BASTOS DE OLIVEIRA	7 FEV 13	B DOMPSA
Maj QCO	062332924-0	GIZELE SANTOS DE ARAUJO	18 ABR 13	CMB
Maj QCO	062333094-1	LINDALVA DE CASTRO REIS	14 ABR 13	D Cont
Maj Cav	020392424-6	MÁRCIO EDSON DANIEL	12 FEV 11	CMB
Maj Cav	118280043-1	MARCO ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS	7 FEV 13	EsEFEx
Maj Com	011154994-5	SÉRGIO RODRIGO DOS SANTOS	7 FEV 13	CITEx
Maj Com	052055634-1	VLADIMIR BANCKE DA SILVA	7 FEV 13	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	036923883-7	CEZAR AUGUSTO PAGANOTTO	31 DEZ 09	9º BI Mtz
S Ten Inf	041960404-6	JOÃO CESAR KOLOSSOSKEI	30 JAN 10	20º BIB
S Ten Inf	056416483-8	LUIZ CARLOS BUENO DE OLIVEIRA	29 JAN 05	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	041979284-1	MARCONI TADEU ALENCAR DE OLIVEIRA	29 JAN 11	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten MB	019427133-4	UBIRAJARA PEREIRA DE ANDRADE	5 FEV 07	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	049872223-0	WILSON DE OLIVEIRA E SILVA	26 JAN 08	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	101077104-4	ALCIDINO JOSE BARBOSA	23 FEV 13	CMCG
1º Sgt Com	031842724-2	ALEXANDRE VIANA DO NASCIMENTO	26 JAN 13	CAEx
1º Sgt MB	019627373-4	CLAUDIO ROBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA	18 FEV 11	23º B Log Sl
1º Sgt Mnt Com	011202594-5	CLEBER LUIZ DOS SANTOS	1º MAIO 13	CTEx
1º Sgt Cav	031903914-5	DIEGO CRUZ MARTINS	23 FEV 13	7º RC Mec
1º Sgt Inf	020480994-1	DONIZETE GONÇALVES FARIA	23 FEV 13	37º BIL
1º Sgt Mnt Com	031866224-4	ENIO JAHNKE	23 FEV 13	7º BIB
1º Sgt Com	042018394-9	EVANDRO CARLOS SIMÃO REIS	28 JAN 12	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Inf	052056594-6	FABIO BARBOSA CAVALCANTI	27 JAN 03	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Cav	042019214-8	FRANCIMAR NUNES DA SILVA	10 NOV 09	CTEx
1º Sgt Art	042016844-5	FRANCISCO JEOVÁ BARROZO DE LIMA	26 JAN 13	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Eng	042019324-5	JESIMAR DE CAMARGO	26 JAN 13	11º BEC
1º Sgt Eng	101067244-0	JOÃO MÁRCIO ALVES DUARTE	29 JAN 11	CECMA
1º Sgt Inf	042021264-9	JOAQUIM TADEU DOS SANTOS LOUREIRO	26 JAN 10	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	101077284-4	JOSÉ CRISTIANO TAVEIRA DE AZEVEDO	28 ABR 13	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Av Ap	042021334-0	JOSIAS ALVES DA SILVA	26 JAN 13	B Av T
1º Sgt Mnt Com	019680813-3	LUÍS CLÁUDIO GOMES LOPES	21 FEV 10	AGR
1º Sgt Cav	042041604-2	MARCELO GOMES SANTOS	23 FEV 13	CMC
1º Sgt Art	042042464-0	MARCIO ALMEIDA DA ROCHA	26 JAN 13	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	031862694-2	ROBERTO MARION SCHOTT	23 FEV 13	EASA
1º Sgt Com	030981914-2	RONALDO DA MOTTA DOS SANTOS	1º FEV 10	6º B Com
1º Sgt Inf	042013654-1	ROSEMBERG RIBEIRO VARANDAS	2 MAIO 12	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	031837774-4	CRISTIANO LIMA DE VARGAS	28 JAN 12	63º BI
2º Sgt Eng	052176734-3	DIONI AZI COSTA	23 FEV 13	10º BEC
2º Sgt Mus	112692434-7	EDMILSON ALVES DOS SANTOS	25 ABR 12	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Com	031898564-5	ELIO ROGERIO JEK	23 FEV 13	H Gu Marabá
2º Sgt Inf	011239984-5	ERINALDO COSTA CUTRIM	23 FEV 13	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Mus	011244304-9	JAILSON MIRANDA DA SILVA	1º JUN 13	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Mus	112698314-5	JOSÉ SEVERINO SIMÕES DE OLIVEIRA	25 JUN 12	1º RCG
2º Sgt Com	031898514-0	MARCIO LEANDRO DA ROSA TOBIN	5 MAR 13	14ª Cia Com Mec
3º Sgt QE	052106214-1	CARLOS JEAN PEREIRA RUFINO	30 JAN 10	34º BI Mtz
3º Sgt QE	030567244-6	ENEDIR MARTINS FONSECA	28 JAN 06	8º RC Mec
3º Sgt QE	019502593-7	GILSON WALCKENAER KOPSTCHIPTS BARBOSA	7 FEV 09	EsIE
3º Sgt QE	127591023-8	JOSÉ RIBAMAR MELO DOS SANTOS	28 JAN 11	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Mus	020451054-9	JOSIAS CARLOS GREGÓRIO	23 FEV 13	37º BIL
3º Sgt QE	030985964-3	JOSSANDRO DA SILVA	30 JAN 10	DCT
3º Sgt Mus	031901274-6	JULIO CESAR DOS SANTOS	23 FEV 13	3º BPE
3º Sgt QE	117973473-4	LEOBINO JOSÉ DE ARAÚJO	17 ABR 05	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	019654603-0	LUIS RICARDO LEITE MARTINS	6 FEV 11	CRI
3º Sgt Mus	020463384-6	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	23 FEV 13	37º BIL
3º Sgt QE	112680064-6	RONALDO ALVES DA ROCHA	29 JAN 11	CPEX
3º Sgt QE	092593894-6	VALFRIDES OLIVEIRA REZENDE	30 JAN 10	14ª Cia Com Mec
Cb	093728704-3	EDSON PEREIRA DA SILVA	28 JAN 12	3ª Cia Fron/Forte Coimbra
Cb	011185744-7	MARCOS DOS SANTOS MEDEIROS	30 JUN 12	DC Mun
TM	011158554-3	DANIEL RAYMUNDO RIBEIRO	23 FEV 13	DESMil

PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel QEM	055390252-9	HELIO DE ASSIS PEGADO	20 MAIO 13	DCT
Ten Cel Inf	023241323-7	LUIZ CARLOS DO VALLE	13 FEV 13	DCT
Cap QAO	014541583-2	ELCY GOMES PEREIRA FILHO	15 MAR 13	D Cont
Cap QAO	043803383-9	JOÃO NELSON D'ANGELO DE MOURA	13 FEV 13	13ª CSM
Cap QAO	015006802-1	MARILSON SOUZA DE JESUS	29 JAN 13	7ª CSM
2º Ten QAO	033586903-8	ANTONIO CLAUDIO MEDEIROS DE ANDRADE	1º FEV 13	3º B Av Ex
2º Ten QAO	082655263-0	BRICIONOR CORRÊA DE OLIVEIRA	28 JAN 13	13ª Cia Com Mec
2º Ten QAO	014738423-4	JOÃO DE ARIMATÉA ARAUJO	16 MAIO 13	1º BEC
2º Ten QAO	049702353-1	JULIO CESAR MOREIRA	15 JAN 13	11º RC Mec
2º Ten QAO	097109423-0	ODÉCIO MACHADO	25 JAN 13	B Av T
2º Ten QAO	036506323-9	ORNALDO ANTONIO MACHADO SOARES	25 JAN 13	4ª CSM
2º Ten QAO	014514653-6	RENATO CESAR DA SILVA	1º FEV 12	29ª CSM
S Ten Inf	049791703-9	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	22 FEV 13	14º BI Mtz
S Ten Mnt Com	014663783-0	CELIMAR JOSÉ SIUCH DA SILVA	21 FEV 13	1º CTA
S Ten Cav	014736013-5	HUMBERTO GUIMARÃES DE ANDRADE	14 MAIO 13	1º RC Mec
S Ten Eng	011566793-3	PAULO CESAR ROSA SANTANA	5 FEV 13	1ª Cia E Cmb Pqdt
S Ten Eng	078815472-2	RAIMUNDO FREIRE DUARTE	18 MAR 12	5º BEC
S Ten MB	018932132-6	REYNALDO BRITO DO CARMO	13 FEV 13	8º B Log
S Ten MB	011645823-3	VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	27 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
3º Sgt QE	036503603-7	ALTIVO SOUTO MACHADO	26 JAN 13	9º RCB
3º Sgt QE	114343903-0	TIAGO FAUSTINO MAGALHÃES	16 MAIO 13	GSI/PR
3º Sgt QE	075921663-3	WILSON SEBASTIÃO DA SILVA	25 JUN 13	Cia Cmdo CMNE

PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	020390784-5	FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA	Cmdo 2ª DE
Maj Inf	020471454-7	ITAMAR FERREIRA CÉSAR	23º BI
Maj Cav	118270073-0	MARCOS ANTONIO SILVANO DOS SANTOS	D Mat
Cap QMB	043402644-9	ANSELMO DA SILVA VITOR	Pq R Mnt/10
Cap Cav	112691454-6	EDUARDO COELHO RODRIGUES	4º B Av Ex
Cap Cav	085844473-0	JULIO CESAR SOUZA ZACARIAS	5º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011398944-6	RODRIGO MENDES GONÇALVES DE PAULA	29º BIB
S Ten Sau	019602743-7	DENILSON DE OLIVEIRA MENDES	17º B Log
1º Sgt Art	020428034-1	ANDRÉ BARBOSA DE ARAUJO	28º GAC
1º Sgt Inf	031884874-4	JARBAS CAMPOS GOMES	33º Pel PE
1º Sgt Art	042042464-0	MARCIO ALMEIDA DA ROCHA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043518924-6	ALEX FROIS DOS SANTOS	9º BI Mtz
2º Sgt Eng	043521994-4	ANDRÉ LOPES RODRIGUES	1º BEC
2º Sgt MB	011462984-3	CARLOS JOSÉ DE JESUS ARAGÃO	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Com	043541024-6	CIRO MACHADO VIEIRA	11ª Cia Com Mec
2º Sgt Sau	033160474-4	ÊMERSON SOUZA RAMOS	H Gu Santa Maria
2º Sgt Eng	043522674-1	HENRIQUE PAPE	10º BEC
2º Sgt MB	013195894-4	JOÃO DE DEUS DE LIMA GALVÃO JÚNIOR	Pq R Mnt/10
2º Sgt Eng	043496554-7	MARCIO RICARDO SOUSA DA LUZ	11º BEC
2º Sgt Art	043537684-3	MARCOS DONIZETI LOPES	5º GAC AP
2º Sgt Inf	043498074-4	MARLUS ROBERTO DE AZEVEDO BAPTISTA	1ª Cia PE
2º Sgt Cav	043506864-8	RODRIGO CARVALHO HECK	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	043520194-2	RONDINELI DE CARVALHO CÁCERES	4º GAA Ae
2º Sgt Eng	033165364-2	SILVIO RICARDO OLIVEIRA MACHADO	1º BEC
2º Sgt Com	043474804-2	VANDERLEI ALVES DA SILVA	7º BIB
3º Sgt QE	019544713-1	SANDRO MOURA COELHO	Bibl Ex
Cb	040237185-0	DEIVSON WELLINGTON SALVADOR	EsSA

PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	056318703-8	EMERSON DENI DA SILVA	58º BI Mtz
Maj Art	020393794-1	WENDELL LIMA DE FRANÇA	22º GAC AP
S Ten Com	041978354-3	ANTONIO LUCIO AZEVEDO SOARES	17º Pel Com SI
S Ten Inf	036923883-7	CEZAR AUGUSTO PAGANOTTO	9º BI Mtz
S Ten Mnt Com	019426713-4	MAURICIO PASSOS DE BARROS	Pq R Mnt/1
S Ten Inf	101044674-6	ROGÉRIO MOREIRA DE ANDRADE	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Cav	041977914-5	SERGIO DO ESPIRITO SANTO	2º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	030692464-8	VALÉRIO AUGUSTO AYRES DA COSTA	18º BI Mtz
S Ten Art	049875243-5	WALTER DE OLIVEIRA THOMAZ	AMAN
1º Sgt Inf	113844424-3	ALEX VITAL DA LUZ	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Inf	043415694-9	CLAUDIO DEOCLECIO DOS SANTOS	12º Pel PE
1º Sgt Com	043439774-1	FLÁVIO MARTINS DE MELO JUNIOR	1º BEC
1º Sgt Com	042019994-5	GILSON DE SOUZA SANT ANA	21º CT
1º Sgt Eng	043416994-2	JACIRLEI CÂMARA AZEVEDO	2º BEC
1º Sgt Inf	101097154-5	JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS	Cia Cmdo 12º RM
1º Sgt Inf	043417074-2	JUNIOR CESAR VILAS BOAS	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Mnt Com	019680813-3	LUÍS CLÁUDIO GOMES LOPES	AGR
1º Sgt Cav	030984574-1	MARCELO PINTO DE FREITAS	Cia Cmdo 8º Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	031828424-7	PEDRO CONSTANTINO DOS SANTOS MARTINS	23º BI
1º Sgt Topo	011466004-6	ROBSON PEREIRA ALVARES	CIGEx
2º Sgt Inf	043405424-3	ADILSON JOSÉ DE SÁ	10º BI
2º Sgt Eng	043474904-0	ALEXANDRE BRANDÃO LOPES	4º BEC
2º Sgt Inf	031837774-4	CRISTIANO LIMA DE VARGAS	63º BI
2º Sgt Inf	102870344-3	DOUGLAS VIEIRA PEREIRA	31º BI Mtz
2º Sgt Art	043461254-5	EMERSON VALDOMIRO DA SILVA RUY	3º GAC AP
2º Sgt Eng	043473654-2	ERIVAN BARBOSA DE MIRANDA	3º BEC
2º Sgt Inf	043461374-1	FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO SALES	2º BIS
2º Sgt Com	041993644-8	GILBERTO FERREIRA PINTO	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Com	043460544-0	GILBERTO WOLF	33º BI Mtz
2º Sgt Topo	011464354-7	GLAUCIO EDSON PARUCHER DA SILVA	1ª DL
2º Sgt Inf	043455134-7	HILTON ANDRADE DOS SANTOS	1ª Cia PE
2º Sgt Topo	011464704-3	JORGE LELIO AVELINO DA SILVA	3º BEC
2º Sgt Com	043463204-8	JORGE LUIZ DA SILVA	17º B Fron
2º Sgt Com	043463284-0	LEANDRO DE SOUZA BROCHI	Cmdo CMSE
2º Sgt MB	013008764-6	LEONARDO LUIZ SILVA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	102858974-3	LUIZ ALBERTO LELIS DA COSTA	1º BPE
2º Sgt Com	033348224-8	MARCELO POLAZZO	5º RC Mec
2º Sgt Cav	033361494-9	MARCIO RIBEIRO DOS REIS	1º RCC
2º Sgt Inf	043461664-5	MÁRIO ALVES DE SOUZA	58º BI Mtz
2º Sgt Art	030870674-6	MARLON PIRES NOER	8º GAC Pqdt
2º Sgt Inf	043463494-5	NIUREMBERG AQUINO TRAJANO	17º B Fron
2º Sgt Int	030867274-0	RAFAEL DE VASCONCELOS CORREA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Cav	033233324-4	RODRIGO MARISCO SCHWARZBOLD	1º RCC
2º Sgt Com	011239754-2	SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA	16º Pel Com Sl
2º Sgt MB	011466274-5	SINVAL RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR	41º BI Mtz
2º Sgt Com	033394564-0	TITO ALEXANDRE ROBALO DRI	11ª Cia Com Mec
2º Sgt Mus	021600474-7	WAGNER NERY DE JESUS	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Mus	053562164-3	ANDERSON CABRAL MARTINS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	052110654-2	ARISTON NOGUEIRA CUSTODIO	6º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	033405184-4	ELYELSON DOS SANTOS GOMES	5º BIL
3º Sgt Mus	013073214-2	GIOVANI DE OLIVEIRA AMANCIO	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl

PORTARIA Nº 227-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	011586683-2	LUIZ CARLOS RIBEIRO MOURA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Cav	030575044-0	ANTONIO ALVARO DA SILVA OURIQUE	2º RC Mec
S Ten Eng	041993534-1	EDSON FAWLER GOMES RÔLA	1º BEC
S Ten Com	036656963-0	ENIO CABRERA JEISMANN	1º Pel Com Sl
S Ten Com	030881754-3	GILSON PAULO WERLANG	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	020364064-4	ISAIAS ALVES DE LIMA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten MB	013232162-1	JOÃO PEDRO KULPEL	AGSP
S Ten Com	047601863-5	JOSARK DIAS CARDOZO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Com	030537234-4	LUIZ CARLOS MALLMANN HERMES	1ª Cia Com Sl
S Ten Inf	101029924-4	PASUR CAVALCANTI TENÓRIO	10º BI
S Ten Eng	078815472-2	RAIMUNDO FREIRE DUARTE	5º BEC
S Ten Com	030581854-4	ROGÉRIO GOMES RODRIGUES	Cia Cmdo CMS
S Ten Cav	049890633-8	ROMEU HÜTHER	Cia Cmdo CMS
S Ten Com	030863764-4	SANDRO LOEL CANTOS DOS SANTOS	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
S Ten Com	117936313-8	UÉSILES DA SILVA MACHADO	DCT
S Ten Inf	049872223-0	WILSON DE OLIVEIRA E SILVA	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	041996534-8	GIULIANO RAPHAELY GOMES SOARES	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Eng	031761704-1	JAIME CLAUDIO PRADE	5º B Log
1º Sgt Art	041995404-5	JOSENEI SCALCON	3º GAC AP
1º Sgt Art	031838414-6	LUCIANO DOS SANTOS	3º GAC AP
1º Sgt Art	052153914-8	RENEGILDO ANGELO MARCON	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	041992914-6	RODRIGO AGLIARDI DE OLIVEIRA	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Com	030981914-2	RONALDO DA MOTTA DOS SANTOS	6º B Com
2º Sgt Cav	036958253-1	EDEVAR SILVA RONDON	5º Esqd C Mec
2º Sgt Mus	122960614-8	EMIDIO ALVES DE CARVALHO FILHO	6º BIL
2º Sgt Mus	031851204-3	PAULO ROBERTO JAQUES ALMEIDA	23º BC
3º Sgt QE	056375263-3	CELSO ALEIXO HRESKO	5º BE Cmb Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	072542124-2	ELEILDO SILVA DE ARAÚJO	13º BIB
3º Sgt QE	030567244-6	ENEDIR MARTINS DA FONSECA	8º RC Mec
3º Sgt QE	114391823-1	JOÃO BATISTA DOS REIS MILAGRE	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	122958624-1	JOÃO LIRA LIMA	4º B Av Ex
3º Sgt QE	118206233-9	MARCOS DEMÉTRIO VIEIRA DA SILVA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	019291303-6	MOYSÉS JOSÉ ALVES LIMA	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	030809894-6	PAULO RENATO LEIVAS CARDOSO	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Cb	122950004-4	JEAN CARLOS MACÊDO SANTOS	C Fron Acre/4º BIS
Cb	031822874-9	ALEXANDRE DA SILVA LAMBERCH	3º RCG
Cb	093728704-3	EDSON PEREIRA DA SILVA	3ª Cia Fron/Forte Coimbra

PORTARIA Nº 228-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Int	122162443-8	THOMAZ JEFFERSON FERREIRA PINTO	D Abst
Maj QMB	011103744-6	EDALMO CEZAR CORREA	CEP
Maj Eng	011154934-1	RÔMULO GONÇALVES BARBOSA	5º BEC
Cap Inf	011481394-2	GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL	EsPCEX
Cap Dent	049883693-1	LEANDRO MARCÍLIO DOS GUIMARÃES CABRAL	H Ge Juiz de Fora
Cap Inf	013029694-0	LEONARDO KUWABARA	2º BIL
Cap Com	011398924-8	ROBSON BRITO GAMA	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QAO	047621143-8	ALEXANDRE DUTRA CARLAN	28º BC
1º Ten Inf	010034685-7	ANDERSON BASTOS CORDEIRO	26º BI Pqdt
1º Ten OTT	120244895-5	FELIPE MIGUEL CASTRO HEUFEMANN	CMM
1º Ten OTT	120250805-5	JOCILÉIA NASCIMENTO DA SILVA	Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Ten ODT	120243495-5	KARLA BARROS SANCHO	HCE
1º Ten Med	010017195-8	SIMONE DE REZENDE BELISÁRIO	H Ge Juiz de Fora
2º Ten OTT	120244355-0	GEVESON DE SOUZA OLIVEIRA	Cmdo 2º Gpt E
2º Ten QAO	018545713-2	MARCOS CESAR FARIA	4º B Av Ex
S Ten Com	031780594-3	ANDRE WILSON SANT'ANNA SILVA	2º B Log L
S Ten MB	018729963-1	CARLOS GIOVANNI FARIA GIAMMATTEY DE ALMEIDA	AMAN
S Ten Mnt Com	030707614-1	CLOVIS BECKMANN	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten Art	041953764-2	GILSON FERREIRA PINTO	DC Mun

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Sau	019559033-6	MARCOS HENRIQUE PEREIRA DA GRAÇA	Pol Mil Niterói
S Ten Com	041995694-1	PAULO SERGIO ROSA DA SILVA	H Gu Natal
S Ten Com	019512753-5	VAGNER DE LIMA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Int	019508103-9	ALEXANDRE MENDES FERREIRA DA SILVEIRA	Pol Mil Niterói
1º Sgt Eng	031885224-1	EDER LINDOMAR TAROUÇO KRAUSE	12º BE Cmb Bld
1º Sgt Com	043440564-3	EMERSON BANDEIRA CAVALCANTI DE AMORIM	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Com	043417204-5	RENATO JUNGER	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Inf	043405424-3	ADILSON JOSÉ DE SÁ	10º BI
2º Sgt Inf	011549614-3	ALVARO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CI Pqdt GPB
2º Sgt Cav	043538444-1	ELMAR WICKERT	19º RC Mec
2º Sgt MB	013186794-7	FÁBIO FONTE BARBOSA	17º BIS
2º Sgt Mus	052071164-9	ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Inf	043496364-1	JULIANO LAURO BENTO	EsSA
2º Sgt Inf	04000805-8	LEANDRO DELOCCO PEREIRA	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	040012335-2	MAGNO PIMENTEL JUNIOR	BPEB
2º Sgt Com	033342284-8	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA LOPES	4º BE Cmb
2º Sgt Mus	112725094-0	MARILILDO CAETANO DA SILVA	10º BI
2º Sgt MB	010190765-7	RAFAEL FAGUNDES SOARES	9º B Log
2º Sgt Inf	040026905-6	RICARDO DUTRA DE MELO	7º BIB
2º Sgt Int	112678524-3	RODRIGO GOMES DA CRUZ	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Mus	049878473-5	URIAS GARCIAS	2º BIL
2º Sgt Com	020489754-0	VANDERSON DOS SANTOS VIEIRA	CI AvEx
3º Sgt Mus	062302624-2	AILTON OLIVEIRA DA SILVA	15º BI Mtz
3º Sgt Eng	040030165-1	ALEX ROCHA DE MORAES	IME
3º Sgt Inf	100099695-7	ALEXSANDRO GEORGE FERNANDES CARDOSO	53º BIS
3º Sgt Inf	040042405-7	ALYSSON FRANCIS MORAIS	23º BI
3º Sgt Inf	021968694-6	AMADEU OLIVEIRA FILGUEIRA	53º BIS
3º Sgt Inf	040024765-6	ANDERSON DE MOURA	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt MB	010074255-0	DANIEL EULER VIVIANI MORORÓ	IME
3º Sgt Inf	040072345-8	DARLON THADEU NUNES DA SILVA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	021968564-1	ISAAC MANOEL LESSA SANTANA	53º BIS
3º Sgt Inf	040085755-3	JEFFERSON BRAGA MARTINS	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Int	011732305-5	MATHEUS DE AQUINO PEREIRA	8º D Sup
3º Sgt Inf	040080475-3	OSIRES JOSÉ VIEIRA NETO	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	040073875-3	RODOLPHO ALVARO SILVA OGANDO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	040042675-5	WANDERLEY MEDEIROS DA COSTA JUNIOR	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 229-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	085860793-0	DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR	CIGS
1º Ten QAO	050891713-5	ARMINDO LAZARIN JUNIOR	23ª CSM
1º Ten ODT	120026585-6	LUCIANE FERNANDES DELILO	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Com	105109173-2	ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS	4º CTA
S Ten Inf	019323043-0	IVAN DA ROSA MARTINS	22º BI
S Ten Mus	060857573-4	JORGE DIAS GONÇALVES	7º RC Mec
1º Sgt Com	043443794-3	ANTONIO PEDROSA LIMA	CIGS
1º Sgt Com	031781094-3	ANTONIO REVIL DE LIMA	50º BIS
1º Sgt Com	072460784-1	EDMILSON ASSIS MARINHO	4º CTA
1º Sgt Inf	101066184-9	ESEQUIAS MEIRELES LOURENÇO	61º BIS
1º Sgt Sau	011358034-4	FRANCISCO RUBENS VIEIRA BARROS	H Gu Marabá
1º Sgt Eng	101067244-0	JOÃO MÁRCIO ALVES DUARTE	CECMA
1º Sgt Cav	031811804-9	JOÃO MOREIRA BENTO	H Gu Natal
1º Sgt Inf	014998603-6	MARCELO ALVES DOS SANTOS	1º BIS
1º Sgt Inf	030893184-9	MARCIO FERNANDO SILVEIRA PINHEIRO	3ª Cia F Esp
2º Sgt Mus	019674153-2	RONALDO RODRIGUES REIS	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	082942134-6	ACÁCIO RODESKI	1ª Cia Com SI
3º Sgt STT	120112325-2	EZEQUIEL DA SILVA CARVALHO	CRO/12

PORTARIA Nº 230-SGEx, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	061999512-9	ANTONIO CICERO MOTTA LIMA	Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	043504494-6	ANTONIO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	043459894-2	JOSEANO RODRIGUES GOMES	2º BIS
3º Sgt QE	127593663-9	CÍCERO LIMA MARINHO	4º CTA
Cb	085877793-1	JOSIAS FERREIRA SOUZA DA SILVA	53º BIS
Cb	085894393-9	REGINALDO DE SOUSA MEDEIROS	53º BIS

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 065/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: EB 64536.013169/2013-97

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj QEM (011228464-1) MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 139-DA Prom/DGP, de 4 JUN 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), versando sobre proposta de promoção, em ressarcimento de preterição, ex-officio, ao posto de tenente-coronel, a contar de 30 ABR 13, do **Major MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA**, do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), atualmente servindo na Diretoria de Obras Militares - DOM (Brasília-DF).

2. Considerando que:

a. o Interessado, integrante da Turma de 1994, do Instituto Militar de Engenharia (IME), foi promovido ao posto atual em 30 ABR 08;

b. para as promoções ao posto de tenente-coronel do QEM, em ABR 13, foram disponibilizadas 7 (sete) vagas pelo critério de Merecimento, conforme publicado no Informex nº 008, de 24 ABR 13;

c. a plenária da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) aprovou a proposta de posicionamento dos oficiais do QEM, apresentada pelo Oficial-General Relator, para a composição do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), assim como a proposta de acréscimo de 1 (uma) vaga pelo critério do Merecimento, para promoção ao posto de tenente-coronel; e

d. entretanto não houve tempo hábil para que a Secretaria da CPO solicitasse ao Estado-Maior do Exército (EME) o ajuste do número de vagas em decorrência do acréscimo aprovado, deixando, assim, o referido oficial de ser promovido em 30 ABR 13, em face de não estar abrangido, naquela oportunidade, pelo número de vagas então disponibilizadas para promoção, pelo aludido critério.

3. No mérito:

a. a Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), estabelece que a promoção constitui direito dos militares, observadas as condições ou limitações impostas na legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, alínea “m”), de modo a se obter um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

b. consoante o art. 18, alínea “e”, da Lei nº 5.821, 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), é cabível a promoção em ressarcimento de preterição quando o oficial for prejudicado por comprovado erro administrativo;

c. no caso em exame, registra-se que a não promoção à época (30 ABR 13) deveu-se à necessidade de se implementar medidas administrativas pelo órgão competente (EME), no ajuste ao número de vagas disponibilizadas para promoção, em decorrência do acréscimo de 1 (uma) vaga aprovado pela plenária da CPO;

d. o oficial em questão figurou no QAM 01/2013, publicado na Separata ao Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 3-B, de 18 ABR 13, com 96,33 (noventa e seis vírgula trinta e três) pontos, ocupando a 8ª (oitava) posição para a promoção ao posto imediato (Ten Cel), pelo mencionado critério;

e. em 30 ABR 13 foram promovidos 7 (sete) maiores ao posto de tenente-coronel, pelo critério de merecimento, sendo que o último oficial a ser promovido possuía 103,59 (cento e três vírgula cinquenta e nove) pontos;

f. a Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), por meio da Ficha de Informações Técnicas nº 009-1ª Seção, de 22 MAIO 13, ratificada com a Memória nº 072-Asse Jur/DA Prom, de 29 MAIO 13, manifestou o entendimento de que o Interessado tem direito à promoção ao posto imediato, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 ABR 13, em face dos dados supradescritos e por estar amparado na legislação pertinente aplicável à matéria; e

g. assim, ante as razões de fato e de direito acima expendidas, infere-se que com o acréscimo de 1 (uma) vaga aprovado pela CPO, o Interessado faz jus à promoção ao posto imediato (Ten Cel), pelo critério de merecimento, a contar de 30 ABR 13, por ocupar a 8ª posição no QAM 01/2013.

3. Conclusão:

Nesse contexto, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 30 ABR 13, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte:

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja o **Maj QEM (011228464-1) MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA**, promovido ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Engenheiros Militares, em ressarcimento de preterição, pelo critério de Merecimento, a contar de 30 de abril de 2013, por se enquadrar no art. 18, alínea “e”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas);

b. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, publicando-o no Diário Oficial da União.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Engenharia e Construção e à Diretoria de Obras Militares.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 066/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303661/13-A2/GCEX

EB: 64536.014085/2013-71

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação

1º Sgt Cav (097037943-4) WALMIR CANTERO

1. Processo originário do DIEX nº 38-CONT/DIR/DCEM, de 10 MAIO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento datado de 5 DEZ 12, por meio do qual o 1º Sgt Cav (097037943-4) WALMIR CANTERO solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 5º R C Mec (Quaraí-RS), para o 5º Regimento de Carros de Combate - 5º RCC (Rio Negro-PR), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012, do 5º R C Mec (Quaraí-RS), para o 5º RCC (Rio Negro-PR), sendo atendido na sua 7ª prioridade em 12 opções cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM);

b. por intermédio de requerimento datado de 29 AGO 12, solicitou ao Sr Chefe do DGP a reconsideração do ato de movimentação em exame, a fim de alterar sua transferência para a guarnição (Gu) de Ponta Porã-MS ou para a de Dourados-MS;

c. por não ter sido possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, a citada autoridade indeferiu o pedido, conforme o publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 094, de 28 NOV 12;

d. inconformado, encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército, com o mesmo objetivo do pedido anteriormente submetido à apreciação do Sr Chefe do DGP, ou seja, alterar sua movimentação para as Gu de Ponta Porã-MS ou de Dourados-MS;

e. alega, em síntese, que seu dependente (filho), ainda menor de idade, cursa faculdade na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus de Ponta Porã-MS, tendo sido agraciado com bolsa no Programa Institucional de Nivelamento daquela universidade e, por isso, entende que torna-se inviável pleitear transferência de matrícula para instituição de ensino superior (IES) localizada em Curitiba-PR ou em outro município próximo à guarnição de Rio Negro-PR;

f. aduz que efetuou seu cadastramento para servir em Localidade Especial Categoria “A”, tendo feito opção única para a Gu de Ponta Porã-MS, ao se inscrever no Plano de Saída de Guarnição Especial/2012, priorizando, assim, transferência para o Comando Militar do Oeste;

g. anota que seus sogros, residentes em Amambaí-MS, são seus dependentes financeiros, estão idosos, com problemas de saúde e necessitam de assistência familiar, o que tem ocasionado constantes afastamentos de sua esposa para assisti-los;

h. argumenta que a sua movimentação para as guarnições de Dourados-MS ou de Ponta Porã-MS, dada a proximidade com Amambaí-MS, permitiria à prestação de uma melhor assistência aos sogros, sem que se privasse da convivência da esposa e dos filhos; e

g. por fim, infere que possivelmente existam claros nas guarnições pleiteadas, pois, segundo tem acompanhado, militares foram movimentados dessas sedes.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 094, de 28 NOV 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente serviu no 5º R C Mec (Quaraí-RS) por 2 (dois) anos consecutivos, sendo movimentado, por necessidade do serviço, para o 5º RCC (Rio Negro-PR), com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012;

h. registre-se que, para transferir o peticionário, *ex officio*, o Órgão Movimentador buscou atender os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço;

i. a guarnição de destino constou como a sua 7ª prioridade em 12 opções cadastradas no SUCEM, sendo a transferência realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro de 1º sargento de cavalaria no 5º RCC (Rio Negro-PR);

j. o Recorrente pleiteia a alteração de sua movimentação para as mesmas guarnições constantes de seu pedido de reconsideração de ato dirigido ao Sr Chefe do DGP (Ponta Porã-MS ou Dourados-MS), o qual foi analisado e indeferido por aquele de órgão de gestão de pessoal da Força Terrestre;

k. quanto à movimentação para a Gu de Ponta Porã-MS, guarnição classificada como Localidade Especial Categoria “A”, apesar de não existir impedimento para o militar que estiver saindo de Guarnição Especial se inscrever no Plano de Movimentação para Localidade Especial Categoria “A”, o Recorrente não pôde ser atendido em seu pleito pelo fato de ter servido naquela sede por cerca de cinco anos, no período de 19 JAN 06 a 13 DEZ 10, antes de ser movimentado para Quaraí-RS;

l. verifica-se, assim, que, no ano de 2012, o Recorrente se inscreveu no Plano de Movimentação de Guarnição Especial, apresentando a sede de Dourados-MS como a sua 1ª prioridade, sendo que, naquele processo, todos os inscritos foram ordenados de acordo com o tempo passado na sede de origem e com o seu desempenho profissional, consoante determina o art. 3º, § 3º, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), aprovadas com a Portaria nº 47-DGP, de 30 MAR 12, do Departamento-Geral do Pessoal, e, com base nesses critérios, somente foi possível atendê-lo na 7ª prioridade das 12 opção cadastrada no SUCEM: a Gu de Rio Negro-PR;

m. anota-se que, segundo o estudo apresentado pelo Órgão Movimentador (DCEM), não existe claro compatível com a graduação e a Qualificação Militar Singular (QMS) do Recorrente na guarnição de Dourados-MS, porquanto existem 4 (quatro) 1º sargentos da QMS de Cavalaria, na condição de excedentes, naquela sede, aguardando abertura de claro;

n. ante ao exposto, em que pesem os relevantes argumentos de ordem educacional, familiar e social apresentados pelo Interessado, o pleito não se coaduna com a legislação vigente ou mesmo com o interesse do serviço;

o. salienta-se que, na questão em exame, a Autoridade Administrativa Militar atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

p. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de transferência do Recorrente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o 5º RCC (Rio Negro-PR) foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a o ato administrativo de movimentação do militar em questão, publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 067, de 22 AGO 12, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e ao 5º RCC, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 067/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO EB: 64536.012173/2013-38

ASSUNTO: exoneração do cargo de Professor Militar Permanente

Ten Cel Int (028815413-1) ISMAR SANTOS DA CUNHA

1. Processo originário do DIEx nº 47-ARH2/ARH/DECEX, de 10 de maio de 2013, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), Rio de Janeiro-RJ, encaminhando requerimento, datado de 2 de abril de 2013, em que o **Ten Cel Int (028815413-1) ISMAR SANTOS DA CUNHA**, atualmente servindo na Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN (Resende-RJ), solicita ao Comandante do Exército a sua exoneração do cargo de Professor Militar Permanente, pelas razões que especifica.

2. Considerando que:

a. preliminarmente, o Interessado foi nomeado, por necessidade do serviço, para o cargo de Professor Militar Permanente na AMAN (Resende-RJ), por meio da Portaria nº 828, de 2 OUT 12, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 192, de 3 OUT 12, após aprovação em processo seletivo de provas e títulos, nos termos da Portaria nº 003-DECEX, de 11 JAN 10, do DECEX; e

b. o Comandante da AMAN emitiu parecer favorável ao pedido, ressaltando que não há inconveniência para o Serviço; de igual modo, também o DECEX, por intermédio do DIEX suprarreferenciado, emitiu parecer favorável ao atendimento do pleito.

3. No mérito:

a. o *caput* do art. 23, cumulado com seu inciso VII da Portaria nº 293, de 9 MAIO 05, que aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), disciplina que o professor militar, permanente ou temporário, poderá ser exonerado a pedido do cargo de Magistério Militar, visando atender interesse próprio, exceto o do Quadro Complementar de Oficiais da Especialidade Magistério (QCO/Mag);

b. conforme o § 3º do art. 23 das retrocitadas IG 60-02, os militares das Armas, Quadros ou Serviços, quando exonerados, retornam ao exercício normal de funções peculiares à sua Arma, Quadro ou Serviço; e

4. Conclusão:

Verifica-se que o pedido formulado pelo Interessado está amparado pela legislação vigente, conforme consta do *caput* do art. 23 combinado com o seu inciso VII da Portaria nº 293, de 9 MAIO 05, do Comandante do Exército; ademais, considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas autoridades do canal de comando, nota-se que o Requerente merece ser atendido no seu pleito, uma vez que não há inconveniência para o serviço.

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende aos pressupostos exigidos pela Portaria nº 293-Cmt Ex, de 9 MAIO 05, do Comandante do Exército.

b. Expeça-se a portaria de exoneração do oficial em tela do cargo de Professor Militar Permanente da Academia Militar das Agulhas Negras, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 99 (normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), art. 20, inciso VI, do Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06 (Aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército do Ministério da Defesa), e art. 23, inciso VII, das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 MAIO 05, do Comandante do Exército.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

d. Informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, à Academia Militar das Agulhas Negras e à 1ª Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército, para adoção das providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 068/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303745/13-A2/GCEX

EB: 64536.011932/2013-45

ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército

Reservista de 1ª Categoria CEZAR LUIZ EMMANUEL

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 FEV 13, protocolado neste Gabinete em 15 MAIO 13, em que o Reservista de 1ª Categoria CEZAR LUIZ EMMANUEL, Certificado de Reservista nº 681564-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, em 15 JAN 1966, no I/6º Regimento de Obuses 105, e foi excluído, por término de tempo de serviço, em 15 DEZ 1966, conforme consta no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681564-C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no III/2º Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre-RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do Exército, em 11 AGO 1967;

c. em 18 FEV 13, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU, amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966 (dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo), os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **18 FEV 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, **como não se trata de ato administrativo nulo**, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu art. 6º que **“o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar”** e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, **abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão**, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula que “o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento”;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: “(...) *os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica***”; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681564 - Série C**, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação de que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em Documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681564 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 069/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303744/13-A2/GCEX

EB: 64536.011930/2013-56

ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército Reservista de 1ª Categoria JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES

1. Processo originário do requerimento, datado de 28 FEV 13, protocolado neste Gabinete em 15 MAIO 13, em que o Reservista de 1ª Categoria JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, Certificado de Reservista nº 681746-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, em 15 JAN 1963, no I/19º Regimento de Infantaria, e foi excluído, por término de tempo de serviço, em 21 NOV 1963, conforme consta no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681746-C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no III/2º Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre-RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do Exército, em 11 AGO 1967;

c. em 28 FEV 13, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU, amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966 (dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores público civis do Poder Executivo), os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **28 FEV 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, **como não se trata de ato administrativo nulo**, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que **“o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar”** e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, **abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão**, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula que “o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento”;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: “(...) *os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou forma autêntica*”; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681746 - Série C**, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação de que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em Documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681746 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 070/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303660/13-A2/GCEX

EB: 64536.012099/2013-50

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso
2º Sgt Int (013068564-7) CARTINEY DOUGLAS RODRIGUES**

1. Processo originário do DIEx nº 39 - CONT/DIR/DCEM/DGP, de 10 MAIO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 26 NOV 12, por meio do qual o 2º Sgt Int (013068564-7) CARTINEY DOUGLAS RODRIGUES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da 21ª Companhia de Engenharia de Construção - 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM) para o 5º Batalhão Logístico - 5º B Log (Curitiba-PR), pleiteando a sua permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012 para o 5º B Log (Curitiba-PR), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 069, de 29 AGO 12;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 092, de 21 NOV 12;

c. em 26 NOV 12, inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, ilegalidade no processo de movimentação, tendo em vista que foi transferido, sem ser voluntário, para Guarnição de difícil recompletamento, contrariando, na sua ótica, as normas que tratam desse Plano de movimentação;

d. aduz que a OM de origem é carente de militares com a sua especialização e, por esse motivo, entende que a sua transferência não possui justificção; e

e. por fim, argumenta que a sua esposa está prestando Serviço Técnico Temporário no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM, e que a referida localidade, segundo afirma, está necessitando de pessoal.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 092, de 21 NOV 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares (OM);

f. neste contexto, é importante destacar que a Guarnição de São Gabriel da Cachoeira é bastante procurada pelos militares, quando se inscrevem nos planos de movimentações, seja pelo pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o soldo, seja pela contagem de 1/3 (um terço) a mais como Tempo de Serviço Nacional Relevante a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, entre outros aspectos atrativos; dessa forma, cabe à Administração Militar proporcionar a rotatividade, nos termos da legislação vigente, para que outros militares tenham a oportunidade de servir naquela Guarnição;

g. segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente preenchia o requisito do tempo mínimo previsto na legislação castrense de permanência na Guarnição de origem, Localidade Especial - Categoria “A”, para ser transferido;

h. no que se refere ao argumento de que teria havido ilegalidade na prática do ato administrativo em exame, esclarece-se que o Recorrente não foi movimentado para a OM de destino com base no Plano de Movimentação para Guarnição de Difícil Reacomplimento, mas sim, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012;

i. impende salientar que os retrocitados planos apresentam regras e calendários de processamentos distintos, bem como não existe qualquer óbice para que o militar seja movimentado de uma Guarnição Especial para uma Guarnição de difícil recompletamento;

j. destarte, ao facultar ao Recorrente a indicação das guarnições que pretendia servir e sendo atendido em uma das suas opções (9ª opção cadastrada no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações - SUCEM), restou caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

k. ademais, segundo o referido Órgão Movimentador, o claro que o Recorrente ocupava no QCP da OM de origem foi preenchido por outro militar movimentado no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012, não existindo, no momento, na 21ª Cia E Cnst, claro compatível com a graduação e especialidade do Interessado;

l. o fato de a esposa do Recorrente estar prestando Serviço Técnico Temporário no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM, não é impeditivo para a efetivação de sua transferência, porquanto o seu cônjuge poderá pleitear movimentação, por interesse próprio, caso atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente aplicável à matéria;

m. em que pesem os argumentos de ordem profissional, familiar e social apresentados pelo Recorrente, o pleito não se amolda à legislação de movimentação ou mesmo ao interesse do serviço;

n. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, diversamente do alegado pelo Recorrente, trata-se de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

o. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a revogação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 092, de 21 NOV 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 5º B Log e à 21ª Cia E Cnst, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 071/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303373/13-A2/GCEx

EB: 64536.014084/2013-26

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (072518504-5) CARLOS ALBERTO SANTIAGO MARIANO JÚNIOR

1. Processo originário do DIEx nº 26-CONT/DIR/DCEM, de 24 ABR 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento datado de 26 OUT 12, por meio do qual o 1º Sgt Inf (072518504-5) CARLOS ALBERTO SANTIAGO MARIANO JÚNIOR solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 17º Batalhão de Fronteira - 17º B Fron (Corumbá-MS), para o 35º Batalhão de Infantaria - 35º BI (Feira de Santana-BA), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012, para o 35º BI (Feira de Santana-BA), conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Bol DGP nº 067, de 22 AGO 12;

b. por intermédio de requerimento datado de 27 AGO 12, solicitou ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) reconsideração de ato de movimentação, a fim de alterar sua transferência para a guarnição (Gu) de Picos-PI ou Petrolina-PE;

c. em razão de a Guarnição de Picos-PI ser classificada como Guarnição Especial e de não haver, na oportunidade de análise do pedido, claro no Quadro de Cargos Previstos (QCP) compatível com a graduação e a Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS) do Recorrente na Guarnição de Petrolina-PE, a citada autoridade indeferiu o pedido de reconsideração de ato de movimentação, conforme o publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 085, de 24 OUT 12;

d. inconformado, encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército, com o objetivo de alterar sua movimentação do 35º BI (Feira de Santana-BA) para a Gu de Picos-PI ou Petrolina-PE;

e. alega, em síntese, que sua esposa foi aprovada em concurso público e tomou posse em cargo efetivo em 1º AGO 12, tendo sido lotada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, *Campus* Picos (Picos-PI);

f. informa possuir 3 (três) filhos menores que, atualmente, estão morando e estudando, temporariamente, com os avós maternos na cidade de Petrolina-PE, distante 300 km de Picos-PI, atual domicílio de sua esposa; e

g. por fim, aduz que a sua movimentação para a Gu de Feira de Santana-BA acarretará dificuldades familiares, em decorrência da distância de seus filhos e de sua esposa, dificultando o cumprimento de suas responsabilidades de pai, pelo que afirma necessitar ser transferido para uma das opções indicadas.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Bol DGP nº 085, de 24 OUT 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntárias ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 17º B Fron (Corumbá-MS) desde 6 OUT 10 e, por computar tempo mínimo de serviço na Gu de origem para ser movimentado, a Administração Militar lhe franqueou a participação no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012, tendo se apresentado naquele plano como voluntário para movimentação;

h. oportunamente o Interessado apresentou a seguinte ordem de prioridade de Gu para ser transferido: 1ª) Petrolina-PE; 2ª) Feira de Santana-BA; 3ª) Aracaju-SE; 4ª) João Pessoa-PB; 5ª) Maceió-AL; 6ª) Campina Grande-PB; 7ª) Natal-RN; 8ª) Fortaleza-CE; 9ª) Jaboatão dos Guararapes-PE, 10ª) Garanhuns-PE; 11ª) Salvador-BA e 12ª) Recife-PE, sendo atendido na Gu de sua 2ª prioridade;

i. ressalte-se que para transferir *ex officio* o militar, o Órgão Movimentador (O Mov) buscou atender os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para as OM envolvidas e o interesse do serviço;

j. todavia, considerando os argumentos de ordem familiar apresentados pelo Recorrente, esta última instância recursal solicitou ao Departamento-Geral do Pessoal, estudo detalhado acerca do pleito *sub examine*, do qual se extrai, de forma conclusiva, que o pedido de alteração de movimentação para a Gu de Picos-PI não pode ser atendido em razão dessa guarnição constar no rol das classificadas com Gu Especial, obedecendo a Plano de Movimentação específico e, também, por não existir cargo compatível com a graduação e QMS do Recorrente na Organização Militar (OM) lá sediada - 3º BEC;

k. no tocante à Gu de Petrolina-PE, indicada alternativamente pelo Recorrente para fins de movimentação, ainda segundo o estudo apresentado pelo DGP, não existe claro compatível com a graduação e a QMS do Recorrente, o que inviabiliza o atendimento de seu pedido;

l. dessa forma, considerando-se que o O Mov deve procurar manter os efetivos das OM em percentuais equânimes e distribuí-los conforme habilitação exigida para cada cargo previsto nas Unidades, a alteração da classificação do Recorrente não se coaduna com o interesse do serviço, sobretudo pela inexistência de cargo compatível com a sua graduação e QMS;

m. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, em que pesem os argumentos de ordem familiar apresentados, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de transferência do Recorrente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Recorrente para o 35º BI (Feira de Santana-BA) foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas da anulação ou a retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Bol DGP nº 067, de 22 AGO 12, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 35º BI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 072/2013.

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: EB 64536.013222/2013-50

ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge

Cap Dent (011386404-5) RENATA DE CASTRO MONTEIRO NETTO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 13-AdDefNavExAerRússia, de 24 MAI 13, da Aditância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica na Federação da Rússia, encaminhando requerimento, datado de 23 MAI 13, em que a **Cap Dent (011386404-5) RENATA DE CASTRO MONTEIRO NETTO**, que servia na Policlínica Militar da Praia Vermelha - Pclin Mil PV (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Comandante do Exército a alteração de data de término de Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), de 24 AGO 13 para 22 JUL 13, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. a concessão da LAC à Requerente teve origem na movimentação de seu cônjuge, servindo, à época, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME (Rio de Janeiro-RJ), em virtude de ter sido nomeado pela Portaria nº 118, de 10 MAR 10, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército (BE) nº 12, de 26 MAR 10, para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa, pelo prazo aproximado de vinte e cinco meses, a partir de 16 JUL 11;

b. por intermédio do Despacho Decisório nº 098/2011, de 4 JUL 11, publicado no BE nº 27, de 8 JUL 11, o Comandante do Exército deferiu o pedido apresentado pela Interessada, concedendo-lhe a LAC, por um período de 25 (vinte e cinco) meses, a contar de 24 JUL 11; e

c. a Missão no Exterior para a qual foi nomeado seu cônjuge está prevista para encerrar-se em 24 AGO 13.

3. No mérito:

a. a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07, alterou os art. 67, 70, 82 e 137 e acrescentou o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), dispondo sobre a LAC, que consiste na autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente;

b. o prazo limite para a concessão da LAC é de 36 (trinta e seis) meses, que poderá ser computado de forma contínua ou fracionado; contudo, o *caput* do art. 70 do Estatuto dos Militares dispõe sobre as hipóteses de interrupção da LAC, prescrevendo, dentre outras, a modalidade a pedido do interessado;

c. portanto, verifica-se que não há impedimento legal que obste a pretensão da Requerente, sobretudo porque o seu pleito objetiva retornar às atividades castrenses em data anterior àquele inicialmente programada, conjugando, desta forma, o interesse particular com o interesse do serviço; e

4. Conclusão:

Assim, em face das razões de fato e de direito acima expendidas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFIRO** o pedido de interrupção da Licença para Acompanhar Cônjuge concedida à **Cap Dent RENATA DE CASTRO MONTEIRO NETTO, de 24 AGO 13 para 22 JUL 13**, nos termos do art. 70, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 (Estatuto dos Militares).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste, à Policlínica Militar da Praia Vermelha e ao Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico da Federação Russa, para as providências cabíveis e ciência à Interessada.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 073/2013.

Em 25 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304419/13-A2/GCEx

EB:64536.014243/2013-92

ASSUNTO: cancelamento de punição disciplinar

S Ten Inf (101399873-5) FERNANDO ANTONIO DE MELO SALES

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 343 - C1.5/E1/CMNE, de 27 MAIO 13, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife-PE), encaminhando requerimento, datado de 24 DEZ 12, em que o S Ten Inf (101399873-5) FERNANDO ANTÔNIO DE MELO SALES, servindo no 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de duas punições disciplinares, prisão, que lhe foram aplicadas, em 12 ABR 1993 e em 9 MAR 00, pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado - 71º BI Mtz (Garanhuns-PE) e pelo Comandante da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra - 3ª Cia Fron/FC (Coimbra-MS), respectivamente.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. ao compulsar a documentação acostada ao processo em exame, verifica-se que, após o cumprimento da segunda sanção disciplinar impingida ao militar, em 9 MAR 00, até os dias atuais, passados mais de 13 anos, o Requerente não transgrediu a disciplina militar, não havendo registro de qualquer ato que desabone sua conduta, encontrando-se, atualmente, no comportamento excepcional;

b. na apreciação do pleito, o Comandante da Organização Militar (OM) do Requerente reproduziu trechos de vários elogios recebidos pelo Interessado ao longo de sua carreira, os quais enaltecem as suas qualidades pessoais e profissionais, enfatizando que militar em apreço é merecedor dos cancelamentos pleiteados, tendo em vista o seu histórico profissional e o seu desempenho observado durante o Comando daquela autoridade administrativa; e

c. as autoridades da cadeia de comando do Requerente, após a análise dos fundamentos e da documentação acostada aos autos, manifestaram-se favoráveis ao cancelamento das sanções disciplinares em exame, tendo o Comando Militar de Área, na sua avaliação sobre o pleito, ratificado o parecer do comandante direto do Interessado, opinando pelo deferimento do pedido, por verificar que as punições impingidas surtiram os efeitos disciplinares e educativos desejados, haja vista os excelentes serviços prestados pelo militar ao longo de sua carreira, reconhecidos por meio de vários elogios emanados de seus chefes e comandantes diretos.

3. No mérito:

a. após a imposição das sanções disciplinares em exame, o Requerente tem evidenciado um comportamento ético e conduta civil e militar exemplares, além de apresentar elevado desempenho profissional, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro; e

b. diante do exposto, infere-se que os efeitos educativos colimados pelas sanções disciplinares, nesses mais de 13 (treze) anos decorridos da aplicação da segunda punição disciplinar, já foram plenamente alcançados.

4. Conclusão

Dessa forma, conforme a documentação constante do processo e as informações prestadas pelas autoridades da cadeia de comando do Requerente, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 074/2013.

Em 25 de junho de 2013.

PROCESSO: EB 64536.014246/2013-26

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

2º Sgt Com (043460734-7) MARCELO ALVES MARTINS

1. Processo originário do Documento Interno do Exército - DIEx nº 211-ARH4/ARH/DECEX, de 5 JUN 13, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 4 ABR 13, em que o 2º Sgt Com (043460734-7) MARCELO ALVES MARTINS, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte - CPOR/CMBH (Belo Horizonte-MG), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 21 SET 00, pelo Comandante do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - 2º GAC AP (Itu-SP).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual Comandante de Organização Militar (OM), constata-se que o Requerente tem prestado bons serviços ao Exército ao longo de sua carreira, encontrando-se, atualmente, no comportamento excepcional;

b. a referida autoridade, após análise sucinta das folhas de alterações do Requerente, destaca, ainda, os elogios e as funções desempenhadas no decorrer da vida profissional do militar em questão, bem como a dedicação, responsabilidade, disciplina e a excelente conduta no meio civil, sendo de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

c. a Diretoria de Educação Superior Militar - DESMIL (Rio de Janeiro-RJ), na sua avaliação, também se manifestou favoravelmente ao atendimento do pleito em exame; e

d. seguindo a cadeia de comando, o DECEX informou que, da análise do processo, foi possível constatar que os objetivos educacionais e disciplinares da punição foram alcançados, demonstrando que o militar supracitado reúne os requisitos necessários ao deferimento do pedido em comento.

3. No mérito:

a. verifica-se que o militar vem desempenhando as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, possuindo conceito favorável de seus Comandantes para o cancelamento requerido;

b. diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 12 (doze) anos decorridos, já foram plenamente alcançados; e

c. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 075/2013.

Em 25 de junho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304418/13-A2/GCEX

EB: 64536.014247/2013-71

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

S Ten Eng (049873153-8) RICARDO SALAS ROLDAN

1. Processo originário do Documento Interno do Exército - DIEx nº 328-C1.5/E1/CMNE, de 23 MAIO 13, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife-PE), encaminhando requerimento, datado de 22 ABR 13, em que o S Ten Eng (049873153-8) RICARDO SALAS ROLDAN, servindo no Parque Regional de Manutenção/7 - Pq R Mnt/7 (Recife-PE), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 AGO 1990, pelo Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º B E Cnst (Porto Velho-RO).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. na apreciação do pleito, realizada por seu atual Comandante de Organização Militar (OM), constata-se que o Requerente tem prestado bons serviços ao Exército ao longo de sua carreira, encontrando-se, atualmente, no comportamento excepcional;

b. a referida autoridade, após análise sucinta de suas alterações, destaca, ainda, os elogios e funções desempenhadas pelo Requerente no decorrer de sua vida profissional, bem como a dedicação, disciplina e o cumprimento dos deveres de militar, ressaltando o bom convívio com seus superiores, pares e subordinados, sendo de parecer favorável ao cancelamento da sanção disciplinar em exame;

c. o escalão superior daquela OM, 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército - 7ª RM - 7ª DE (Recife-PE), na sua avaliação sobre o pedido de cancelamento da punição em questão, apresentou parecer favorável ao pleito do Requerente; e

d. seguindo a cadeia de comando, o CMNE, corroborando os pareceres supracitados, destacou os excelentes serviços prestados pelo Requerente no decorrer de sua carreira, entendendo que a reprimenda aplicada já surtiu os efeitos educativo e disciplinador colimados, sendo favorável ao atendimento do pleito em exame.

3. No mérito:

a. verifica-se que o militar vem desempenhando as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, possuindo conceito favorável de seus Comandantes para a concessão do cancelamento pleiteado;

b. diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, já foram alcançados; e

c. conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas pelas autoridades do canal de comando, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército